

SUMÁRIO

GT 1 - DIREITO PENAL E LEI MARIA DA PENHA	3 - 33
GT 2 – CRIMINOLOGIA FEMINISTA, POLÍTICA CRIMINAL E LEI MARIA DA PENHA	34 - 61
GT 3 – TEORIA FEMINISTA E LEI MARIA DA PENHA	62 - 123
GT 5 – PERFIL DE VITIMIZAÇÃO DAS VIOLÊNCIAS DOMÉSTICAS E POLÍTICAS DE ENFRENTAMENTO	124 – 150

Observação: Este caderno visa compilar os textos de resumos expandidos submetidos e apresentados durante o evento Uma década de Lei Maria da Penha: Percursos, práticas e desafios – I Congresso Internacional do Núcleo de Estudos de Gênero e Direito e do Núcleo de Política Criminal, que teve lugar nos dias 1, 2 e 3 de agosto de 2016, na Universidade Estadual de Maringá. Os textos foram mantidos no formato originalmente submetido à equipe organizadora do evento, tendo sido feitas apenas pequenas modificações de ordem formal, para adaptação ao modelo de formatação aqui disposto.

FEMINICÍDIO: O DESFECHO DA VIOLÊNCIA DOMÉSTICA

GT 1 - DIREITO PENAL E LEI MARIA DA PENHA

Andressa Dutra Rodrigues Soares dos Santos¹

Letícia Carla Baptista Rosa²

INTRODUÇÃO

Para que se possa entender de forma mais clara o porquê a mulher assumiu este papel atual na sociedade, é preciso buscar no passado as raízes da inferiorização do papel feminino, e compreender de que forma ela foi posicionada, além disso, é importante lembrar em que momento a mulher tomou posição a respeito de sua condição, e buscou através de muita luta um reposicionamento de seu papel, entretanto, isto trouxe grandes transtornos, e ainda traz, uma vez que dentro de uma sociedade essencialmente machista, ainda se apresenta grande resistência a igualdade de gênero.

A Lei nº 11.340/2006 conhecida como Lei Maria da Penha, surgiu através de grande mobilização de anos, porém mesmo com esse marco nas conquistas dos direitos da proteção à mulher, a violência máxima ainda perdurou, de forma que o número de mulheres que morrem dentro de seus lares só cresce, trazendo a necessidade de um novo instrumento que pudesse contribuir ao combate a violência extrema.

Foi utilizado para a realização da pesquisa o método histórico, com o intuito de investigar os fatos e acontecimentos do passado que construíram a desigualdade de gênero e principalmente as raízes da violência desta, e também o método teórico por meio da pesquisa

¹ Graduanda de Direito na Faculdade Metropolitana de Maringá, andressa.drss27@gmail.com.

² Advogada. Graduada em Direito pelo Centro Universitário Cesumar - UNICESUMAR (2006). Pós-graduada em Direito e Processo Penal pela Universidade Estadual de Londrina (2009). Mestre em Ciências Jurídicas pelo Centro Universitário Cesumar - UNICESUMAR (2013). Doutoranda em Função Social do Direito pela Faculdade Autônoma de Direito de São Paulo. Coordenadora dos Cursos de Pós-graduação em Direito Civil, Processo Civil e Direito do Trabalho, de Direito Público e de Direito Empresarial do Centro Universitário Cesumar - UNICESUMAR. Pesquisadora externa da Universidade Estadual de Maringá. Professora dos cursos de graduação em Direito da Faculdade Metropolitana de Maringá e professora dos cursos de graduação em Direito e em Gestão Financeira e Serviço Social (EAD) do Centro Universitário Cesumar - UNICESUMAR. Professora do Curso de Pós-graduação em Direito Civil, Processo Civil e Direito do Trabalho do Centro Universitário Cesumar - UNICESUMAR, dos cursos de Pós-graduação lato sensu em Direitos Humanos na Segurança Pública, de Direito de Família na contemporaneidade e de Direito Penal da Faculdade Metropolitana de Maringá, dos cursos de Pós-graduação lato sensu em Direito de Família e de Conciliação, Mediação e Arbitragem da Universidade Paranaense - UNIPAR, Umuarama- Pr e do curso de Pós-graduação lato sensu em prática de Direito Criminal da Faculdade Arthur Thomas de Londrina-Pr. Endereço eletrônico: profleticiarosa@gmail.com.

que buscou evidenciar a trajetória da violência contra mulher com o desfecho do Femicídio, através de referências bibliográficas que tratam da questão.

Esclarecer a função da Lei de Femicídio, e conseqüentemente dar maior visibilidade na discussão das mortes violentas de mulheres, torna mais fácil o combate a esse mal na sociedade, até porque a violência que paira sobre o gênero feminino não tem melhor saída do que a mudança cultural que está em todos.

1. FEMINICÍDIO: O DESFECHO DA VIOLÊNCIA DOMÉSTICA

No Brasil, desde a época em que ainda era colônia, e posteriormente após sua independência, vigoraram em nosso país por mais de trezentos anos, as Ordenações Filipinas que em nada assemelhavam-se com nossas crenças e costumes, mas sim baseavam-se em preceitos de conservadores e patriarcais na idade média vividos, de forma que, não era imputado ao marido pena, por aplicação de castigos corporais a sua mulher, sendo assim o pátrio poder de exclusividade do marido (MIRANDA, 2011).

Com a vinda do Código Penal de 1830, o adultério feminino era considerado crime, entretanto para o homem, só era aplicado pena caso este possuísse uma manteúda, ou seja, uma relação extraconjugal que fosse corriqueira, que envolvesse financeiro e afetividade (BRASIL, 1830). Desta desigualdade latente surgem sinais dos porquês de tanta violência e crueldade com a mulher, essa imagem de poder masculino sobre o corpo e todos os relacionamentos sociais da mulher se desdobrando por toda a história, faz com que caia no senso comum a fácil aceitação por parte da sociedade (CORBISIER, 1991).

Nesse contexto, a inferiorização da mulher que se verifica na sociedade atual, vem já de séculos, de forma que, a imagem da mulher não tinha nenhum valor dentro da sociedade, isso acontecia desde o seu nascimento, e percorria por toda sua vida (COULANGES, 2004). Mesmo após tantos avanços no tempo e na cultura, a mulher permanece em estado de alerta, os conflitos de gênero quase sempre desencadeiam a violência, e a divisão de gêneros ainda persiste (PRIORI, 2007).

A impunidade aos crimes de violência contra mulher teve seu primeiro grande passo a uma saída, com a vinda da Lei nº 11.340/2006 Maria da Penha, que em sua promulgação o legislador não se limitou apenas em definir a violência doméstica, mas também tratou de especificar suas formas, tendo em vista que no Direito Penal, vigoram os princípios da taxatividade e da legalidade, e por conta destes não se pode ter conceitos que não sejam claros

e definidos (DIAS, 2007). Além disso, foram elencadas também medidas de proteção à mulher e justamente aí que se encontrou a maior de todas as falhas.

Após uma verificação realizada por uma CPMI em 2013 para averiguar a efetividade das medidas do Estado em relação ao combate à violência doméstica, foi verificado muitas falhas quanto a aplicação da Lei Maria da Penha além da apresentação através de vários casos da quebra dos direitos das mulheres (MAPA, 2013).

Diante disto, a Lei 13.104/2015 do Femicídio, que teve seu nome escolhido devido a este termo ter sido usado para definir a morte de mulheres por condição de gênero e omissão do Estado, entrou em vigor no ano de 2015, trazendo com ela o anseio de dar visibilidade ao problema e reduzir as mortes violentas de mulheres no Brasil (PASINATO, 2016).

A Lei do Femicídio tem o grande papel de trazer para o conhecimento da sociedade, suas particularidades, até porque é importante destacar que como já dito a Lei Maria da Penha se mostrou insuficiente para frear o aumento no número de vítimas de violência que chegaram à condição extrema (PASINATO, 2016), diante disto é importante frisar que, a obrigação do Estado não deve sempre ser de forma homogenizada para todos, ou seja, uma lei não pode ser inserida de forma igual dentre grupos de pessoas diferentes, pois assim tratarão de forma desiguais grupos que necessitam de atenção diferenciada, e foi nesta perspectiva que se consolidou a nova lei (VASQUEZ, 2009).

CONCLUSÃO

A inferiorização da mulher na sociedade sempre trouxe insegurança quanto ao seu real papel dentro desta, somente depois de muitos acontecimentos, a mulher tomou uma postura a respeito de si mesma, e travou uma luta diária, que ainda perdurará muito para conquistar respeito ao seu valor de fato em todas as faixas etárias e classes sociais.

A Lei 13.104/2015 do Femicídio foi efetivada a partir de uma necessidade identificada no ano de 2013, chamando a atenção principalmente para os homicídios de mulheres por questões de ódio e dentro de relações íntimas de afeto, estas que inclusive só crescem. Desta forma A Lei do Femicídio busca acima de tudo, trazer soluções mais efetivas para esses crimes, e, com certeza, sua presença em nosso ordenamento veio a somar muito, para a proteção de muitas vidas que podem deixar de ser perdidas em prol dela.

REFERÊNCIAS

- BRASIL. *Código Criminal do Império do Brasil de 1830*. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/LIM/LIM-16-12-1830.htm. Acesso em: 24 mar. 2016.
- CORBISIER, Roland. *Raízes da Violência*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1991.
- COULANGES, Fustel de. *A Cidade Antiga*. 5. ed. São Paulo: Martins Fontes, 2004.
- DIAS, Maria Berenice. *A Lei Maria Da Penha Na Justiça: A efetividade da Lei 11.340/2006 de combate à violência doméstica e familiar contra a mulher*. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2007.
- Mapa da CPMI: a situação de enfrentamento a violência contra as mulheres no Brasil. Compromisso e atitude. Disponível em: <http://www.compromissoeatitude.org.br/mapa-da-cpmi/>. Acesso em: 20 maio 2016.
- MIRANDA, Maria Bernadete. *Homens e Mulheres: a isonomia conquistada*. Revista Eletrônica Direito, Justiça e Cidadania. São Roque, SP, v. 2, n. 1, 2011. P. 8. Disponível em: http://www.facsaroque.br/novo/publicacoes/pdfs/bernadete_drt_20111.pdf. Acesso em: 16 fev. 2016.
- PASINATO, Wânia (cord). *Diretrizes Nacionais Feminicídio investigar, processar e julgar*. Brasília: ONU Mulheres, 2016, p. 29. Disponível em: http://www.onumulheres.org.br/wp-content/uploads/2016/04/diretrizes_femicidio_FINAL.pdf. Acesso em: 20 mai. 2016.
- PASINATO, Wânia. Incorporação da perspectiva de gênero vai aprimorar a qualidade da investigação policial dos assassinatos de mulheres, garante especialista. Entrevista. *Compromisso e atitude*. Disponível em: <http://www.compromissoeatitude.org.br/incorporacao-da-perspectiva-de-genero-vai-aprimorar-a-qualidade-da-investigacao-policial-dos-assassinatos-de-mulheres-garante-especialista/>. Acesso em 01 maio. 2016.
- PRIORI, Claudia. *Retratos da Violência de Gênero: Denúncias da Delegacia da Mulher de Maringá (1987-1996)*. Maringá: UEM, 2007.
- VASQUEZ, Pastilí Toledo. *Feminicídio*. Publicado para a Oficina en México del Alto Comissionado de las Naciones Unidas para los Derechos Humanos. México: OACNUDH, 2009. Disponível em: <http://www.nomasviolenciacontramujeres.cl/wp->

content/uploads/2015/09/P.-Toledo-Libro-Feminicidio.compressed.pdf. Acesso em: 21 maio. 2016.

PERSPECTIVAS DE IMPLEMENTAÇÃO DA LEI 11.340/06 (LEI MARIA DA PENHA): ROMPIMENTOS E NOVAS CONFIGURAÇÕES DO CENTRO DE REFERÊNCIA DE ATENDIMENTO À MULHER MARIA MARIÁ DE MARINGÁ

GT 1 – DIREITO PENAL E LEI MARIA DA PENHA

Carolyne Priscila Prado de Moraes³

Daniele Karine Mesquita Casagrande⁴

INTRODUÇÃO

A Lei Maria da Penha, registrada como Lei nº 11.340/2006, institui medidas punitivas aos agressores, bem como medidas de proteção à integridade física e psicológica das mulheres em situação de violência doméstica e familiar. Prevê a assistência integral à vítima e seus familiares, mediante a utilização de técnicas para o fortalecimento da autoestima e recuperação da sua cidadania, o que se concretiza por meio de uma rede de atendimento jurídico, social e psicológico e, ainda, medidas de prevenção e de educação, a fim de enfrentar a reprodução social do comportamento de violência baseado no gênero.

Nesse contexto, no ano de 2006, foi criado o Centro de Referência e Atendimento à Mulher Maria Mariá (CRAMMM), por iniciativa do governo federal, da prefeitura do município de Maringá-PR, juntamente com a Secretaria da Mulher, para atender as mulheres vítimas de violência doméstica e familiar da região metropolitana de Maringá.

O CRAMMM oferece atendimento e acompanhamento social, psicológico e orientação jurídica as mulheres em situação de violência, assegurando o seu acesso às políticas públicas. Toda a assistência é prestada por profissionais com qualificação para o tema, os quais aplicam importantes estratégias de acolhida, reflexão, orientação e emponderamento das mulheres, visando promover a ruptura da problemática e a construção da cidadania por meio de ações globais e de atendimento interdisciplinar.

Apesar dos avanços no que diz respeito à criação de políticas públicas voltadas para a garantia dos direitos das mulheres, diversas lacunas são verificadas quanto ao funcionamento

³ Graduanda em Direito pela Universidade Estadual de Maringá (UEM), e-mail: carolyneprado23@hotmail.com.

⁴ Graduanda em Direito pela Universidade Estadual de Maringá (UEM), e-mail: danielcasagrande@gmail.com.

dos centros de referência, o que compromete a assistência plena às mulheres em situação de violência doméstica e familiar.

A presente pesquisa objetiva apontar as principais dificuldades enfrentadas no funcionamento dos centros de referência, em especial do CRAMMM, a fim de que possam ser supridas as deficiências no atendimento e assistência das vítimas em situação de violência e fortalecidos os vínculos com os demais institutos da rede de atendimento.

A metodologia consiste na revisão bibliográfica de textos do campo do Direito e das Ciências Sociais, a respeito da implementação da Lei Maria da Penha. Igualmente, a pesquisa se fundamenta na análise empírica do Centro de Referência Especializado estudado.

2. DESENVOLVIMENTO

O livro Observatório de Violência de Gênero Entre Políticas Públicas e Práticas Pedagógicas, coordenado por Crishna Mirella de Andrade Correa e Eliane Rose Maio, aborda, em sua segunda parte, uma pesquisa realizada nas instituições da rede de atendimento à mulher em situação de violência, na região de Maringá, estado do Paraná.

A análise do CRAMMM se deu a partir de uma pesquisa empírica, realizada por alunos do curso de Direito da Universidade Estadual de Maringá (UEM), mediante entrevista com 07 (sete) agentes integrantes da equipe multidisciplinar da unidade.⁵

Inicialmente, foi possível perceber que as agentes não passaram por uma capacitação formal sobre a implementação da Lei Maria da Penha⁶. No que diz respeito à qualidade e eficiência da referida Lei, quatro das sete entrevistadas a descreveram como insuficiente, sendo que as demais oscilaram ao descrevê-la como ultrapassada ou atual⁷. Os dois pontos de insuficiência da Lei Maria da Penha mais recorrentes nas entrevistas foram a falta de proteção efetiva à mulher, bem como a falta de punição adequada ao agressor.

As funcionárias entrevistadas no CRAMMM apontaram que a Lei Maria da Penha significa um grande avanço para política nacional de enfrentamento à violência doméstica contra as mulheres. Entretanto, afirmaram que ainda é preciso que ocorram melhorias em relação à aplicabilidade da legislação e investimentos em estrutura e políticas públicas⁸.

⁵ CORREA, Crishna Mirella de Andrade; MAIO, Eliane Rose. Observatório de Violência de Gênero. *Entre Políticas Públicas e Práticas Pedagógicas*. Ed. CRV. Maringá, 2015. p 95-96.

⁶ Ibid., p. 153.

⁷ Ibid., p. 154.

⁸ Ibid., p. 152 -156.

Segundo as agentes entrevistadas, existe uma grave limitação estrutural da polícia em conseguir atender todas as demandas relacionadas à violência doméstica contra a mulher, sobretudo porque muitas ocorrências acontecem no período da noite e madrugada. Além disso, ainda não há funcionamento 24 horas da delegacia da mulher e inexistem qualquer projeto direcionado ao acompanhamento e recuperação do agressor.

Tais circunstâncias, somadas às dificuldades que já existem em relação à estrutura dos órgãos da assistência social de uma forma geral, acabam tornando o serviço das agentes penoso. Porém, estas afirmam que, mesmo diante das limitações existentes, acabam dando seguimento a todos os trâmites descritos na lei, dentro de sua competência.

No que tange à acessibilidade de atendimento, vale destacar que a grande maioria das mulheres que buscam acolhimento na rede de atendimento às mulheres em situação de violência são hipossuficientes e moram na região periférica da cidade, sendo que a rota fragmentada que têm que percorrer para dar continuidade aos atendimentos iniciados acaba dificultando o prosseguimento do seu acompanhamento.

Visando conferir um atendimento mais sistematizado e adequado às mulheres vítimas de violência doméstica, o CRAMMM, que, até meados do ano de 2013, funcionava junto à Avenida Humaitá, n. 774, Zona 04, na cidade de Maringá-PR, mudou-se para a região central da cidade de Maringá, sito à Avenida Papa João XXIII, n. 483, Zona 02, próximo aos demais serviços da Rede de Atendimento à Mulher.

Apesar de se situar na região central da cidade, próximo a Av. Tiradentes e a Catedral Nossa Senhora da Glória, o CRAMMM ainda é uma instância pouco conhecida da população maringaense, embora ofereça vários recursos às vítimas de violência doméstica e familiar.⁹

Inobstante o reconhecimento regional quanto ao bom funcionamento da Rede de Atendimento em Maringá, as agentes do CRAMMM teceram algumas reclamações em relação à melhor estruturação da rede, tais como: necessidade de melhorar a integração dos órgãos envolvidos; aumentar o quadro de funcionários; melhorar o atendimento da polícia militar, que habitualmente não atende bem, nem sempre envia viaturas, e quando são solicitados não sabem lidar com a situação delicada.¹⁰

Ressalta-se que, além das dificuldades narradas, ainda há a influência política que interfere na gestão do Centro. A cada nova gestão administrativa do município os gestores

⁹ Ibid., p. 151.

¹⁰ Ibid., p. 158-159.

tentam modificar toda a equipe que atua no CRAMMM, principalmente quando o novo partido que assume o poder é de oposição ao anterior¹¹.

CONCLUSÃO

Há algumas décadas, o poder público vem despendendo esforços na tentativa de reduzir as desigualdades de gênero e a violência contra a mulher, promovendo políticas públicas de enfrentamento à violência doméstica e familiar, bem como introduzindo mecanismos de empoderamento das mulheres.

Após a promulgação da Lei 11.340/06 (Lei Maria da Penha), os avanços e conquistas foram significativos nesta seara, uma vez que o referido diploma legal rompeu estigmas e assinalou a importância da Rede de Atendimento na promoção da recuperação e assistência integral à vítima e seus familiares, de forma engajada e multidisciplinar.

Entretanto, não há como deixar de considerar que há carências e deficiências importantes que remanescem e maculam o sistema, o que dificulta a efetiva assistência às mulheres em situação de violência doméstica e familiar.

Dentre os principais problemas vivenciados no cotidiano de trabalho do CRAMMM, conforme apontado pelas agentes, estão a falta de estrutura para conferir plena efetividade aos mecanismos previstos na Lei Maria da Penha, ausência de preparo dos policiais para atender às demandas interligadas à violência doméstica e familiar, precariedade da intercomunicação e articulação entre os órgãos da Rede de Atendimento, ausência de casas de passagem ou abrigo provisório. Estes são os maiores desafios das políticas de atendimentos às mulheres vítimas de violência, fazer com que o atendimento/acolhimento seja de qualidade, articulado e que ajude a vítima a sair da situação de violência.

Nesse contexto, é indubitável que as carências narradas são reflexos diretos da falta de investimento estatal e da má administração dos recursos públicos frente às políticas de enfrentamento à violência doméstica e familiar contra mulheres. É fácil perceber que as dificuldades seriam facilmente sanadas caso o Estado disponibilizasse recursos para atender às necessidades reais da mulher que é vítima de violência.

¹¹ Fujikawa, Anderson de Carvalho. *Semulher: trajetórias da institucionalização das políticas para Mulheres em Maringá - PR*. UNESP. Marília, 2013. p. 57-58.

REFERÊNCIAS

CORREA, Crishna Mirella de Andrade; MAIO, Eliane Rose. Observatório de Violência de Gênero. *Entre Políticas Públicas e Práticas Pedagógicas*. Ed. CRV. Maringá, 2015. 171 p.

FUJIKAWA, Anderson de Carvalho. *Semulher: trajetórias da institucionalização das políticas para Mulheres em Maringá - PR*. UNESP. Marília, 2013. 114 p. Disponível em: http://repositorio.unesp.br/bitstream/handle/11449/88814/fujikawa_ac_me_mar.pdf?sequence=1&isAllowed=y. Acesso em 28 abr 2016.

PRESIDÊNCIA da República do Brasil e Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres. *Plano Nacional de Políticas para as Mulheres: Relatório de Implementação – 2005, 2006*. 116 p.

MARIA DA PENHA VIRTUAL: DA NECESSIDADE DE EFETIVA PROTEÇÃO DA MULHER NA INTERNET

GT 1 – DIREITO PENAL E LEI MARIA DA PENHA

Ezequiel Anderson Junior¹²

Gabriela Amorim Paviani¹³

INTRODUÇÃO

No ano de 2013, foi proposto na Câmara dos Deputados o Projeto de Lei número 6.630, pelo então Deputado Federal Romário, dado o crescente número de casos na época. O principal objetivo do projeto a criação do tipo penal para aqueles que divulgam fotos ou vídeos de conteúdo sexual ou de nudez sem consentimento da vítima, sendo assim, tipificam o *revenge porn*.

Revenge porn “são imagens dadas de forma consensual a um parceiro íntimo, o qual depois a distribui sem o consentimento da mesma (tradução livre)”¹⁴. Se aprovador for, o PL 6.630/2013 trará uma amplitude ainda maior à *mens legis* da Lei 11.340/2006, integrando-os, em especial quanto à violência psíquica.

Assim, com a finalidade de ver-se aprovado tal PL, é de suma importância compreender inicial o significado da violência psicológica, bem como seus efeitos a integridade do ser humano.

Por fim, usa-se do método bibliográfico por todo o texto, dado que se trata de uma pesquisa inicial.

1. REVENGE PORN NO PROJETO DE LEI 6.630/2013

¹² Discente do 10º período da graduação em Direito da PUCPR, Campus Maringá. Membro do Instituto Brasileiro de Direito da Informática. E-mail: Ezequiel.anderson.dir@gmail.com

¹³ Discente do 10º período da graduação em Direito da PUCPR, Campus Maringá. Membro do Instituto Brasileiro de Direito de Família. E-mail: gabriela_a.paviani@hotmail.com

¹⁴ ANDERSON JUNIOR, Ezequiel; TENÓRIO, Cristian Rodrigues. *Revenge porn no Direito Brasileiro: da necessidade de aprovação do projeto lei 5.555/2013*. In: LOPES, Aparecido Domingos Errerias (Coord.). *Estudos jurídicos integrados de Maringá em homenagem ao professor Dr. Wanderlei de Paula Barreto*. Maringá: Ciatti, 2014. p. 234.

O Projeto de Lei 6.630/2013 foi proposto pelo Deputado Federal Romário, que busca com o Projeto de Lei tipificar a conduta de divulgação de material visual com cena de nudez ou ato sexual sem autorização da vítima.

Busca-se alterar o Código Penal brasileiro de 1940, para acréscimo da seguinte redação: “Divulgar, por qualquer meio, fotografia, imagem, som, vídeo ou qualquer outro material, contendo cena de nudez, ato sexual ou obsceno sem autorização da vítima.”¹⁵

Em análise ao núcleo do verbo do tipo: divulgar é “dar conhecimento a alguém ou tornar público.”¹⁶.

Por ser o mesmo tipo objetivo usado no artigo 153 do Código Penal é possível usá-lo como referencia. Neste, divulgar tem o sentido de “Divulgar, sem justa causa, conteúdo de documento particular ou de correspondência confidencial, isto é, tornar público ou do conhecimento de um número indeterminado de pessoas.”¹⁷, sendo assim, permite-se concluir que se busca vedar a transmissão da informação com informação de nudez, ato sexual ou obsceno, combinado com a condição da não autorização da vítima.

Importante notar as figuras de aumento de pena, em especial aquela prevista no parágrafo segundo, “II – por agente que era cônjuge, companheiro, noivo, namorado ou manteve relacionamento amoroso com a vítima com ou sem habitualidade”¹⁸ do PL 6.630/13. Evidencia-se ao analisar o art. 5º, III da Lei 11.340/2006, que houve preocupação em definir quem comete violência doméstica e familiar contra a mulher, semelhante ao projeto lei supramencionado, assim dispõe a Lei Maria da Penha (Lei 11.340/2006), “III - em qualquer relação íntima de afeto, na qual o agressor conviva ou tenha convivido com a ofendida, independentemente de coabitação.”¹⁹.

Sendo assim, pode-se considerar que o PL 6.630 está em consonância com a Lei Maria da Penha, vez que também define quem são os agressores para este tipo de crime. Por fim, tem-se que a figura do *revenge porn*, esta abarcada como uma forma de violência Psicológica, sendo assim, integra-se de maneira plena o PL 6.630 a Lei 11.340/2006.

¹⁵ BRASIL. Câmara dos Deputados. *Projeto de Lei n. 6.630/2013*. Disponível em: <http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=1166720&filename=PL+6630/2013>. Acesso em: 10 jul. 2016. p. 1.

¹⁶ NUCCI, Guilherme de Souza. *Código penal comentado*. 15. Ed. – Rio de Janeiro: Forense, 2015. p. 1031. Ebook.

¹⁷ BITENCOURT, Cezar Roberto. *Tratado de direito penal: parte especial*. 12. Ed. São Paulo : Saraiva, 2012. p. 563. Ebook.

¹⁸ BRASIL. Câmara dos Deputados. *Projeto de Lei n. 6.630/2013*. Disponível em: <http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=1166720&filename=PL+6630/2013>. Acesso em: 10 jul. 2016. p. 1-2.

¹⁹ BRASIL. *Lei n. 11.340*, de 7 de agosto de 2006. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2004-2006/2006/Lei/L11340.htm>. Acesso em: 10 jul. 2016.

2. VIOLÊNCIA PSÍQUICA

A violência psíquica é compreendida como uma agressão emocional, diante da conduta intencional do agente de humilhar, discriminar e ameaçar a vítima, a qual, após tal episódio sente-se inferiorizada, e por não raras vezes amedrontada. Em seu art. 7º, II, a Lei Maria da Penha (Lei 11.340/2006) dispõe como violência psicológica “qualquer conduta que lhe cause dano emocional e diminuição da auto-estima ou que lhe prejudique e perturbe o pleno desenvolvimento ou que vise degradar ou controlar suas ações, comportamentos, crenças e decisões, mediante ameaça, constrangimento, humilhação”.²⁰

Com base em tais conceitos, nota-se que a pornografia de revanche deve ser enquadrada como uma espécie de violência psicológica, e porque não um novo tipo penal, pertencente à Lei Maria da Penha virtual, posto que a vítima, ao ver qualquer material íntimo seu divulgado, sem a sua autorização, por seu ou sua companheirx em algum meio eletrônico, é notório, como consequência, um grande abalo psíquico.

Por fim, salienta-se que a proteção da integridade psíquica é tão importante quanto a integridade física do ser humano, nas palavras de Pietro Perlingieri: “a integridade psíquica é um aspecto do mais amplo valor que é a pessoa”²¹.

CONCLUSÃO

Longe de estar em uma conclusão e sim indo às considerações finais, considera-se que devido à dogmática penal, o Projeto de Lei 6.630/2013 pode complementar e interagir de forma ampla a Lei Maria da Penha (11.340/2006), fazendo assim com que o espírito da lei possa ser atingido, protegendo as mulheres de uma violência que até então não era comum ao tempo de criação da Lei Maria da Penha.

Devido aos prejuízos sofridos pelas mulheres que tem suas fotos ou vídeos divulgados sem seu consentimento, faz-se necessário aprovar o Projeto de Lei, muito além do dano financeiro que ocorre, mas, em especial ao dano psicológico que é a diminuição da autoestima, prejuízo ao pleno desenvolvimento, degradação, ou seja, um prejuízo à saúde

²⁰ BRASIL. *Lei n. 11.340*, de 7 de agosto de 2006. Disponível em:

<https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2004-2006/2006/Lei/L11340.htm>. Acesso em: 10 jul. 2016

²¹ PERLINGIERI, Pietro. *Perfis do Direito Civil: introdução ao Direito Civil Constitucional*. 2. ed. Rio de Janeiro: Renovar, 2002, p. 160.

psicológica, e, por conseguinte, um atentado ao direito fundamental de viver com dignidade e felicidade.

Sendo assim, visando coibir este tipo de violência, oferecendo suporte e cumprindo com o papel que o legislador pensou à Lei Maria da Penha, torna-se indispensável à aprovação do Projeto de Lei 6.630 de 2013.

REFERÊNCIAS

ANDERSON JUNIOR, Ezequiel; TENÓRIO, Crístian Rodrigues. Revenge porn no Direito Brasileiro: da necessidade de aprovação do projeto lei 5.555/2013. In: LOPES, Aparecido Domingos Errerias (Coord.). *Estudos jurídicos integrados de Maringá em homenagem ao professor Dr. Wanderlei de Paula Barreto*. Maringá: Ciatti, 2014.

BITENCOURT, Cezar Roberto. *Tratado de direito penal: parte especial*. 12. Ed. São Paulo : Saraiva, 2012.

BRASIL. Câmara dos Deputados. *Projeto de Lei n. 6.630/2013*. Disponível em: <http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=1166720&filename=PL+6630/2013>. Acesso em: 10 jul. 2016.

BRASIL. *Lei n. 11.340, de 7 de agosto de 2006*. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2004-2006/2006/Lei/L11340.htm>. Acesso em: 10 jul. 2016.

DIAS, Maria Berenice. *A Lei Maria da Penha na Justiça: a efetividade da Lei 11.340/2006 de combate à violência doméstica e familiar contra a mulher*. 2.ed. rev. atual. e ampl. - São Paulo: Revistas dos Tribunais, 2010.

NUCCI, Guilherme de Souza. *Código penal comentado*. 15. ed. – Rio de Janeiro: Forense. 2015.

MACHADO, Isadora Vier. *Da dor no corpo à dor na alma: uma leitura do conceito de violência psicológica da Lei Maria da Penha*. Tese apresentada ao Programa de Pósgraduação Interdisciplinar em Ciências Humanas (PPGICH), Programa de Doutorado, da Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis, 2013.

PERLINGIERI, Pietro. *Perfis do Direito Civil: introdução ao Direito Civil Constitucional*. 2. ed. Rio de Janeiro: Renovar, 2002.

INSTRUMENTALIZAÇÃO E EFETIVAÇÃO DA LEI MARIA DA PENHA NO JUIZADO ESPECIAL DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA CONTRA A MULHER DE MARINGÁ-PR

GT 1 – DIREITO PENAL E LEI MARIA DA PENHA

Gabriela Cristina Mortean²²

Guilherme Dias Alves²³

INTRODUÇÃO

A presente pesquisa tem por escopo realizar uma análise acerca da instrumentalização e efetivação dos dispositivos previstos na Lei nº 11.340/06 no Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher de Maringá, desde a sua criação, no ano de 2012, até os dias atuais. Segundo o relatório de Comissão Parlamentar Mista de Inquérito, instaurada entre os anos de 2012 e 2013, o Estado do Paraná, após aproximadamente seis anos da promulgação da Lei Maria da Penha, não dispunha ainda de um sistema eficiente de coleta de dados sobre violência doméstica e familiar em nenhuma das áreas de enfrentamento, incluindo o Poder Judiciário, sendo constatado ainda um altíssimo índice de impunidade nesses casos²⁴.

Tendo em vista este cenário, por meio da utilização dos métodos indutivo, bibliográfico, histórico e comparativo, busca-se aqui contribuir para o fortalecimento da rede de atendimentos às mulheres em situação de violência, compreendendo melhor a atuação do Juizado de Violência Doméstica e Familiar de Maringá/PR e levantando as principais dificuldades ainda inseridas na sua rotina de atendimentos, a fim de colaborar para que seja otimizada a instrumentalização e efetivação da Lei Maria da Penha na localidade, em benefício das mulheres que vivem na cidade e sua região.

²² Graduanda do 5º ano de Direito da Universidade Estadual de Maringá, e-mail: gabriela_mortean94@hotmail.com.

²³ Graduando do 5º ano de Direito da Universidade Estadual de Maringá, e-mail: guilherme.dias.alves@hotmail.com.

²⁴ BRASIL. Senado Federal. *Relatório Final da Comissão Parlamentar Mista de Inquérito: “Com a finalidade de investigar a situação da violência contra a mulher no Brasil e apurar denúncias de omissão por parte do poder público com relação à aplicação de instrumentos instituídos em lei para proteger as mulheres em situação de violência”*. Brasília, Jun/2013, p. 530-542.

1. OS JUIZADOS DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER E AS CONCLUSÕES DA CPMI NO ESTADO DO PARANÁ

No contexto histórico de criação da Lei Maria da Penha, uma das razões que trouxeram à tona os debates sobre o tratamento da violência doméstica e familiar contra a mulher na justiça, foi a criação da Lei nº 9.099/95, que deu origem aos Juizados Especiais Cíveis e Criminais. No entanto, após a vigência da Lei, constatou-se que ela apenas acabou por ampliar o sentimento de impunidade e discriminação contra as mulheres no Brasil, uma vez que a violência doméstica e familiar sofrida era tratada como um delito de menor potencial ofensivo²⁵.

Em contrapartida, a Lei nº 11.340/06 instituiu em seu art. 14 a criação dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher – JVD FM, passando para sua competência as causas cíveis e criminais oriundas da prática dessa violência. Os JVD FM constituem instâncias especializadas da justiça comum, que têm o objetivo de possibilitar condições para a integral aplicação das medidas previstas pela Lei Maria da Penha, especialmente no que diz respeito aos seus três eixos de atuação: punição, assistência e prevenção²⁶.

Segundo o relatório da CPMI, o Paraná foi o penúltimo Estado da Federação a assinar ao Pacto Nacional de Enfrentamento à Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, tendo-o feito somente em 24 de novembro de 2010, três anos após seu lançamento, em agosto de 2007. Na ocasião, havia apenas dois Juizados Especializados em Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher em funcionamento no Estado, sendo um em Curitiba, e outro não exclusivo em Londrina, além de uma Coordenadoria Estadual da Mulher em Situação de Violência Doméstica e Familiar no âmbito do Tribunal de Justiça. Além disso, com base nos documentos fornecidos pelo Tribunal de Justiça do Paraná à CPMI, referentes aos anos de 2010 e 2011, constatou-se um altíssimo índice de impunidade nestas situações, com menos de 10% dos casos resultando em condenação naquele período²⁷.

²⁵ PASINATO, Wania. *Contribuições para o debate sobre violência, gênero e impunidade no Brasil*. São Paulo em Perspectiva, v. 21, n. 2, jul./dez. 2007. p. 7-8.

²⁶ PASINATO, Wânia. Avanços e obstáculos na implementação da Lei 11.340/2006. In: CAMPOS, Carmem Hein de. *Lei Maria da Penha comentada em uma perspectiva jurídico feminista*. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2011. p. 134-135.

²⁷ BRASIL. Senado Federal. *Relatório Final da Comissão Parlamentar Mista de Inquérito*: “Com a finalidade de investigar a situação da violência contra a mulher no Brasil e apurar denúncias de omissão por parte do poder público com relação à aplicação de instrumentos instituídos em lei para proteger as mulheres em situação de violência”. Brasília, Jun/2013.p. 527-542.

2. A INSTRUMENTALIZAÇÃO DA LEI MARIA DA PENHA NO JUIZADO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR DE MARINGÁ

Somente no ano de 2012, foi criada a 5ª Vara Criminal - Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher de Maringá, tratando-se de uma vara adaptada de violência doméstica e familiar, tendo em vista que não abrange exclusivamente processos que envolvem violência doméstica contra mulheres, mas também aqueles que tratam de crimes contra crianças, adolescentes e idosos. Importante ressaltar que o Foro Central de Maringá é constituído pelos municípios de Doutor Camargo, Ivatuba, Floresta, Paiçandu e Maringá, e é composto por 23 varas judiciais instaladas.

Situado na região central de Maringá, desde 25 de janeiro de 2013, no mesmo prédio onde se encontra situada a 11ª Promotoria da cidade, também especializada em casos de violência doméstica, o JVDFM da cidade localiza-se ainda próximo ao CRAMM e à Secretaria da Mulher. Não tão próximos, porém, estão localizados a Delegacia da Mulher, bem como o IML de Maringá, que em janeiro de 2016 foi transferido para uma localidade ainda mais distante.

Foram realizadas entrevistas por *e-mail* com as assessoras e a chefe de secretaria do JVDFM de Maringá, questionando-as acerca do trabalho que desempenham na instituição, descrevendo suas percepções sobre as mudanças lá ocorridas nos últimos anos, bem como as dificuldades enfrentadas no desenvolvimento de suas funções, os benefícios que vislumbram em seu trabalho e, por fim, suas percepções sobre a rede de atendimento às mulheres em Maringá.

CONCLUSÃO

A partir das entrevistas realizadas, é visível que a criação dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher foi um dos mais importantes avanços promovidos pela Lei nº 11.340/06. No Estado do Paraná, essa implementação se mostrou ainda mais relevante, em razão dos resultados alarmantes trazidos pela passagem da Comissão Parlamentar Mista de Inquérito entre os anos de 2012 e 2013.

Como repercussão do relatório da CPMI, a implementação pelo TJPR de um Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher em Maringá, por meio da Resolução nº

93/2013, mesmo que sob a forma de vara criminal especializada, representou uma resposta do Estado ao fraco desempenho apontado.

O que se constata a partir das respostas das entrevistas realizadas é que, em relação à rede de atendimentos, o JVDFM de Maringá tem conseguido se articular com as demais instituições que a constituem. No entanto, tal articulação ainda enfrenta grandes dificuldades, em razão, principalmente, da distância entre as instituições da rede e também da insistente falta de tratamento delas como parte de um mesmo sistema pelos gestores públicos.

Outro grande problema citado diz respeito à ausência de uma equipe multidisciplinar estruturada, com profissionais de outras áreas, uma vez que o JVDFM de Maringá conta apenas com uma psicóloga, a qual está prestes a se aposentar. Segundo o Manual de Estruturação do CNJ, a presença de uma equipe multidisciplinar tem o importante papel não somente de auxiliar o juízo na compreensão do contexto familiar dos envolvidos, mas também de prestar orientações, encaminhamentos, formas de prevenção, responsabilização e outras medidas voltadas à vítima, seus agressores e às suas famílias²⁸.

As necessidades do JVDFM em Maringá se tornam ainda mais explícitas quando se ressalta a extensão de sua competência territorial, abarcando a região metropolitana que depende dessa estrutura do poder judiciário para ter o acesso garantido à justiça nos casos de violência contra mulheres.

Portanto, de acordo as entrevistadas, fica evidente que a falta de investimento na infraestrutura e na contratação de mais servidores são grandes obstáculos frente à demanda de serviço. Por outro lado, todas afirmaram também que o funcionamento efetivo, que consegue modificar o cenário da violência contra as mulheres nos municípios atendidos pelo JVDFM de Maringá, só é possível diante do comprometimento de todos os funcionários existentes.

REFERÊNCIAS

BRASIL. Senado Federal. *Relatório Final da Comissão Parlamentar Mista de Inquérito: “Com a finalidade de investigar a situação da violência contra a mulher no Brasil e apurar denúncias de omissão por parte do poder público com relação à aplicação de instrumentos instituídos em lei para proteger as mulheres em situação de violência”*. Brasília, jun. 2013.

CAMPOS, Carmem Hein. *Lei Maria da Penha comentada em uma perspectiva jurídico feminista*. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2011.

²⁸ CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. *Manual de Rotinas e Estruturação dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher*, 2010. p. 42-43.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. *Manual de Rotinas e Estruturação dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher*, 2010.

PASINATO, Wânia. *Contribuições para o debate sobre violência, gênero e impunidade no Brasil*. São Paulo em Perspectiva, v. 21, n. 2, jul./dez. 2007.

PERSPECTIVAS DE IMPLEMENTAÇÃO DA LEI 11.340/06 (LEI MARIA DA PENHA): ROMPIMENTOS E NOVAS CONFIGURAÇÕES DA 11ª E 22ª PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE MARINGÁ

GT 1 – DIREITO PENAL E LEI MARIA DA PENHA

Heloise Rosin Cella²⁹

Isabela Furlan Rigolin³⁰

INTRODUÇÃO

A Lei Maria da Penha identifica o Ministério Público como uma das instituições do Estado brasileiro com a obrigação de atuar no escopo da Lei, tanto na esfera judicial como na extrajudicial.

Este deve intervir nas causas cíveis e criminais decorrentes da violência doméstica e familiar, requisitando força policial e diversos serviços públicos, fiscalizando os estabelecimentos de atendimento à mulher em situação de violência, além de adotar as medidas cabíveis para sanar as irregularidades constatadas e cadastrar os casos de violência.³¹

No ano de 2012, por conta de uma necessidade de fortalecimento da rede de proteção, que ainda possuía fraturas entre si no que tange ao combate da violência doméstica mesmo depois da implementação da Lei Maria da Penha, o Congresso brasileiro, via Câmara dos Deputados e Senado Federal, constituiu Comissão Parlamentar Mista de Inquérito (CPMI) com o objetivo de viajar a cada estado da federação para descobrir lacunas na aplicação da Lei Maria da Penha.³²

Dessa forma, foi realizado Projeto de Iniciação Científica objetivando o recolhimento de informações quanto à atuação do *Parquet* na cidade de Maringá após o ano de 2012, almejando suprir a carência de dados sistematizados oficiais da cidade sobre as violências domésticas, sendo que esta falta compromete a realização de práticas interventivas mais sólidas e integradas às demais instâncias, do qual o suprimento ajudaria a garantir mais

²⁹ Acadêmica de Direito na Universidade Estadual de Maringá; lpheloisecella@hotmail.com

³⁰ Acadêmica de Direito na Universidade Estadual de Maringá; isabela.ifr@hotmail.com

³¹ CASTILHO, Ela WieckoVolkmer de. *A Lei Maria da Penha e as Políticas Públicas*. Disponível em: <http://www.ssp.rs.gov.br/?model=conteudo&menu=91&id=20355> . Acesso em 03/03/2016

³² SENADO FEDERAL. CPMI violência contra as mulheres. Relatório final. 2012.

direitos às mulheres da cidade e região. O presente, portanto, se direciona a demonstrar o coletado no decorrer do trabalho e seus resultados.

Como metodologia, emprega-se o método empírico, histórico e comparativo, para que, a partir dos dados coletados em entrevista com as assessoras da 11ª e 22ª Promotoria de Justiça, possamos traçar, comparativamente com os dados anteriores a 2012, as mudanças positivas e as principais dificuldades práticas.

1. DA ATUAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO NA CIDADE DE MARINGÁ

Apesar da implementação da Lei Maria da Penha ter representado um marco no que tange ao combate da violência doméstica, ainda existia no país uma necessidade de fortalecimento da rede de proteção, motivo pelo qual, em 2012, foi constituída a Comissão Parlamentar Mista de Inquérito (CPMI). A passagem desta pelo Estado do Paraná motivou outros acordos e políticas governamentais e em especial um Termo de Cooperação Técnica entre as instituições, incluindo o Ministério Público Estadual, conforme relatório.

Ainda no Paraná, foi criado naquele ano o Núcleo de Gênero e Enfrentamento à Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, alterado posteriormente para Núcleo de Promoção da Igualdade de Gênero – NUPIGE, através da Resolução nº. 3431/2014. Este, vinculado ao Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Direitos Constitucionais (CAOP), visa zelar da implementação de políticas públicas para mulheres no Paraná, defender direitos difusos, coletivos e individuais indisponíveis relacionados ao gênero e cuidar das demandas destas questões no Ministério Público.³³

No que tange aos efeitos percebidos em Maringá da passagem da CPMI no estado, a cidade que, desde o ano de 2010 contava com a promotoria da Infância e Juventude: crianças em situação de risco para cuidar dos casos de violência doméstica, passou a ter a 11ª Promotoria de Justiça como responsável. Apesar desta ainda não ser exclusivamente voltada a área, trabalha com 70% dos casos de violência doméstica e familiar contra a mulher na comarca e atende principalmente os casos em que foi realizado Boletim de Ocorrência na Delegacia da Mulher, dificilmente entrando como parte na ação e realizando denúncias, com exceção nos casos de urgência e que necessitam de medidas protetivas.

³³ Ministério Público do Estado do Paraná. Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Direitos Constitucionais. Disponível em: <http://www.direito.mppr.mp.br/modules/conteudo/conteudo.php?conteudo=72>. Acesso em 14/07/2015

A assessora desta afirmou em entrevista para o Projeto de Iniciação Científica que as mudanças foram substanciais. No ano de 2006, diz que não havia assessoria para promotores e que esse cargo atualmente possui grande relevância na Instituição, pois cuida dos processos e procedimentos, atendimento ao público e auxilia os estagiários, mantendo a ordem dos gabinetes quando o Promotor possui a necessidade de se ausentar para audiências. A área de informática também era precária, com maquinários ultrapassados e sem profissionais responsáveis pela mesma.

Recentemente, em novembro de 2014, a 22ª Promotoria de Justiça da mesma Comarca, passou atender 30% dos casos de violência doméstica. A equipe é composta pelo Promotor de Justiça, uma assessora e duas estagiárias, uma na parte da manhã e outra na parte da tarde, tendo como competência principal as fiscalizações das execuções fiscais junto com a VEPMA.

Importante salientar também que, anteriormente, não havia um Juizado Especializado em Violência Doméstica, sendo este implementado no ano de 2013. Entretanto, a assessora também entrevistada no Projeto, da 22ª Promotoria, bem como a outra assessora já citada, concordam que, embora uma evolução muito positiva tenha ocorrido, ainda existem falhas a serem corrigidas no âmbito da rede de proteção a mulher.

Estas afirmam que, muitas vezes, os inquéritos policiais demoram a findar pela falta de estrutura das Delegacias de Polícia, falta de celeridade processual no âmbito penal e precariedade de diálogo entre as instituições, restando a necessidade de um maior foco na parte cível e familiar, com a atuação da Defensoria Pública nesses casos. Afinal, as mulheres, em grande parte dos casos, não possuem instrução e não sabem dos direitos que possuem, além da falta de fiscalização e controle do funcionamento das medidas protetivas, através da Patrulha da Maria da Penha, que não existe na cidade.

Dessa forma, vislumbrando-se as respostas colhidas com as assessoras das Promotorias, corroborando com o conhecimento do trabalho do Ministério Público no âmbito da Lei Maria da Penha, nota-se que, embora inúmeras mudanças tenham ocorrido, há um déficit no funcionamento da rede como um todo, sendo imprescindível que haja maior comunicação entre as instituições para que o suporte a vítima de violência doméstica seja eficiente em todos os âmbitos.

CONCLUSÕES

De acordo com a pesquisa realizada em ambas as Promotorias, conclui-se que houve grande avanço a partir do ano de 2012 com a passagem da CPMI pelo Paraná, de modo que a rede de atendimento a mulheres em situação de violência doméstica e familiar foi fortalecida e que hoje a atuação do Ministério Público, especificamente na comarca de Maringá, melhorou.

Percebe-se, não obstante, que apesar das mudanças ocorridas na divisão das promotorias, ainda não há uma rede fortalecida para tratar dos assuntos referentes à violência doméstica, sendo que, segundo as entrevistadas, existe demasiada demora desde a realização dos Inquéritos Policiais, até no trâmite processual, bem como uma falta interligação de informações entre os integrantes da rede e o conhecimento da existência desta pela população.

Dessa forma, verifica-se que, ainda que o Ministério Público se esforce para exercer seu papel na infundável luta contra esse tipo de violência, o déficit no funcionamento da rede como um todo acaba por limitar a plena atuação deste órgão, restando ainda um longo caminho a ser percorrido para que se alcance a devida proteção e atendimento à essas vítimas.

REFERÊNCIAS

CASTILHO, Ela Wiecko Volkmer de. *A Lei Maria da Penha e as Políticas Públicas*. Disponível em: <http://www.ssp.rs.gov.br/?model=conteudo&menu=91&id=20355> . Acesso em 03/03/2016

SENADO FEDERAL. CPMI violência contra as mulheres. Relatório final. 2012. Ministério Público do Estado do Paraná. Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Direitos Constitucionais. Disponível em: <http://www.direito.mppr.mp.br/modules/conteudo/conteudo.php?conteudo=72>. Acesso em 14/07/2015

RAIOCOVITCH, Daphne; MARTINS, Bruna Britto. Entrevista concedida via correio eletrônico para a realização do Projeto de Pesquisa "Perspectivas de Implementação da Lei 11.340/06: Rompimentos e Novas Configurações da 11ª e 22ª Promotorias de Justiça de Maringá, fev. 2016.

O PROCESSO VITIMIZATÓRIO EM CASO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA

GT 1 – DIREITO PENAL E LEI MARIA DA PENHA

Nathalia Falasz Somenzari³⁴

Luciana Caetano da Silva³⁵

INTRODUÇÃO

O principal objetivo deste trabalho é demonstrar como as mulheres vítimas de violência domésticas se comportam e se sentem quando inseridas em um processo vitimizatório. Será demonstrado que a vitimização contribui não somente para a impunidade dos agressores como também para que se tenha um número reduzido de denúncias no que se refere aos delitos relacionados a essas mulheres.

1. VITIMOLOGIA E O PROCESSO VITIMIZATÓRIO

O processo vitimizatório origina-se da palavra latina "*victima, ae*" e é entendido como a ação do indivíduo que se autovitimiza, contrariando qualquer ideia genérica de “todo vitimário”, expressão originária do latim “*victimarios*”, ser o único culpado no processo de vitimização (PIEADADE JÚNIOR, 1993, p.107).

Nessa perspectiva, verifica-se que a vitimização do indivíduo sempre ocorre em face de outrem ou, até mesmo, de um determinado grupo de pessoas. No caso do “processo de vitimização [...] necessariamente, encontra-se a clássica dupla vitimal, ou seja, de um lado o vitimizado (agente) e de outro a vítima (paciente)” (PIEADADE JÚNIOR, 1993, p.107).

Depois que a globalização revelou as deficiências do Brasil em relação à educação e à saúde pública, observou-se que existe um grande índice de vitimização no país, sendo suas principais causas a desinformação e a falta de educação, assim como a insensibilidade e a morosidade do poder público em alguns aspectos. Tudo isso gerou a presença de inúmeros

³⁴ Ensino Superior Incompleto, cursando o 10º período do Curso de Direito. Pontifícia Universidade Católica do Paraná – Campus Maringá. E-mail: nathalia.falasz@gmail.com.

³⁵ Mestre em Direito Penal pela Universidade Estadual de Maringá. Professora Adjunta da Pontifícia Universidade Católica do Paraná – Campus Maringá. E-mail: luciana.caetano@pucpr.br.

processos vitimizatórios, como o do desempregado, do menor abandonado, do idoso desamparado e da mulher vítima de violência doméstica.

Vale ressaltar que, no Brasil, a mulher vítima de violência doméstica sente vergonha da situação em que se encontra, mesmo que inconscientemente. Por isso, oculta quaisquer danos causados contra ela, uma vez que já se conformou com a sua situação de vítima e pensa que nada poderá ser feito para alterar essa realidade.

No Brasil, “23% das mulheres [...] estão sujeitas à violência doméstica; a cada 4 minutos, uma mulher é agredida em seu próprio lar por uma pessoa com quem mantém relação de afeto; 70% dos crimes contra a mulher acontecem dentro de casa e o agressor é o próprio marido ou companheiro”. A pesquisa mostra ainda que o “marido ou companheiro é responsável por 56% dos espancamentos, 53% das ameaças com arma e 70% da destruição dos bens” (NARVAZ; KOLLER, 2006).

Essa “aparente passividade demonstrada por muitas mulheres ao serem violadas, frequentemente, é interpretada como aquiescência. No entanto, a passividade (paralisação) nasce do pânico frente ao agressor e ao medo da morte” (Zuwick, 2001 apud NARVAZ; KOLLER, 2006). Evidencia-se que esse receio é real, pois, entre 2003 e 2013, foi feito um mapeamento sobre homicídio feminino (atualmente denominado feminicídio) no Brasil e constatou-se que

[...] o número de vítimas do sexo feminino passou de 3.937 para 4.762, incremento de 21,0% na década. Essas 4.762 mortes em 2013 representam 13 homicídios femininos diários[...]. Limitando a análise ao período de vigência da Lei Maria da Penha, que entra em vigor em 2006, observamos que a maior parte desse aumento decenal aconteceu sob égide da nova lei: 18,4% nos números e 12,5% nas taxas, entre 2006 e 2013. Se num primeiro momento, em 2007, registrou-se uma queda expressiva nas taxas, de 4,2 para 3,9 por 100 mil mulheres, rapidamente a violência homicida recuperou sua escala, ultrapassando a taxa de 2006 (WAISELFISZ, 2015).

Nesse sentido, nota-se que a violência de gênero ocorre, principalmente, porque se vive uma ideologia patriarcal, a qual, legitima e alimenta diversos tipos de violência contra as mulheres. Essa violência frequentemente está relacionada a algumas características, como por exemplo, “o agressor tem sua responsabilidade atenuada, seja porque não estava no exercício pleno da consciência,” ou em razão de que “a mulher é vista como responsável pela violência, porque provocou o homem, seja porque não cumpriu com seus deveres de esposa e de ‘mãe de família’, seja porque de alguma forma não se comportou da maneira esperada socialmente” (MAGALHÃES, 2016).

Sendo assim, a vítima “experimenta diversos dilemas dentre os quais pode-se destacar a hesitação em denunciar ou não o crime às autoridades competentes” (HAMADA; AMARAL, 2016) em razão do temor da reação do agressor.

O segundo é a ausência de confiança nas autoridades, pois, infelizmente, ao procurar a polícia, “a vítima, por vezes, é tratada como objeto de investigação e não sujeito de direitos. A grande demanda de questões policiais faz com que a polícia não dê a devida atenção às vítimas e se importe unicamente com o suspeito do crime”. Muitas vezes, o caso “apresentado, de suma importância para a vítima, é fato corriqueiro para os policiais que tratam as vítimas todas de maneira igual como se um crime fosse igual aos outros e por vezes com desconfiança e sem nenhum respeito” (CARVALHO; LOBATO, 2016).

Além disso, os grandes números de arquivamentos, devido à prescrição de algumas infrações penais, criam uma sensação de impunidade contra o agressor e a perda da credibilidade no sistema. Cita-se, a título exemplificativo, o delito de ameaça (art. 147, CP) e da contravenção penal de vias de fato (art. 21, LCP). Nessas duas situações, como a pena é inferior a 1 (um) ano, as infrações penais prescrevem em 3 (três) anos, de acordo com o artigo 109, inciso VI, do Código Penal. Como os inquéritos, algumas vezes, chegam incompletos para o oferecimento da denúncia, é necessário remetê-los à delegacia de origem, para que se realizem diligências, sendo as mais comuns: a juntada do laudo pericial ou informação de não comparecimento do Instituto Médico Legal para realizá-lo; o interrogatório do indiciado; a oitiva de testemunhas e a oitiva da própria vítima para maiores esclarecimentos sobre o fato. Tais diligências demoram para serem cumpridas. Nesse caso, mesmo diante do interesse da vítima em dar continuidade ao processo, o delito já se encontra prescrito antes da possibilidade de oferecimento da denúncia.

Outro forte motivo para muitas vítimas desistirem do prosseguimento do processo em crimes de violência doméstica é a retomada do relacionamento. Isso porque a vítima reata o relacionamento com o agressor e desiste de representar criminalmente contra ele, devido a questões econômicas, em razão dos filhos, por acreditar na mudança de atitude do companheiro, entre outros motivos.

Apesar de o Brasil ter percorrido um longo caminho com a promulgação da Lei Maria da Penha, o "combate efetivo à violência de gênero exige uma atuação estatal de mudança de mentalidade da sociedade para pôr fim à cultura da violência na resolução de conflitos domésticos" (PITTA, 2014, p. 97). Nesse âmbito, evidencia-se que a

[...] percepção acerca da definição do que é violência demonstra um processo de amadurecimento da sociedade na medida em que não apenas a forma física é considerada violência, mas também a psicológica é reconhecida pelas pessoas. O mero conhecimento da lei, entretanto, não é o bastante, pois são necessárias Políticas Públicas de conscientização, prevenção e tratamento tanto da vítima quanto do agressor e dos demais entes familiares. Para que a Lei Maria da Penha tenha efetividade, é necessário que ocorra uma mudança de mentalidade no seio

da sociedade, especialmente no âmbito doméstico porquanto a cultura da violência está no subconsciente coletivo (PITTA, 2014, p. 140).

Por fim, observa-se que é possível elevar a quantidade de denúncias feitas às autoridades e diminuir o número de vítimas que se vitimizam. As pessoas que sofrem violência doméstica devem ser apoiadas e conscientizadas, sendo certo que isso desencadeará “uma melhor efetivação dos serviços policiais e o devido respeito aos direitos da vítima (como prestação de cuidados médicos ou psicológicos e reparação dos danos causados pelo crime)” (HAMADA; AMARAL 2016).

CONCLUSÃO

De acordo com as discussões realizadas ao longo da pesquisa, pode-se afirmar que não basta somente existir a lei, pois é essencial que ela exista com real efetividade. O fato é que as mulheres não deixaram de sofrer violência diariamente e serem mortas após a existência da Lei Maria da Penha, ou seja, são necessárias outras atitudes para se alterar a incidência de casos de violência doméstica. Desse modo, é preciso uma mudança real de comportamento da sociedade, incluindo a conduta das mulheres, e, com isso, uma conscientização no que se refere a como as relações interpessoais deveriam ser: pautadas no respeito e, principalmente, na igualdade.

REFERÊNCIAS

CARVALHO, Sandro Lobato; LOBATO, Joaquim Henrique de Carvalho. *Vitimização e processo penal*. Disponível em: < <https://jus.com.br/artigos/11854/vitimizacao-e-processo-penal>>. Acesso em: 15 jun. 2106.

HAMADA, Fernando Massami; AMARAL, José Hamilton. *Vitimologia: conceituação e novos caminhos*. Disponível em: <<http://intertemas.unitoledo.br/revista/index.php/ETIC/article/viewFile/1640/1563>>. Acesso em: 11 abr. 2016.

MAGALHÃES, Livia. A culpabilização da mulher, vítima de estupro, pela conduta do agressor. *Jus Navigandi*, Teresina, a. 19, n. 3934, 9 abr. 2014. Disponível em: <<https://jus.com.br/artigos/27429>>. Acesso em: 13 jun. 2016.

NARVAZ, Martha Giudice; KOLLER, Sívia Helena. Mulheres vítimas de violência doméstica: compreendendo subjetividades assujeitadas, *Psico*, Porto Alegre, v. 37, n. 1, p. 7-

13, jan./abr.2006. Disponível em:

<<http://revistaseletronicas.pucrs.br/ojs/index.php/revistapsico/article/viewFile/1405/1105>>.

Acesso em: 29 jun. 2016.

PIEADADE JÚNIOR, Heitor. *Vitimologia* – evolução no tempo e no espaço. Rio de Janeiro: Biblioteca Jurídica Freitas Bastos, 1993.

PITTA, Tatiana Coutinho. *Protagonismo feminino: a necessária atuação estatal na proteção da mulher vítima de violência*. São Paulo: Boreal, 2014.

WASELFISZ, Julio Jacobo. *Mapa da violência 2015: homicídio de mulheres no Brasil*. Brasília: Flascso, 2015. Disponível em: <http://www.compromissoeatitude.org.br/wp-content/uploads/2015/11/MapaViolencia_2015_homicidiodemulheres.pdf>. Acesso em: 10 maio 2016.

DA LEI MARIA DA PENHA E DO TRATAMENTO JURÍDICO-PENAL DO ASSÉDIO MORAL NO ÂMBITO INTRAFAMILIAR

GT 1 – DIREITO PENAL E LEI MARIA DAPENHA

Valeria Silva Galdino Cardin³⁶

Andréia Colhado Gallo Grego Santos³⁷

INTRODUÇÃO

A presente pesquisa tem como objetivo analisar a violência de gênero praticada no seio familiar por meio do assédio moral à mulher, e, por conseguinte, demonstrar que a vinculação da violência moral prevista no art. 7º, inc. V da Lei 11.340/2006, em relação aos crimes contra a honra mostra-se equivocada, uma vez que tais crimes não se identificam com a figura do assédio moral e que o ideal seria a criação de um tipo penal autônomo, que regulamentasse de forma satisfatória a ação violenta frequente, assegurando assim o regular desenvolvimento de sua personalidade, bem como de sua dignidade.

Para o desenvolvimento da presente pesquisa utilizou-se o método teórico, que consiste na consulta de obras, artigos de periódicos e documentos eletrônicos que tratam do tema.

O resultado alcançado a partir da análise do tratamento jurídico-penal do assédio moral intrafamiliar e a consequente lacuna existente na Lei Maria da Penha sobre esse tipo de violência é que há a necessidade da criação de um tipo penal autônomo, que regulamente de forma satisfatória este tipo de ação que violenta não só a mulher, como os demais entes familiares.

1. DESENVOLVIMENTO

³⁶ Pós-doutora em Direito pela Universidade de Lisboa; Mestre e Doutora em Direito das Relações Sociais pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo; Professora da Universidade Estadual de Maringá e do Centro Universitário de Maringá-PR; Advogada no Paraná. Endereço eletrônico: valeria@galdino.adv.br.

³⁷ Mestre em Ciências Jurídicas com ênfase em Direitos da Personalidade do Centro Universitário de Maringá – CESUMAR. Especialista em Ciências Penais pela Universidade Estadual de Maringá - UEM. Graduada em Direito pela Universidade Estadual de Maringá (2008). Endereço eletrônico: andreia gallo@gmail.com.

A violência de gênero intrafamiliar é consequência de um sistema patriarcal e que infelizmente gera preconceito até os dias atuais. A Lei Maria da Penha, ao disciplinar as formas de violência doméstica e familiar, não o fez de forma satisfatória, eis que vinculou equivocadamente a violência moral descrita no art. 7º, inciso V da Lei 11.340/2006 aos crimes contra a honra – e estes protegem justamente a honra e não a integridade moral.

Percebe-se que essa violência moral reiterada – elemento temporal necessário para a caracterização do assédio – é uma prática insidiosa, que acarreta efeitos nefastos à mulher e aos demais entes familiares.

Psicologicamente, “a personalidade pode ser definida como a totalidade relativamente estável e previsível dos traços emocionais e comportamentais que caracterizam a pessoa na vida cotidiana, sob condições normais”³⁸.

Essa “vida cotidiana” na qual o indivíduo desenvolve a sua personalidade “só se manifesta quando a pessoa está se comportando em relação a um ou mais indivíduos.”³⁹

Assim, a família enquanto primeiro vínculo social do ser humano, deve ser estruturada de forma harmoniosa e equilibrada, a fim de que os seus membros, da mesma forma, se desenvolvam de forma apropriada.

A ofensa à integridade moral causada pelo assédio moral introduz na vítima um sentimento de auto depreciação, que faz a mulher acreditar ser a verdadeira culpada pela situação de agressão, ocorrendo então, a autopunição.

A decorrência disso é o isolamento e o silêncio, com a anulação da figura do agressor. Assim, não raras vezes a mulher sequer tem consciência de que é vítima do assédio moral.

De tal modo, em face do desrespeito à dignidade não somente a vítima do assédio moral, mas de toda a sua família, a criação de um tipo penal autônomo, que regulamente de forma satisfatória a ação violenta rotineira, como uma garantia de proteção à vítima e àqueles que a rodeiam, assegurando o regular desenvolvimento da sua personalidade, bem como da sua dignidade, faz-se necessário para a proteção dos direitos da personalidade desta e de todos os outros entes familiares que sofrem os efeitos de tal ato.

CONCLUSÃO

³⁸ PINHEIRO, Carla. *Psicologia Jurídica*. São Paulo: Saraiva, 2013. p. 85-86.

³⁹ BRAGHIROLI, E. M.; BISI, G.P.; RIZZON, L. A.; NICOLETTO, U. *Psicologia geral*. 18. ed. Petrópolis: Vozes, 1998. p. 141.

Diante do exposto, conclui-se que a violência em decorrência do gênero dentro do próprio seio familiar, consiste no resultado de uma sociedade patriarcal, voltada a mulher em um papel submisso ao homem.

Tal violência ofende a vítima, desde seus direitos personalíssimos, até seu desenvolvimento pessoal, interferindo na construção do ser, e seu relacionamento em sociedade. Ressalta-se que a lei traz como violência, não apenas a física, mas, principalmente, a moral.

Deste modo, observa-se a necessidade da criação de um tipo penal autônomo, que efetivamente tutele a proteção contra a violência em relação a mulher como um direito personalíssimo.

REFERÊNCIAS

BITENCOURT, Cezar Roberto. *Tratado de direito penal, 2: parte especial: dos crimes contra a pessoa*. 10. ed. São Paulo: Saraiva, 2010.

DIAS, Maria Berenice. *A Lei Maria da Penha na justiça: a efetividade da Lei 11.340/2006 de combate à violência doméstica e familiar contra a mulher*. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2007.

HIRIGOYEN, Marie-France. *Assédio Moral: a violência perversa no cotidiano*. Trad. Maria Helena Kuhner. 10 ed. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2008.

PARREIRA, Ana. *Assédio Moral: um manual de sobrevivência*. 1 ed. Campinas: Russel Editores, 2007.

ENTOANDO O PRECONCEITO: UM ESTUDO SOBRE OS DISCURSOS DISCRIMINATÓRIOS DOS HINOS DA ATLÉTICA DO CURSO DE DIREITO DA UEM

GT 2 – CRIMINOLOGIA FEMINISTA, POLÍTICA CRIMINAL E LEI MARIA DA
PENHA

Ana Nayara Carnaúba⁴⁰

INTRODUÇÃO

A violência contra as mulheres dentro das universidades, em especial, dentro das atléticas universitárias, é um fato incontestável e carente de uma leitura crítica a partir dos cursos de Direito no Brasil. O objetivo deste trabalho, portanto, é analisar como as violências contra as mulheres dentro das atléticas dos cursos de Direito do Brasil reforçam o discurso sexista e a opressão de gênero no campo jurídico. Especificamente, visa analisar a violência contra as mulheres dentro das atléticas universitárias dos cursos de Direito, à luz dos estudos de Gênero. Igualmente, verificar como os discursos sexistas influenciam o campo do Direito. Será utilizado o método lógico-dedutivo, pois, (a partir da análise do discurso com Michel Foucault e a Teoria Feminista do Direito), se pretende compreender o contexto geral para contribuir com a regulação de situações particulares.

1. A CONSTRUÇÃO DISCURSIVA DOS LUGARES DE *SER HOMEM E SER MULHER*

Segundo Foucault, o sujeito é constituído a partir de imposições que lhe são exteriores. Em “História da sexualidade: a vontade de saber”, Foucault faz uma análise de como há um controle sobre os corpos, a partir da sexualidade, que se estende por toda a vida do sujeito, que seria caracterizado, nas palavras de Foucault, “por um poder de causar a vida ou desenvolver a morte” (FOUCAULT, 1988). Este controle se dá através de relações de poder saber, resistir tornou-se uma ação política

Historicamente, considerou-se o lugar da mulher na sociedade como privado, restrito ao lar e à família, constata-se esta condição, em especial, na exclusão da mulher na política. De

⁴⁰Graduanda em Direito pela Universidade Estadual de Maringá (UEM). Bolsista de iniciação científica da UEM. Membro de Núcleo de Estudos de Gênero e Direito (NEG) da UEM. Trabalho orientado pela professora Dra. Isadora Vier Machado.

acordo com as análises de Simone de Beauvoir, o lugar das mulheres é o Outro, é o lugar posto, enquanto o dos homens é pressuposto. Para ela, a condição de Outro das mulheres permanecem também por ser de certa forma “confortável” às mulheres (BEAUVOIR, 1970). A partir do momento em que há uma imposição de papéis sociais específicos para cada gênero, desde a infância, o inconsciente assimila essa divisão como algo naturalizado, ainda que injusto e desigual.

Os estudos de Foucault demonstram que esta aceitação decorre do que ele denominou de poder circular, que permeia a sociedade como algo natural e que horizontalmente é exercido pelos pares, ora como oprimido, ora como opressores, diferentemente do poder vertical, que se exerce de cima para baixo. Assim se configura a violência de gênero contra as mulheres, exercidas pelas baterias e atléticas universitárias, ocorrendo cotidianamente de forma naturalizada. Este esquema é disseminado socialmente de forma circular, e é muitas vezes reproduzido pela própria pessoa dominada, mostrando sua “legitimidade” e hegemonia: “o poder está em toda parte; não porque englobe tudo, mas porque provém de toda parte” (FOUCAULT, 1988).

O presente trabalho estuda como as atléticas universitárias e baterias nos cursos de Direito reforçam o discurso sexista, a violência de gênero no campo jurídico, e assim impõem um modelo heteronormativo de comportamento. Para Foucault, o discurso não tem apenas um sentido ou uma verdade, mas uma história. O discurso é uma rede de relações que torna possível haver significantes. As práticas discursivas só permanecem, pois se sustentam em práticas não-discursivas. Embora seja verdade que as pessoas são constituídas simbolicamente, elas são, sobretudo, constituídas por práticas reais, historicamente analisáveis. Foucault nos alerta que, na sociedade, nem tudo pode ser dito, ou pelo menos, não pode ser dito por todos, e em todos os lugares. Como se observa nas atléticas e baterias universitárias, que não são lugares de fala das mulheres, por exemplo. Dentro destas instituições, as mulheres passam a ser, via de regra, apenas o objeto do discurso.

2. ALGUMAS DISCUSSÕES SOBRE TEORIA FEMINISTA DO DIREITO

A Teoria Feminista do Direito afirma que o mundo foi modelado por e para homens, (OLSEN,2000).Carmem Hein de Campos, citando Harding (1996), afirma que esta construção social baseada na diferença de gênero se dá através de três processos, sendo eles: simbolismo de gênero, estrutura de gênero e identidade de gênero, que interagem entre si. O simbolismo de gênero consistira em atribuições de metáforas dualistas de gênero a diversas

percepções (como associar a razão ao masculino e a sensibilidade ao feminino); a estrutura de gênero é a divisão do trabalho a partir do sexo; e identidade de gênero é a construção subjetiva do sujeito.

Para Joan Scott, os papéis relacionados a cada gênero são designados de forma binária, como regra social, com base na desigual e hierárquica relação entre homem e mulher: “As estruturas hierárquicas baseiam-se em compreensões generalizadas da relação pretensamente natural entre o masculino e o feminino”(SCOTT, 1995).

Paula Casaleiro busca fazer uma análise crítica da obra de Carol Smart, uma socióloga inglesa, teórica feminista pós-moderna do Direito, a qual busca ultrapassar o debate entre diferença/igualdade proposta pelo feminismo liberal. A autora busca discutir duas das teses de Carol Smart, a primeira, “o poder do Direito de desqualificar a experiência das mulheres e o conhecimento feminista e de definir as mulheres enquanto sujeitos genderizados” (apud SMART 1995); e a segunda, “a proposta de reorientação da estratégia feminista, no sentido de descentrar e desconstruir o Direito” (apud SMART 1995).

Segundo Paula Casaleiro, para Carol Smart, o enfrentamento das feministas não deve se limitar ao campo jurídico, pois o Direito é apenas um dos discursos que devem ser desafiados e resistido, ainda, o discurso jurídico deve ser compreendido como um discurso complexo e contraditório que opera de maneiras diferentes, produzindo resultados diferentes. Desta forma, por exemplo, a produção dos discursos por meio dos hinários aqui analisados.

3. REPRESENTAÇÃO DO FEMININO E DO MASCULINO NAS MÚSICAS DE BATERIAS UNIVERSITÁRIAS

Ao analisar as músicas entoadas pelas baterias de atléticas universitárias percebe-se que a grande maioria traz em suas letras representações de gênero, tanto do masculino como do feminino, o que motiva buscar identificar quais papéis são atribuídos a homens e mulheres neste contexto universitário. Para tal análise, foram utilizados hinos da bateria Galo Terror, pertencente à Associação Atlética de Direito UEM (Universidade Estadual de Maringá), disponibilizadas no grupo dos novos ingressantes ao curso de Direito (chamados calouros) na rede social Facebook, pelos próprios membros da bateria.

A expressão desse modelo social e cultural de consolidação do universo jurídico como essencialmente masculino é também vista nas com baterias universitárias, onde as mulheres comumente ocupam papéis secundários e são objetificadas, como podemos observar na música “Cê não me engana”:

Tava andando pela rua/e uma biscate me chamo/perguntou se eu era da uem/eu disse eu sou galo terror/peguei a puta no braço/e levei pra putaria/quando ela tirou a roupa/eu vi que era de londrina/falei você é puquiana/o seu segredo eu já sei/perguntou como eu sabia/foi ai que eu expliquei/ce não me engana, ce não me engana/ce tem um monte de pelo na xana/não vem com treta, não vem com treta/ce tem um monte de pelo na teta/isso que dá, isso que dá/foi da o cu sem depila.

Nota-se que toda a construção do hinário é feita a partir de termos pejorativos para designar as mulheres como “biscates” e “putas” termos que são comumente empregados quando as mulheres ousam ocupar um lugar que pertence aos homens, já que, culturalmente, relacionar-se com várias pessoas é um direito/mandato social pertencente somente aos homens. Outro aspecto importante a ser analisado é a naturalização da violência contra as mulheres, como no trecho que diz “peguei a puta no braço e levei pra putaria”, a violência aqui está associada ao prazer sexual. Mais uma vez as mulheres são colocadas em condição de inferioridade.

É importante destacar que os hinários são entoados nos contextos de jogos. Nestes, por sua vez, as meninas desempenham um papel importante, porque também participam dos campeonatos e angariam significativas premiações para os times universitários. Entretanto, no campo dos hinários, aparecem prioritariamente objetificada se enquadradas em um padrão de beleza. Servem como objeto de desqualificação dos times opostos e estão na linha de frente das críticas às instituições oponentes.

CONCLUSÃO

Conclui-se com a análise feita neste trabalho que o Direito possui uma estrutura engendrada na qual há um sujeito de direito universal – homem, branco heterossexual- prova disso é a dificuldade existente para aprovar leis que contemplam outros/as sujeitos/as, como a lei Maria da Penha, que só foi aprovada após praticamente uma condenação internacional do Estado brasileiro. O Direito é composto por uma estrutura social pensada por e para homens, e os operadores jurídicos reproduzem essa perspectiva. Nota-se que há uma expectativa de lugares legítimos para os homens e para as mulheres, que é definida a partir de uma relação de poder, tendo o masculino uma posição superior e é ele que irá definir os lugares a serem ocupados por cada uma/um. Esta estrutura engendrada do Direito faz com que a norma opere como se houvesse lugares naturais – as mulheres um lugar posto.

REFERÊNCIAS

BEAUVOIR, Simone de. *O segundo sexo*. Tradução Sergio Milliet. 4. ed. São Paulo: Difusão Européia do Livro, 1970.

CAMPOS, Carmen de Hein. Razão e Sensibilidade: *Teoria Feminista do Direito e Lei Maria da Penha*.

CASALEIRO, Paula. *O poder do direito e o poder o feminismo: revisão crítica da proposta teórica de Carol Smart*. apud, SMART, Carol (1995), *Feminism and the Power of Law*, London, Routledge.

FOUCAULT, Michel. *A arqueologia do saber*. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2005.

FOUCAULT, Michel. *História da Sexualidade I: a vontade do saber*. Rio de Janeiro: 1. Ed. Graal, 1988.

OLSEN, Frances. El sexo del Derecho. In RUIZ, Alicia E.C. (compiladora). *Identidad Feminina y Discurso jurídico*. 1ª ed. Biblos: Buenos Aires, 2000.

SCOTT, Joan Wallach. *Gênero: uma categoria útil de análise histórica*. Educação & Realidade. Porto Alegre, vol. 20, nº 2, jul./dez. 1995.

DA APLICABILIDADE DA LEI MARIA DA PENHA PARA MULHERES TRANSEXUAIS E TRAVESTIS

GT 2 – CRIMINOLOGIA FEMINISTA, POLÍTICA CRIMINAL E LEI MARIA DA
PENHA

Lisandra Aguera Capel Calonego⁴¹

INTRODUÇÃO

A sociedade adotou o modelo hetero-cisnormativo, que impõe ao ser humano uma série de comportamentos, em virtude do sexo biológico, ou seja, por escolhas biológicas alheias a vontade humana.

Nascemos com um determinado sexo, e assim, somos pré-destinados a ter comportamentos impostos pela sociedade que sejam compatíveis ao nosso corpo social.

Aqueles indivíduos que se manifestam e se apresentam com um sexo oposto ao sexo biológico, são denominados de transgêneros, que seriam os transexuais e os travestis, pouco importando se as Transexuais se submeteram ou não a uma cirurgia de readequação sexual.

A mulher transexual ou travesti, é igualitária no que diz respeito aos direitos e garantias fundamentais, independente do seu sexo biológico ou de sua orientação sexual.

Questiona-se: a mulher Transexual, ou Travesti, vítima da violência doméstica ou familiar terá o direito a aplicação da Lei 11.340/06, denominada Lei Maria da Penha. Esta tem por objetivo prevenir, punir e erradicar a violência doméstica e familiar contra a mulher, independente de seu sexo biológico, mas sim em virtude do seu gênero.

A temática é polêmica, devido a não aceitação das mulheres transexuais e travestis enquanto mulheres, pelo fato de terem nascido com o sexo biológico feminino.

Deste modo, o objetivo desta pesquisa consiste em demonstrar que a Lei Maria da Penha pode ser aplicada a qualquer pessoa que possua o gênero feminino, independente de seu sexo biológico ou orientação sexual, demonstrando assim, a aplicabilidade para as Travestis e Transexuais.

⁴¹ Graduanda em Direito pela UNICESUMAR. Acadêmica bolsista pelo programa PROBIC de iniciação científica pela UNICESUMAR. Endereço eletrônico: lisandra_acapel@hotmail.com.

Foi utilizado o método teórico, que consiste na pesquisa de obras, artigos científicos, legislação, bem como, a análise da jurisprudência pátria.

1. DESENVOLVIMENTO

Inicialmente, deve ser esclarecido que o sexo não é apenas formado por caracteres físicos ou genéticos, mas sim pela construção psicológica do indivíduo como um todo. Portanto, nem sempre a orientação sexual corresponde à imposta pelo modelo social, fazendo com que o indivíduo sofra uma espécie de aprisionamento em uma genitália que não condiz com a informação que seu cérebro recebe ao nascer. (VIEIRA, 2006)

Independente de ser realizada ou não a cirurgia para a readequação sexual, o indivíduo que não se identifica com o seu sexo biológico tem o direito de reconhecimento perante o meio social como se identifica.

Os transexuais e as travestis, sempre foram tratados com intolerância, desrespeito, indignação por uma cultura norteada pelo princípio cristão. (SILVA, 2010)

Entretanto, na sociedade atual contemporânea, os movimentos transgêneros estão tentando demonstrar que a sexualidade, bem como a identidade de gênero deve ser exercida pelo ser humano de forma livre, sendo assim, um direito e uma garantia fundamental.

Neste sentido Maria Berenice Dias assevera:⁴²

a sexualidade integra a própria condição humana. É um direito humano fundamental que acompanha o ser humano desde o seu nascimento, pois decorre de sua própria natureza. Como direito do indivíduo, é um direito natural, inalienável e imprescritível. Ninguém pode realizar-se como ser humano, se não tiver assegurado o respeito ao exercício da sexualidade, conceito que compreende a liberdade sexual, albergando a liberdade da livre orientação sexual. O direito de tratamento igualitário independente da tendência sexual.

Diante deste trecho, a sexualidade é observada no ordenamento jurídico como um direito da personalidade, embasada por princípios da liberdade sexual e da dignidade da pessoa humana. De modo que, a própria pessoa é a única capaz de se definir sexualmente, cabendo a sociedade apenas aceitar, respeita-la e reconhecê-la como tal.

Neste sentido, a Lei Maria da Penha deve ser aplicada a quem tem a identidade de gênero feminina, independente do sexo biológico, toda vez que houver violência doméstica.

Observa-se que o art. 2º da Lei 11.340/06, expõe:

⁴² DIAS, Maria Berenice. Liberdade de orientação sexual na sociedade atual. 2007. In: I Fórum SEMIRA pela Igualdade. Goiânia. Disponível em: <http://www.mariaberenice.com.br/uploads/53_-_liberdade_de_orientacao_sexual_na_sociedade_atual.pdf>. Acesso em: 15 jul. 2016.

Art. 2º - Toda mulher, independentemente de classe, raça, etnia, orientação sexual, renda, cultura, nível educacional, idade e religião, goza dos direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sendo-lhe asseguradas as oportunidades e facilidades para viver sem violência, preservar sua saúde física e mental e seu aperfeiçoamento moral, intelectual e social.

Acrescente-se, que a violência doméstica e familiar, não se restringe apenas a violência cometida em sentido estrito (física), mas também em relação as lesões cometidas ao psíquico, a parte sexual da mulher, bem como ao patrimônio, conforme o contido no art. 5º⁴³ do mesmo diploma legal:

Art. 5º. Para os efeitos desta Lei, configura violência doméstica e familiar contra a mulher qualquer ação ou omissão baseada no gênero que lhe cause morte, lesão, sofrimento físico, sexual ou psicológico e dano moral ou patrimonial.

Analisando a jurisprudência pátria, observa-se um julgado, no qual a Juíza de Direito Ana Cláudia Veloso Magalhães, da 1ª Vara criminal de Anápolis, aplicou a Lei Maria da Penha para a vítima, que já havia passado pela cirurgia de readaptação social, entretanto, não havia feito a adequação do nome social:

(...) Compulsando detidamente os autos em testilha observa-se que (...) a referida pessoa fora submetida a uma cirurgia de redesignação sexual há 17 (dezesete) anos atrás como resulta do opúsculo objurgado. (...) até a presente data não ocorreu o assento de alteração do sinal identificador da ora vítima no Registro Civil de Pessoas Naturais (...) ao adentrar para o interior do domicílio da ofendida o investigado imediatamente e mostrando para o que tinha ido até aquele local, exibiu as 'retribuições' para as amabilidades ofertadas pela ofendida com: a) agressões físicas e verbais; b) expulsão desta de sua própria moradia; c) injúrias; d) ofensas incontáveis à integridade física; e) ameaças f) grandiosos danos materiais ao imóvel no qual fora abrigado. (...) Prima facie, parece-me ter ocorrido um equívoco por parte da instituição ministerial já que a vítima é pessoa do sexo feminino e não do masculino. Assim, como ofendida e ofensor não são do mesmo sexo e nem gênero (...) Destarte, não posso acolher o respeitável parecer ministerial e ignorar a forma pela qual a ofendida se apresenta perante a todas as demais pessoas, não restando dúvida com relação ao seu sexo social, ou seja, a identidade que a pessoa assume perante a sociedade. Somados todos esses fatores (a transexualidade da vítima, as características físicas femininas evidenciadas e seu comportamento social), conferir à ofendida tratamento jurídico que não o dispensado às mulheres (nos casos em que a distinção estiver autorizada por lei), transmuda-se no cometimento de um terrível preconceito e discriminação inadmissível, em afronta inequívoca aos princípios da igualdade sem distinção de sexo e orientação sexual, da dignidade da pessoa humana e da liberdade sexual (...) É necessário ressaltar que a violência contra a mulher é uma forma específica, praticada por qualquer indivíduo, seja homem ou mulher, e dirigida à mulher. Acontece que, o termo "mulher" pode se referir tanto ao sexo feminino, quanto ao gênero feminino. Destarte, não teria sentido sancionar uma lei que tivesse como objetivo a proteção apenas de um determinado sexo biológico.⁴⁴

⁴⁴ Disponível em < <http://www.tjgo.jus.br/decisao/imprimir.php?inoid=2251460>>. Acesso em: 15 Jul. 2016.

Portanto, é evidente a aplicabilidade da Lei Maria da Penha para as mulheres Travestis e Transexuais.

CONCLUSÃO

Tendo em vista o que foi exposto acima, a mulher transexual e travesti deve ser considerada do gênero feminino, independente do registro ou de ter realizado a cirurgia de adequação, bastando simplesmente ser mulher.

Deste modo, conclui-se que o âmbito de abrangência da Lei 11.340/06 é bem amplo, abrangendo as mulheres do gênero feminino (travestis e transexuais) não possuindo distinção em decorrência de suas características físicas.

REFERÊNCIAS

DIAS, Maria Berenice. Liberdade de orientação sexual na sociedade atual. 2007. In: I Fórum SEMIRA pela Igualdade. Goiânia. Disponível em: <http://www.mariaberenice.com.br/uploads/53_-_liberdade_de_orientacao_sexual_na_sociedade_atual.pdf>. Acesso em: 15 jul. 2016.

GRECCO FILHO, Rogério. Curso de direito penal. Ed. Impetrus. 2006. v3
Julgado extraído da 1º Vara Cível da Comarca de Anápolis/GO. Disponível em <<http://www.tjgo.jus.br/decisao/imprimir.php?inoid=2251460>> Acesso em: 15 Jul. 2016.
Lei 11.340/06 (Lei Maria da Penha). Disponível em
<http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/111340.htm> Acesso em: 15 Jul. 2016.

SILVA, Dayane de Oliveira Ramos. Aplicabilidade da Lei Maria da Penha: Um olhar na vertente do gênero feminino. 2012. TCC (Graduação) - Curso de Direito, Faculdade Maurício de Nassau, Recife, 2012.

VIEIRA, Tereza Rodrigues. Bioética: Temas atuais e seus aspectos jurídicos. Brasília: Consulex, 2012. 145 p.

VIEIRA, Tereza Rodrigues. Nome e Sexo: Mudanças no Registro Civil. 2. ed. São Paulo: Atlas, 2012. 264 p.

RELAÇÕES DE GÊNERO E VIOLÊNCIA: ESTRATÉGIAS DE RESISTÊNCIA POR PARTE DE UM GRUPO DE MULHERES DA FAVELA DA MANGUEIRINHA NA BAIXADA FLUMINENSE

GT 2 – CRIMINOLOGIA FEMINISTA, POLÍTICA CRIMINAL E LEI MARIA DA PENHA

Luciana Moreira de Araujo⁴⁵

INTRODUÇÃO

O presente trabalho é fruto da análise das estratégias de resistência de mulheres moradoras de uma favela da Baixada Fluminense, frente às situações de violência de gênero presentes em seus relacionamentos afetivo-sexuais com seus companheiros/parceiros íntimos.

Constitui-se em uma pesquisa com abordagem qualitativa, cujos instrumentos utilizados para produção de dados foram o diário de campo e a entrevista narrativa com a seguinte questão deflagradora: “Mulher gosta de apanhar...” (uma provocação para evocar ideias, sentimentos, alternativas, estratégias para lidar com a violência de gênero). Com o objetivo de conhecer as singularidades tangenciadas por um corte de classe, ou seja, como mulheres pobres, alijadas do mercado de trabalho formal, com grau de escolaridade situado no nível fundamental ou abaixo deste, e moradoras de um território vulnerabilizado, lidavam com suas experiências e histórias frente à violência de gênero, já que dentre as entrevistadas nenhuma denunciou seu parceiro nos serviços públicos formalmente/legalmente instituídos para tal finalidade.

Os recursos teórico-metodológicos para a análise de dados fundamentaram-se no sistema teórico desenvolvido por Pierre Bourdieu, formado pelos conceitos - campo, habitus e capital⁴⁶ - em composição com estudos da antropologia, da sociologia, de gênero, violência e

⁴⁵ Mestre em Serviço Social pela Pontifícia Universidade Católica - PUC-Rio, linha de pesquisa: Violência, Direitos, Serviço Social e Políticas Intersetoriais; Especialista em Gênero, Sexualidade e Direitos Humanos. Assistente Social pela Universidade Federal Fluminense – UFF. lma17rj@gmail.com

⁴⁶ Habitus - conceito formulado em 1972 por Pierre Bourdieu que será retomado pelo autor ao longo de suas obras. Como um constructum “(...) sistema de disposições duráveis, estruturas e estruturantes, isto é, como princípios de geração e de estruturação e de representações que podem ser objetivamente ‘reguladas’ e ‘regulares’, sem ser, de forma alguma, o produto da obediência às regras, objetivamente adaptadas a seu fim sem supor a intenção consciente dos fins e o domínio expresso das operações necessárias para atingí-los, sendo tudo

família. Os resultados apontaram para a existência de formas de enfrentamento à violência de gênero por parte das mulheres, a partir de estratégias por elas construídas no contexto sociocultural do qual fazem parte, possibilitando o questionamento de explicações essencialistas, binárias e judicializantes.

1. DO OBJETO EMPÍRICO AO OBJETO DE PESQUISA

Engendrado com a prática profissional, o trabalho aqui apresentado foi forjado nos grupos reflexivos de problematização da violência nos seus aspectos estruturais, comunitários ou ainda contra crianças e adolescentes. As mulheres frequentadoras do grupo trouxeram também episódios pessoais, sem que, no entanto, a despeito de relativa acessibilidade ao conteúdo da Lei 11.340, se apropriassem da mesma como recurso de enfrentamento da violência de gênero.

Referimo-nos a violência e ao poder como elementos que circulam na relação, ainda que de modo desproporcional. Observamos os mecanismos atuantes nos agentes e por eles reproduzidos, dialeticamente, como natural, num determinado espaço social. Adentramos pelo território das questões de gênero⁴⁷ para estudar o lugar da mulher na relação – atravessada pela violência – com a família, com o parceiro e com a sociedade. E ainda a interseccionalidade – ou transversalidade⁴⁸ – com demais códigos daquele contexto comunitário. Situa-se assim a incontestável relevância teórica dos conceitos de violência e gênero situado historicamente nos caminhos do movimento feminista e de mulheres, fomentando o amadurecimento das medidas de enfrentamento as desigualdades de toda ordem. Por fim, como as regras de sociabilidade local constituem habitus e a capacidade de agência a partir do capital cultural que dispõem.

isso, coletivamente orquestrado sem ser o produto da ação organizadora de um regente” (BOURDIEU, 1972, p.175, apud PREUSS, 1995, p. 63).

Campo – “conjunto de relações históricas objetivas e concretas estabelecidas entre agentes e/ou grupos de dada sociedade, o que implica numa constante administração de conflitos de interesses dos diversos segmentos e/ou indivíduos que o compõem” (OLIVEIRA, 1999, p.3).

Capital Cultural – “discurso de uma sociedade sobre si mesma ou o acervo dos meios de expressão e significações que esta mesma sociedade coloca à disposição de seus indivíduos – ou agentes. (...) torna-se tão profundamente arraigado na vida da sociedade que passa a fornecer as referências fundamentais de percepção, ação e análise aos seus agentes, sem que estes, na verdade, disso tenham plena consciência.” (Idem, p.4).

⁴⁷ Diferencio aqui que os estudos de gênero incluem estudos sobre a mulher, mas mulher e gênero não podem ser tomados como sinônimos. Para aprofundar a reflexão acerca da temática mulher e/ou gênero ver Kofes (1993). Ver também Butler (2003) e Scott (1990).

⁴⁸ Ver Freitas (2013) que em sua análise aproxima a noção de transversalidade e intersecção que reflete os sujeitos na pluralidade das suas relações.

2. DAS ESTRATÉGIAS DE RESISTÊNCIA E ENFRENTAMENTO

No mosaico constitutivo das relações humanas, organizam-se as concepções de gênero, vítima e as estratégias de resistência como capital cultural no processo de enfrentamento à violência presente na dinâmica dos relacionamentos.

Se há uma “aceitação” da violência como condição de gênero daquele campo, verificamos também que as mulheres não agem aleatoriamente diante da violência vivida. As estratégias de resistência por elas acionadas, compõem um conjunto adequado ao momento: supressão da emoções, a evasão, o revide, a ruptura. Os relatos indicam que a cada evento, situação ou etapa da relação conjugal surgem indagações sobre sua participação nos episódios violentos, avaliam a continuidade da relação, seja em prol dos filhos, seja como garantia da sua proteção e respeito diante da comunidade, reconhecem a complexidade dos seus sentimentos, entre outros. Desta forma, perante tantos recursos próprios para negociar e administrar conflitos, é necessário questionar se o termo ‘mulher passiva’ corresponde à realidade das mulheres entrevistadas. No reconhecimento coletivo das suas dores, experiências, fortalezas e estratégias está também a possibilidade de acompanhar seus próprios processos, entender contradições, problematizar valores e crenças culturais na inter-relação com as dimensões pessoais, interpessoais e sociopolíticas (FERRER, 2011).

CONCLUSÃO

As medidas presentes na sociedade atual para enfrentar a violência de gênero, sem esvaziar a importância da responsabilização dos autores de violência, convocam a importância de ampliar o debate para diversificar e identificar estratégias e propostas mais inclusivas e não restritivas apenas aos meios judiciarizantes, valorizando as potencialidades dos sujeitos e que promovam o questionamento construtivo visando à equidade de gênero

Há que se cuidar para que o mote central da Lei Maria da Penha, não seja interpretado somente por um viés criminalizador, reduzindo assim de um recurso protetivo para um instrumento judicializante. Perante o desejo punitivo sustentado por muitas vítimas de violência – justificável para quem sente na pele – por profissionais (da assistência, do judiciário, da saúde), militantes, pela mídia, confunde-se justiça com vingança, responsabilização com punição, e reduz o potencial autônomo dos envolvidos para encontrar recursos outros para superar situações de violência. Trabalhem para superar um olhar estigmatizante ou censor, que culpabiliza uma mulher que não denuncia um parceiro

violento, ou ainda a categorizá-la como vítima, não valorizando suas experiências ou reconhecendo suas potencialidades para lidar com a situação de violência.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BRASIL. Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006. *Presidência da República*. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/CCIVIL/ Ato2004-2006/2006/Lei/L11340.htm> Acesso em 25 mar. 2015

BOURDIEU, Pierre. *Esquisse d'une théorie de La pratique*. Geneve-Paris, Libraire DROZ, 1972, 269p.

BUTLER, Judith. *Problemas de gênero: feminismo e subversão da identidade*. Rio de Janeiro: Editora Civilização Brasileira, 2003. Cap. I.

CORTIZO Maria Del Carmen. GOYENECHE Priscila Larratea. Judicialização do privado e violência contra a mulher. *Revista Katálysis*. v. 13 n. 1p. 102-109 jan./jun. 2010.

FERRER, Diana Valle. *Espacios de Libertad: mujeres, violencia domestica y resistencia*. 1ªed. Buenos Aires: Espacio Editorial, 2011.

FREITAS, Rita de Cássia Santos. *Famílias, violência contra as mulheres, gênero e Proteção Social*. Universidade de Coimbra, Centro de Estudos Sociais, Universidade Federal Fluminense, Departamento de Serviço Social, 2013.

GROSSI, Mirian Pillar. *Identidade de gênero e sexualidade*. Disponível em http://miriamgrossi.paginas.ufsc.br/files/2012/03/grossi_miriam_identidade_de_genero_e_sexualidade.pdf. acessado em 23 jan.2015

_____, Mirian Pillar. Rimando amor e dor: reflexões sobre a violência. In: GROSSI, Mirian; PEDRO, Joana (orgs). *Masculino, feminino e plural: gênero na interdisciplinaridade*. Florianópolis: Editora Mulheres, 1998. p. 293 – 314.

KOFES, Suely. Categorias analíticas e empíricas: gênero e mulher; disjunções, conjunções e mediações. *Cadernos Pagu – de Trajetórias e Sentimentos*, Núcleo Pagu Unicamp, nº. 1, 1993.

OLIVEIRA, Antonio Carlos de. *(Des)Caminhos na implementação do Estatuto da Criança e do Adolescente*. Dissertação de Mestrado. Rio de Janeiro: PUC. Departamento de Psicologia, 1999.

POUGY, L.G. Desafios políticos em tempos de Lei Maria da Penha. In: *Revista Katálysis*. Florianópolis: UFSC-PPGSS, v.13, nº.1, jan./jul. p.76-85 2010.

PREUSS, Miriam Raja Gabaglia. *Emprego doméstico e domínio simbólico*, tese de doutorado em Psicologia, Departamento de Psicologia da PUC/RJ, 1995, 337p.

RIFIOTIS Theophilos. Judicialização das relações sociais e estratégias de reconhecimento: repensando a ‘violência conjugal’ e a ‘violência intrafamiliar’. In: *Revista Katálysis*. Florianópolis v. 11 nº. 2 p. 225-236 jul./dez. 2008.

SANTOS, Cecília MacDowell; IZUMINO, Wânia Pasinato. Violência contra as Mulheres e Violência de Gênero: Notas sobre Estudos Feministas no Brasil. *Revista Estudos Interdisciplinarios de América Latina y El Caribe. E.I.A.L.*, Universidade de Tel Aviv, 2005.

SARTI Cynthia Andersen. A vítima como figura contemporânea. *Caderno CRH*, Salvador, v. 24, nº.61, p. 51- 61, jan-abr 2011.

SCOTT, Joan Wallach. Gênero: uma categoria útil de análise histórica. In: *Educação & Realidade*. Porto Alegre, vol. 16, nº 2, jul./dez. 1990.

DUAS VIAS, UM SISTEMA: CRIMINALIZAÇÃO E POLÍTICAS PÚBLICAS NO ENFRENTAMENTO À VIOLÊNCIA CONTRA AS MULHERES LÉSBICAS

GT 2 – CRIMINOLOGIA FEMINISTA, POLÍTICA CRIMINAL E LEI MARIA DA PENHA

Maiara Auck Peres de Lima⁴⁹

INTRODUÇÃO

A Teoria Feminista luta para que seus discursos sejam reconhecidos enquanto científicos e legítimos, inserindo no contexto político suas pautas e agenda, sendo que, apesar das resistências, têm sido relativamente exitosa em incluir estas perspectivas no discurso jurídico e político tradicional, logrando avanços tais quais a Lei 11.340/06 (Lei Maria da Penha). Em torno dela, se construiu um sistema de enfrentamento às violências cometidas contra as mulheres em razão de gênero, aliando políticas públicas ao recrudescimento da resposta criminal face ao agressor; a referida lei significou uma conquista também para as mulheres lésbicas, que foram reconhecidas de forma expressa no corpo da lei (no parágrafo único do art. 5º), apesar de o foco legislativo não ser pautado em suas especificidades.

Tendo isto em vista, o objetivo deste trabalho é o de examinar as limitações que a discriminação de gênero e de orientação sexual impõe particularmente às mulheres lésbicas, impactando de forma concreta em sua representatividade democrática, e quais meios de intervenção seriam suficientemente necessários para responder a estas violências; daí surgiram como duas respostas possíveis: a criminalização (não como proposta de *lege ferenda*, mas apenas tratando de sua legitimidade) considerados os contrapontos feitos pela criminologia crítica, e a implementação de políticas públicas interseccionais e estruturadas, de forma a constituir um sistema de enfrentamento integralizado.

Esta reflexão foi realizada a partir de revisão bibliográfica de autoras/es que pesquisam e produzem Teoria Política Feminista e Criminologia Feminista, também com consulta às/aos autores da Criminologia Crítica, e me orientando pelas pesquisas e manuais

⁴⁹ Graduada em Direito pela Universidade Estadual de Maringá (UEM); acadêmica de Pós-graduação *lato sensu* em Ciências Penais da Universidade Estadual de Maringá. E-mail: ma_auck@hotmail.com. Orientação da professora Dra. Isadora Vier Machado, professora adjunta de Direito Penal do Departamento de Direito Público da Universidade Estadual de Maringá.

oficiais das organizações estatais que se dedicam à proteção, implementação e ampliação dos direitos humanos, em especial da comunidade LGBT e das mulheres lésbicas.

1. GÊNERO E ORIENTAÇÃO SEXUAL COMO MARCADORES POLÍTICOS

A categoria gênero foi definida como um sistema estruturante, naturalizado, difundido e aceito socialmente, no qual as formas como os recursos de poder estão distribuídos favorecem diretamente a dominação masculina em detrimento da exploração das mulheres, bem como a precarização das condições de autonomia e pleno desenvolvimento destas (cf. SCOTT, 1995). De forma similar, a partir de uma análise da sexualidade dominada por abordagens médicas e religiosas, resultou um sistema sexual estratificado no qual as práticas reprodutivas heterossexuais masculinas estão no topo da pirâmide, restando a quem ocupa a base da pirâmide sanções simbólicas e até mesmo materiais. (RUBIN, 1999).

Em contrapartida, emergem os movimentos de mulheres lésbicas, com suas pautas e reivindicações de acesso aos locais, materiais e simbólicos, do qual têm sido sistematicamente excluídas, por meio de um constante e infundável processo de abertura, por muitas vezes forçada, de novos caminhos mais autônomos e plurais de atuação.

2. ESTRUTURAS E ENFRENTAMENTO

Considerando que a violência contra as mulheres lésbicas é uma problemática que transborda o âmbito privado e a esfera individual, ela deve ser respondida por uma estrutura de proteção, empoderamento e garantia de oportunidades, que forneça instrumentos apropriados de enfrentamento, destacando-se como um dos principais a criminalização das violências características a este grupo. Seria, portanto, medida simbólica, mas com efeitos por certo tangíveis, de reconhecimento da violência lesbofóbica enquanto categoria difusa que reclama intervenção enérgica, visibilizando os direitos das mulheres lésbicas a uma existência íntegra, digna, pública e de auto-determinação, e que esteja representada na democracia. Produziria, desta forma, uma mensagem de deslegitimação da violência discriminatória, o que continuaria a repercutir, até mesmo a longo prazo, em efeitos positivos de inclusão cidadã e democrática das mulheres lésbicas.

As políticas públicas aparecem como uma opção também necessária e complementar, de construção de um sistema de enfrentamento. No Brasil, não obstante o explícito reconhecimento do poder público, nos diversos manuais oficiais, da problemática da exclusão

e vulnerabilidade social das mulheres lésbicas, bem como o comprometimento estatal de intervir positivamente e de forma estruturada para modificar esta realidade, muito pouco das recomendações foram colocadas em prática. A exemplo da Lei Maria da Penha, percebe-se a ausência de um eixo central, que organize estas políticas públicas e operacionalize uma rede de enfrentamento e atendimento. Da mesma forma que a lei mencionada, não é necessário que os dispositivos penais e processuais penais sejam exclusivos, ou sequer parte majoritária da legislação, mas são indispensáveis para o reconhecimento da violência enquanto categoria, bem como para a articulação deste sistema de proteção de direitos.

3. GANHOS E PERDAS DA JUDICIALIZAÇÃO: REFLEXÕES SOBRE O SISTEMA PENAL, A CRIMINOLOGIA CRÍTICA E O FEMINISMO

Apesar das importantes considerações da criminologia crítica e de seu caráter inegavelmente libertário, ela falha em levar em consideração as contribuições da criminologia feminista. Diferentemente do que aquela afirma, esta não ignora as diferenças entre as demandas individuais existentes dentro de um grupo social, mas procura propor formas inovadoras de aplicação dos instrumentos protetivos e empoderadores, que permitam flexibilidade para respaldar opções individuais e independentes.

Além disso, não compreende a vitimação das mulheres como algo imóvel e insuperável, mas justamente como uma situação contextual que, para ser modificada, precisa antes ser visibilizada, reconhecida enquanto fenômeno social e esmiuçada; a partir daí é que será possível ter conhecimento e dispositivos suficientes para operar de dentro destes mecanismos de poder e, até mesmo, através deles. Neste mesmo sentido, o que se busca é ocupar o sistema penal, enquanto estrutura de poder, e ressignificá-lo de acordo com novas perspectivas, e não delegar a ele a responsabilidade pela integridade e vida destas mulheres, a partir de uma relação verticalizada de poder, em que as mulheres ocupariam o pólo passivo e inferior, como simples receptoras de uma proteção paternalista. Os resultados deste deslocamento, e as microfissuras internas que por certo produz, não são passíveis de serem aferidos e determinados previamente, a partir de lógicas de compreensão tradicionais, mas são processos a serem construídos, diariamente, com as práticas escolhidas para tanto.

Por fim, mesmo que se admita que a criminalização que aqui se defende contribua para um processo, já em pleno andamento, de expansão do poder punitivo, há de se considerar que esta é apenas uma das múltiplas facetas que este conflito impõe; de outros lados, se desdobram também efeitos positivos e compatíveis com os objetivos democráticos sobre os

quais se constituiu o Estado, além de consonantes com as recomendações internacionais para efetivação dos direitos humanos.

CONCLUSÕES

O trabalho buscou analisar as propostas de criminalização e consolidação de políticas públicas interseccionais, reafirmando sua legitimidade com vistas à articulação de um sistema de enfrentamento. Ainda que se reconheçam as limitações e eventuais efeitos negativos da consolidação de um sistema a partir da criminalização, é preciso também considerar os efeitos positivos e concretos que esta deslegitimação estatal da violência ocasionaria na realidade de inúmeras mulheres lésbicas, que também produzem e contribuem para o desenvolvimento social; cidadãs merecedoras dos mesmos direitos e reconhecimento que os/as demais indivíduos/as, mas que, inobstante, permanecem praticamente ignoradas pelo Poder Público.

REFERÊNCIAS

ANDRADE, Vera Regina Pereira de. *Sistema penal máximo x cidadania mínima: códigos de violência na era da globalização*. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2003.

CAMPOS, Carmen Hein de. Razão e Sensibilidade: Teoria Feminista do Direito e Lei Maria da Penha. In: CAMPOS, Carmen Hein de (org.). *Lei Maria da Penha comentada em uma perspectiva jurídico-feminista*. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2011.

MACHADO, Isadora Vier. Para além da judicialização: uma leitura da Lei Maria da Penha (Lei n. 11.340/06) em três dimensões. *Revista Feminismos*, v. 2, n. 3. pp. 31-43. Bahia: UFBA, 2014. Disponível em: <<http://www.feminismos.neim.ufba.br/index.php/revista/article/viewFile/63/124>>. Acesso em: 21 jun 2016.

MIGUEL, Luís Felipe; BIROLI, Flávia. *Teoria política feminista: textos centrais*. 1. ed. Vinhedo: Horizonte, 2013.

RUBIN, Gayle S. Thinking Sex: Notes for a Radical Theory of the Politics of Sexuality. In: PARKER, Richard; AGGLETON, Peter. *Culture, Society and Sexuality: A Reader*. Philadelphia: UCL, 1999.

SCOTT, Joan Wallach. Gênero: uma categoria útil de análise histórica. Trad. Guacira Lopes Louro. *Educação e realidade*, Porto Alegre, v. 20, n. 2, jul./dez. 1995. p.71-99.

ZAFFARONI, Eugenio Raúl. *Em busca das penas perdidas: a perda de legitimidade do sistema penal*. Trad. Vania Romano Pedrosa, Amir Lopez da Conceição. 5. ed. Rio de Janeiro: Revan, 2001.

DA LEI MARIA DA PENHA À LEI DO FEMINICÍDIO: RETROCESSOS DISCURSIVOS EM RELAÇÃO ÀS MULHERES TRANSGÊNERO ENQUANTO SUJEITAS DE DIREITO

GT 2 – CRIMINOLOGIA FEMINISTA, POLÍTICA CRIMINAL E LEI MARIA DA PENHA

Marília Ferruzzi Costa⁵⁰

INTRODUÇÃO

O presente trabalho tem como objetivo analisar as implicações de se ter optado, no processo de elaboração do texto da recente Lei do Femicídio (Lei 13.104/2015), pelo termo “sexo feminino”, ao invés de “gênero feminino”, propondo uma reflexão a respeito de como tal substituição representa um retrocesso discursivo em relação à definição de “mulheres” trazida em nosso ordenamento jurídico.

A partir de tal análise, discute-se a necessidade e possibilidade de se estender os efeitos da Lei do Femicídio para homicídios praticados contra todas as mulheres, mormente contra as mulheres transgênero que, teoricamente, não pertenceriam à categoria de sujeitas do sexo feminino. Para tanto, busca-se esclarecer se os homicídios praticados contra mulheres transgênero podem ser considerados como crimes motivados pela violência de gênero, de forma a apontar também as particulares motivações por trás desses crimes. Por fim, busca-se ainda discutir se, na prática, a Lei do Femicídio poderia ser aplicada também em favor das mulheres transgênero, mesmo sem alterações em seu texto legal.

Conduz-se o trabalho através de consultas bibliográficas do Direito, da Sociologia e dos Estudos de Gênero, especificamente nas temáticas de direito penal, Lei Maria da Penha, feminicídio, categorias “sexo” e “gênero” e transfeminismo.

1. DESLOCAMENTOS DISCURSIVOS E A “MULHER” ENQUANTO SUJEITA DE DIREITOS

⁵⁰ Graduanda em Direito pela Universidade Estadual de Maringá. E-mail: mariliaferruzzi@gmail.com.

Foi possível observar que a figura do feminicídio surge no Brasil em ambiente inspirado pela Lei 11.340/2006. A denominada Lei Maria da Penha só se tornou possível a partir de reivindicações e mobilizações feministas, estudos promovidos por organizações e uma maior representatividade feminina no Congresso Nacional. As necessidades para o enfrentamento da violência doméstica praticada contra mulheres, bem como os efeitos que surtiriam da lei em questão foram definidas a partir das falas e reivindicações das próprias mulheres (CALAZANS; CORTES, 2011, p. 39-46). Por estas razões, essa importante lei permitiu que houvesse um deslocamento discursivo em relação às mulheres como “sujeitos”. Com efeito, a Lei Maria da Penha, seguindo a crítica feminista ao essencialismo, procura apresentar uma desconstrução de uma identidade feminina universal, acatando um conceito diverso e plural de “mulher”, de forma a entrecruzar o gênero com outras categorias como raça/etnia, geração e sexualidade. (CAMPOS, 2011, p. 5). Nesse sentido, ao utilizar o conceito de gênero para definir a violência doméstica praticada contra as mulheres, a Lei Maria da Penha não restringe sua aplicação à mulher enquanto ser biológico, de forma a deixar claro que as mulheres ‘trans’ são protegidas pela Lei. (CAMPOS, 2011, p. 179-180). Ademais, um dos elementos constitutivos da definição de gênero trazida por Scott (1989, p. 21) é exatamente a dimensão subjetiva, que diz respeito aos elementos da identidade subjetiva dos sujeitos e sujeitas, que interagem com as relações sociais. (SCOTT, 1989, p. 21; CAMPOS, 2011, p. 3). Ora, como a identidade de gênero se constitui como a autopercepção e a forma como pessoas se expressam socialmente (JESUS, 2012, p. 8), fica claro que mulheres trans também se encontram incluídas no conceito de “mulher” para efeitos da Lei Maria da Penha.

No entanto, apesar de ter surgido em um contexto influído pela Lei Maria da Penha, a Lei do Feminicídio traz consigo um retrocesso em relação às mulheres enquanto sujeitas, ao dispor que a pena do crime de homicídio é aumentada quando este é praticado “contra a mulher por razões da condição de sexo feminino”, reduzindo as mulheres a um conceito meramente biológico e reforçando uma ideia universal, binária e globalizante das identidades e papéis sociais (JESUS, 2010, p. 8).

2. MULHERES TRANS E A VIOLÊNCIA DE GÊNERO

O texto excludente da Lei do Feminicídio não condiz, no entanto, com a conjuntura atual de violência de gênero no Brasil, tendo em vista que o país ocupa atualmente a 1ª posição dentre os países onde ocorrem mais homicídios de travestis e transexuais, de acordo

com relatório da ONG internacional Transgender Europe (TRANSGENDER EUROPE, 2016).

No que tange à motivação dos crimes de homicídio praticado contra as mulheres transgênero, foi possível observar que autoras como BENTO (2014, p. 1) e KOYAMA (2003, p. 6) defendem que haja o uso de uma categoria específica, denominada “transfeminicídio”. Isto porque é preciso reforçar que, nestes casos, a motivação da violência advém de um contexto de relações de gênero, caracterizado pela desvalorização social e aversão às mulheres e ao feminino, porém, qualificada por uma motivação ainda mais específica, que seria a rejeição, ódio e nojo em relação ao feminino encarnado em corpos que estariam cromossomicamente e hormonalmente destinados a uma identidade de gênero masculina. Dessa forma, conclui-se que as mulheres transgênero também possuem o direito de que a qualificadora do feminicídio incida nos crimes de homicídios praticados contra elas. No entanto, é preciso ter em mente que se trata de uma violência específica, motivada por uma verdadeira política de transfobia e de eliminação da população transgênero no Brasil, razão pela qual são necessários mecanismos de enfrentamento específicos.

Já em relação ao texto final da lei, é possível concluir que a substituição do termo “gênero feminino” por “sexo feminino” não decorre de uma falta de conhecimento técnico das/os legisladora/es, mas sim de uma manobra política para diminuir a potência e o alcance da lei (ELIAS; MACHADO, 2016). Apesar de tal manobra legislativa, diferentes autoras/es sustentam que tanto o sexo quanto o gênero são socialmente construídos e que a própria distinção entre sexo e gênero é definida de acordo com critérios de conveniência (KOYAMA, 2003, p. 4). De maneira semelhante, FAUSTO-STERLING (2001, p. 77) aponta que as discussões públicas e científicas que tendem a considerar o sexo como algo real, e o gênero como algo construído, na realidade, estão reproduzindo falsas dicotomias. A autora afirma que o sexo também é construído socialmente. Portanto, conclui-se ser possível uma discussão (e desconstrução) a respeito da suposta diferenciação entre os termos “sexo” e “gênero”, de forma que a categoria “sexo feminino” poderia também ser atribuída a mulheres transgênero.

CONCLUSÃO

É possível se concluir que mesmo quando conquistados importantes deslocamentos discursivos em relação às sujeitas “mulheres” em nosso ordenamento jurídico, não cessam os esforços políticos para reverter e deslegitimar tais deslocamentos (CAMPOS, 2011, p. 6).. No

caso da Lei 13.104 (Lei do Feminicídio), o retrocesso discursivo se apresenta por meio da supressão da expressão “gênero feminino” do texto da lei, com sua consequente substituição pelo termo “sexo feminino”. No entanto, apesar da tentativa de se excluir do âmbito da lei mulheres que teoricamente não estariam enquadradas no conceito biológico de mulher, resta demonstrado que esse conceito pode também ser relativizado. A falsa dicotomia entre “sexo” e “gênero” é desmantelada quando observamos que o processo de construção do conhecimento é constituído através de interesses e instrumentos antes influenciados pelo meio social no qual se encontram os cientistas.

Por fim, utilizando-se de uma análise a partir das bases teóricas feministas que fundam a Lei Maria da Penha, é possível concluir que a Lei do Feminicídio não deve excluir nenhuma mulher de sua proteção, de forma que as mulheres transgênero possuem o pleno direito de que a qualificadora incida também a seu favor. No entanto, é preciso lembrar que tais mulheres encontram-se inseridas também em um contexto de verdadeiro extermínio da população trans, que se estabelece através do nojo e do ódio em relação a corpos que não seguem os padrões de gênero impostos socialmente. Por esta razão, para além da extensão da aplicabilidade da lei do feminicídio para casos de homicídios praticados contra mulheres trans, é necessária também a instituição de políticas e mecanismos de enfrentamento específicos ao combate da transfobia, para que todas as mulheres, sem exceção, possam exercer com dignidade o seu direito primordial à vida.

REFERÊNCIAS:

BENTO, Berenice. Brasil: país do transfeminicídio. *CLAM – Centro Latino-Americano em Sexualidade e Direitos Humanos*. 04/06/2014.

http://www.clam.org.br/uploads/arquivo/Transfeminicidio_Berenice_Bento.pdf> Acesso em 17/12/2015.

CALAZANS, Myllena; CORTES, Íaris. O processo de criação, aprovação e implementação da Lei Maria da Penha. In: CAMPOS, Carmen Hein de. *Lei Maria da Penha comentada em uma perspectiva jurídico-feminista*. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2011. p. 39-63.

CAMPOS, Carmen Hein de. Razão e Sensibilidade: Teoria Feminista do Direito e Lei Maria da Penha. In: CAMPOS, Carmen Hein de. *Lei Maria da Penha comentada em uma perspectiva jurídico-feminista*. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2011. p. 1-12.

ELIAS, Maria Lígia G. Granado; MACHADO, Isadora Vier. A Lei Maria da Penha completa nove anos: é possível trilhar caminhos para além de sua dimensão simbólica? *IBCCrim*, São Paulo, v. 281, Abril/2016.

FAUSTO-STERLING, Anne. Dualismos em duelo. *Cadernos Pagu*, n. 17/18, 2001/2002: pp. 9-79.

JESUS, Jaqueline Gomes de. Feminismo transgênero e movimento de mulheres transexuais. *Revista Cronos*, v. 11, n. 2, Natal, 2010.

KOYAMA, Emi. The transfeminist manifesto. *Eminism*. Disponível em: <<http://eminism.org>>. Acesso em: 07 maio 2016.

SCOTT, Joan. Gênero: uma categoria útil para análise histórica. Tradução de Christine Rufino Dabat e Maria Betânia Ávila. New York, Columbia University Press. 1989.

TRANSGENDER EUROPE. Day of Visibility 2016 – Trans Murder Monitoring Update. 30 de março de 2016. Disponível em <<http://tgeu.org/transgender-day-of-visibility-2016-trans-murder-monitoring-update/>> Acesso em 06 maio 2016.

O FEMINICÍDIO ANTES DE 2015 – BREVE DISCUSSÃO SOBRE A CATEGORIA NA LITERATURA FEMINISTA

GT 2 – CRIMINOLOGIA FEMINISTA, POLÍTICA CRIMINAL E LEI MARIA DA
PENHA

Thaís da Silva Durães⁵¹

INTRODUÇÃO

A Lei 11.340/06 inaugurou no cenário jurídico as discussões em torno da categoria gênero, ao estabelecê-la como eixo de aplicação e interpretação do diploma. O ingresso desta lei, no entanto, dividiu opiniões, mormente quanto aos segmentos críticos ao sistema de justiça penal, que apontavam tanto para a inadequação da via eleita para a resolução de conflitos envolvendo violências de gênero como quanto a contribuição da nova lei para o aumento do punitivismo estatal⁵². Recentemente, em março de 2015, foi aprovada a Lei nº 13.104, que acrescenta a qualificadora do feminicídio ao delito de homicídio que, apesar de não contemplar a categoria gênero em sua redação, ao contrário do que dispunha a proposta original da PLS 292/2013, estende as questões envolvendo as violências contra as mulheres a novos contextos e reflexos, a exemplo da previsão da incidência em casos de “menosprezo ou discriminação à condição de mulher”, e não somente em situações de violência doméstica. Apesar do tema ser recente no Brasil, vislumbra-se na literatura feminista, principalmente da América Latina, a problematização da categoria.

1. DESENVOLVIMENTO

Os debates a respeito do feminicídio datam das décadas de 1970 e 1980, apresentando como referencial teórico o trabalho realizado por Jill Radford e Diana Russell⁵³,

⁵¹ Acadêmica do curso de Direito pela Universidade Estadual de Maringá (UEM). E-mail: thais.sduraes@gmail.com. Trabalho orientado pela professora Dra. Isadora Vier Machado

⁵² A esse respeito, Marília Montenegro, na obra “Lei Maria da Penha: uma análise criminológico-crítica”, argumenta que a Lei Maria da Penha reproduz juridicamente o papel desempenhado pelas mulheres socialmente, em que são classificadas como vítimas, sendo-lhes oferecidas tutelas que reforçam tal vitimização e, inclusive, a própria nomeação dada à lei promove uma diferenciação entre as mulheres, eis que a lei perde sua impessoalidade.

⁵³ RADFORD, J.; RUSSELL, D. E. H. *Femicide: the politics of woman killing*. New York: Twayne Publishers, 1992. p. 13-15.

no qual utilizam a categoria para nomear as mortes de mulheres em razão de serem mulheres, ocorridas em um contexto patriarcal, reveladoras de valores misóginos, evidenciando que o feminicídio não seria um evento isolado na vida das mulheres, mas sim um *continuum* de atos violentos. Na sequência, a questão sobre o feminicídio ganhou maior projeção com os casos ocorridos em Ciudad Juárez, fronteira norte do México com os Estados Unidos, onde, desde 1993, mulheres são sequestradas, mortas, sendo encontradas com sinais de abusos coletivos e tortura, a este respeito destacam-se os ensaios de Rita Laura Segato. A autora contextualiza os cenários das mortes, os caminhos das investigações e a postura das autoridades públicas, frisando que pouco resultado se obteve em relação aos responsáveis pelos crimes que continuam a acontecer nos dias atuais. Em suas pesquisas, propõe a criação de novas categorias jurídicas que auxiliem na individualização do conjunto de mortes ocorridas em Ciudad Juárez, especialmente para sanar a escassez de dados oficiais que acabam por dificultar atitudes concretas⁵⁴. No entanto, a autora pontua que estes feminicídios apresentam características próprias que, caso tomado como referência, possa se distanciar de outras localidades⁵⁵.

Esse alerta realizado por Rita Segato é muito discutido na literatura feminista e de direitos humanos que cuidam de assassinatos de mulheres, uma vez que, existindo diferentes contextos sociais, quais mortes integrariam a categoria feminicídio e quais avanços no enfrentamento da violência de gênero esta categoria representaria⁵⁶. Destaca-se, ainda, Marcela Largarde y de Los Rios, que justifica o feminicídio como morte de mulheres em decorrência de serem mulheres e por estarem em relações de desigualdade de gênero, e que não somente o assassinato as põe em condição de vítimas, mas também a convivência estatal e social as vitimiza⁵⁷. Em meio a indagações, verificam-se diversas tipificações, ao redor da América Latina, que se utilizam da categoria, a exemplo da Costa Rica (2007), Guatemala (2008), Argentina (2012) e Venezuela (2014)⁵⁸. Um dos argumentos mais utilizados para a tipificação de delitos de feminicídio se refere ao acesso de dados verossímeis a respeito das

⁵⁴ A esse respeito, consultar SEGATO, R. L. Território, soberania e crimes de segundo Estado: a escritura nos corpos das mulheres de Ciudad Juárez. *Revista de Estudos Feministas UFSC*, Florianópolis, v. 13, n. 2, maio/ago. 2005.

⁵⁵ SEGATO, R. L. Que és un feminicídio? Notas para un debate emergente. *Revista Mora*, Universidad de Buenos Aires, v. 12, p. 3-18, 2006. p. 6.

⁵⁶ PASINATO, W. “Femicídios” e as mortes de mulheres no Brasil. *Pagu*, Campinas, n. 37, jul./dec. 2011. p. 229.

⁵⁷ LAGARDE Y DE LOS RIOS, M. Antropología, feminismo y política: violencia feminicida y derechos humanos de las mujeres. In: BULLEN, M.; MINTEGUI, C. D. (Orgs.). *Retos teóricos y nuevas prácticas*. México, 2008.

⁵⁸ CAMPOS, C. H. Feminicídio no Brasil: uma análise crítico-feminista. *Sistema Penal e Violência PUCRS*, Rio Grande do Sul, v. 7, n. 1, 2015. p. 106.

mortes, contribuindo nas ações investigativas e na publicização das violências de gênero. No entanto, é interessante a reflexão sobre esta justificativa no contexto brasileiro, haja vista o papel realizado pela Lei 11.340/06 no estímulo de debates, políticas e desocultação das pautas feministas quanto às violências.

As pautas feministas de visibilidade das experiências das mulheres em contextos de violências e tutelas específicas, sobretudo por meio do Direito Penal, foram recepcionadas com desaprovação pelas vertentes críticas da Criminologia, que apontam para a ineficiência na proteção das mulheres pela via eleita pelos movimentos, o qual, segundo Vera Regina Pereira de Andrade “duplica a violência exercida contra elas e as divide, sendo uma estratégia excludente que afeta a própria unidade (já complexa) do movimento feminista”⁵⁹. Outra crítica promovida contra as demandas penais feministas relaciona-se ao uso simbólico do Direito Penal, que, num primeiro momento, causaria o efeito de segurança e tranquilidade nos indivíduos, não atuando nas verdadeiras causas dos conflitos⁶⁰, mas, apesar das censuras, a busca por visibilidade e politização das questões de gênero seguem como bandeira dos movimentos feministas.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A proposta pela criação de um tipo relativo ao feminicídio reaviva as tensões entre a Criminologia Crítica e os movimentos feministas no Brasil, em razão da escolha pelo Direito Penal como meio de resolução dos conflitos envolvendo violências de gênero, eis que, além da tutela específica perseguida pelos feminismos, estas propostas são acompanhadas de enrijecimentos de um sistema de justiça caracterizado pela seletividade e reprodução de opressões. A discussão a respeito do feminicídio no cenário brasileiro, a par do âmbito penal, deve buscar se aproximar das realidades culturais nacionais, dadas as especificidades nacionais e o experimento, prático e teórico, já introduzido pela Lei 11.340/06.

REFERÊNCIAS

⁵⁹ ANDRADE, V. R. P. A soberania patriarcal: o sistema de justiça criminal no tratamento da violência sexual contra a mulher. *Revista de Direito Público*, n. 17, jul.-ago.-set./2007. p. 57.

⁶⁰ MONTENEGRO, M. *Lei Maria da Penha: uma análise criminológico-crítica*. Rio de Janeiro: Revan, 2015. p. 112.

ANDRADE, V. R. P. A soberania patriarcal: o sistema de justiça criminal no tratamento da violência sexual contra a mulher. *Revista de Direito Público*, n. 17, jul.-ago.-set./2007. p. 52-72.

CAMPOS, C. H. Femicídio no Brasil: uma análise crítico-feminista. *Sistema Penal e Violência PUCRS*, Rio Grande do Sul, v. 7, n. 1, 2015.

MENDES, S. R. *Criminologia feminista: novos paradigmas*. São Paulo: Saraiva, 2014.

MONTENEGRO, M. *Lei Maria da Penha: uma análise criminológico-crítica*. Rio de Janeiro: Revan, 2015. p.

LAGARDE Y DE LOS RIOS, M. Antropología, feminismo y política: violencia feminicida y derechos humanos de las mujeres. In: BULLEN, M.; MINTEGUI, C. D. (Orgs.). *Retos teóricos y nuevas prácticas*. México, 2008.

PASINATO, W. “Femicídios” e as mortes de mulheres no Brasil. *Pagu*, Campinas, n. 37, jul./dec. 2011.

RADFORD, J.; RUSSELL, D. E. H. *Femicide: the politics of woman killing*. New York: Twayne Publishers, 1992.

SEGATO, R. L. Que és un feminicídio? Notas para un debate emergente. *Revista Mora*, Universidad de Buenos Aires, v. 12, p. 3-18, 2006.

_____. Território, soberania e crimes de segundo Estado: a escritura nos corpos das mulheres de Ciudad Juárez. *Revista de Estudos Feministas UFSC*, Florianópolis, v. 13, n. 2, maio/ago. 2005.

LEI MARIA DA PENHA E A INSERÇÃO DO SUJEITO FEMININO NO DIREITO ATRAVÉS DA TEORIA FEMINISTA DO DIREITO

GT 3 – TEORIA FEMINISTA E LEI MARIA DA PENHA

Gabriela Catarina Canal¹

Amanda Caroline Generoso Meneguetti²

INTRODUÇÃO

No ano de 2016, comemoram-se dez anos de promulgação da Lei Maria da Penha, que introduziu mudanças expressivas, por influência dos clamores dos movimentos de mulheres e movimentos feministas do país, no que se refere ao tratamento legislativo penal dado às violências de gênero em âmbito doméstico e familiar, notadamente quando praticada contra mulheres.

Objetiva-se, por meio deste, esclarecer o quão essencial foi, e continua sendo, a contribuição oriunda de diversas teorias feministas para o Direito, especificamente para o Direito Penal, cujo exemplo mais característico é o do processo de criação, aprovação e implementação da lei nº 11.340/2006, a chamada Lei Maria da Penha.

A proposição de tal problemática justifica-se pela necessidade de as mulheres, estudantes de Direito e futuras operadoras do mesmo, em demonstrar que a premissa de neutralidade da ciência jurídica não passa de uma falácia, afinal, como afirmou Simone Beauvoir: (1970, p.13) as mulheres “Não têm passado, não têm história”, pois elas estiveram inclusas em um “sujeito universal” das teorias escritas pelos homens e para os homens.

A elaboração deste trabalho é fruto da absorção das leituras e análises dos textos propostos pelas professoras Dr.^a Isadora Vier Machado e Ms.^a Crishna Mirella de Andrade Correia, ao longo do primeiro ciclo de atividades do Núcleo de Estudos de Gênero e Direito (NEG), inaugurado no ano de 2015, que trouxe como proposta de discussão a formação do conhecimento de base das teorias feministas, aliando as questões de gênero para o embasamento das críticas ao Direito.

¹ Acadêmica do curso de Direito na Universidade Estadual de Maringá (UEM). E-mail: gabrielacatarina11@gmail.com

² Acadêmica do curso de Direito na Universidade Estadual de Maringá (UEM). E-mail: amanddameneguetti@gmail.com

1. O PAPEL DAS TEORIAS FEMINISTAS NO DIREITO E NA ELABORAÇÃO DA LEI MARIA DA PENHA

A maior contribuição das teorias feministas para o campo do Direito foi a inserção do *sujeito feminino*, que tornou possível compreender as causas de subordinação e opressão das mulheres, as consequências dessas práticas para a vida social, as alternativas de solução da problemática, bem como os constantes desafios das mulheres em meio a uma sociedade misógina, machista, patriarcal e conservadora.

A premissa de que o Direito e o Direito penal são neutros, ao menos entre as estudiosas feministas, já é um paradigma superado. De acordo com a citação de Carol Smart, exposta na obra de Carmen Hein de Campos (p.1, 2010) o direito é sexista, é masculino e têm gênero. Pode-se dizer que o direito é, em verdade, tanto como expressão cultural e social, como ciência, produtor e reproduzidor de ideais hegemonicamente masculinos, sendo, portanto vivido, criado e direcionado pelo e para o homem universal, ou seja, o homem cisgênero, heterossexual, branco e burguês.

Pode-se relacionar, deste modo, à advertência de Sandra Harding (1986, p.8) de que é necessário desmistificar a ideia de uma “mulher universal” (referindo-se ao conceito de “homem” universal), pois as barreiras, dificuldades, obstáculos e necessidades de uma mulher branca, ocidental, heterossexual e burguesa não podem ser tomadas como únicas, sendo que divergem se comparadas a outros tipos de mulheres e ainda alerta que:

Na busca de teorias que formulem a única e verdadeira versão feminista da história da experiência humana, o feminismo se arrisca a reproduzir, na teoria e na prática política, a tendência das explicações patriarcais para policiar o pensamento, presumindo que somente os problemas de algumas mulheres são problemas humanos, e que apenas são racionais as soluções desses problemas. (HARDING, p. 9. 1986).

Campos (p.2, 2010) explica que a hegemonia foi construída em função do modo como o pensamento moderno foi construído, ou seja, a partir de dualismos fixos, que, relacionados aos aspectos de gênero, acabaram por subjugar o papel das mulheres na sociedade. Nestes dualismos, como por exemplo, ativo/passivo, claramente hierarquizado sexualmente, o homem é, via de regra, identificado com o polo ativo. Tendo em vista que o Direito é concebido como uma ciência universal, racional e objetiva, então, é associado ao polo masculino.

Deste modo, fica claro que o contexto social e político, marcado pelo pensamento masculino produz discriminações contra mulheres, bastante visíveis na esfera do Direito Penal, que vai desde a depreciação da imagem das mulheres e a dificuldade de acesso à justiça pelas mesmas, até a constatação da predominância de homens como professores ou doutrinadores nas disciplinas penais e criminológicas. “O feminismo parece sempre ter sido, mesmo na sua vertente dita ‘liberal’, uma prática intelectual crítica em relação ao direito”. (RABENHORST, p.8, 2010).

Convém salientar que a teoria feminista do direito, articulada desde a década de 70, tal como o feminismo, não constitui um movimento homogêneo. A crítica feminista ao direito também é diversificada. O exemplo mais claro da atuação crítica das teorias feministas na legislação brasileira é o da elaboração da Lei Maria da Penha, resultante do reconhecimento da relevância social da violência de gênero, caracterizada como uma afronta dos direitos humanos das mulheres.

A consagração da lei nº 11.340/06 foi consequência da existência de organizações e movimentos de mulheres no país articulados com organismos internacionais, que promoveram amplas discussões sobre violência de gênero e quanto aos limites de exercício da cidadania impostos às mulheres, e assim, consagrou o feminismo como ator político do cenário nacional capaz de incitar a instalação de políticas públicas quando ao enfrentamento da violência de gênero e familiar.

CONCLUSÕES

Em razão do que foi exposto acima, conclui-se que é imprescindível que as (os) operadoras (es) do Direito trabalhem com teorias feministas na perspectiva das ciências penal e criminal, produzindo uma ciência feminista que quebre com os paradigmas impostos sobre o que é ciência e como se produz, e afastar a ideia de que há uma teoria feminista “completa”, pois não se pode reproduzir o que esse atual paradigma classifica como racional, científico e universal, uma vez que o próprio feminismo não é totalizante, único, afinal, não se trata de uma mulher com determinados tipos de problemas, mas sim de diversos tipos de mulheres com diversos tipos de problemas a serem enfrentados. E somente assim surgirão inovações que permitam a inserção do sujeito feminino às ciências jurídicas, assim como a Lei Maria da Penha, que apesar de seus percalços, representa a marca da luta por respeito, igualdade, proteção e justiça das mulheres brasileiras.

REFERÊNCIAS

BEAUVOIR, Simone. *O Segundo Sexo: fatos e mitos*. Difusão Européia do Livro, São Paulo, 1970. 4. ed.

CAMPOS, Carmen Hein de. (ORG). *Lei Maria da Penha: comentada em uma perspectiva jurídico-feminista*. Editora Lumen Juris, Rio de Janeiro, 2011, p. 01-39.

HARDING, Sandra. *A instabilidade das categorias analíticas na teoria feminista*. Revista de Estudos Feministas. Rio de Janeiro, 1993, nº 2, p. 277-292.

RABENHORST, Eduardo Ramalho. *Encontrando a Teoria Feminista do Direito*. Prima Facie, João Pessoa, v.9, 17, jul-dez, 2010.

MULHER: SUJEITO, NÃO VÍTIMA

GT 3 – TEORIA FEMINISTA E LEI MARIA DA PENHA

Beatriz do Brasil Volpi Leão⁶¹

Victória Cristina Volpi Leão⁶²

Romulo de Aguiar Araújo⁶³

INTRODUÇÃO

Dez anos após a publicação da Lei nº 11.340/2006, ainda encontra-se dificuldade em desmitificar a visão vitimista das mulheres que se encontram em situação de violência doméstica e familiar perante todo seu meio social. Após o longo processo para sua publicação e o questionamento quanto a sua constitucionalidade, a problemática apresentada a Lei Maria da Penha trata da estigmatização da visão de vulnerabilidade da mulher como atribuição principal a sua essência positivada no tipo normativo e em sua aplicação.

O presente resumo visa através da pesquisa científica e da constatação de dados converter a posição de vítima para posição de sujeito de direito perante a lei. A construção do pensamento científico em que se baseia a noção de vítima da mulher em situação de violência encontra respaldo desde a fundação da sociedade, onde aos gêneros em sua separação eram atribuídas características distintas, sendo designados ao gênero feminino atributos inferiores ao gênero masculino e fundamentados na fragilidade da mulher, como teoriza Olsen⁶⁴ sobre a atribuição dualista a diferença de gênero.

É essencial a este resumo a constatação do caráter empoderador da teoria feminista de direito ao “analisar o direito ou categorias jurídicas a partir de uma perspectiva feminista implicando em trazer para o centro da análise ‘as mulheres’” como ressaltado por Carmen Hein de Campos⁶⁵ de forma crítica e buscando instrumentalizar o direito para incluir a mulher

⁶¹ Estudante do 6º Semestre de Direito da Faculdade Integrada do Vale do Ivaí – UNIVALE – Ivaiporã/Pr. E-mail: beatrizvolpileao@gmail.com

⁶² Estudante do 4º Semestre de Direito da Faculdade Integrada do Vale do Ivaí – UNIVALE – Ivaiporã/Pr. E-mail: victoria_volpi@hotmail.com

⁶³ Advogado, professor (Unifil/Londrina e Univale/Ivaiporã), Especialista em Direito Penal e Processo Penal pela Universidade Estadual de Londrina/PR, Mestrando em Ciências Jurídicas pela UniCesumar de Maringá/PR. E-mail: romuloaraujoadv@gmail.com

⁶⁴ OLSEN. Feminism and critical legal theory, 1995, p.473 *apud* CAMPOS, Carmen Hein. Razão e Sensibilidade: Teoria Feminista do Direito e Lei Maria da Penha, 2014, p.2

⁶⁵2014, p.7

como detentora de direitos se fazendo valer da Lei Maria da Penha para sua efetivação destituindo o rótulo de vítima.

1. LEI Nº 11.340/2006: UMA CONQUISTA DA EMPODERAÇÃO FEMININA

Com o objetivo de instituir um novo campo de poder, entende-se o processo de elaboração e aprovação da Lei Maria da Penha. A Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência Contra a Mulher (Convenção de Belém do Pará) e como destaca Leila Linhares Barsted⁶⁶ “os Relatórios-Sombra, elaborados pelas feministas para o Comitê CEDAW, contribuíram de forma decisiva para que esse Comitê apresentasse suas recomendações ao Estado Brasileiro voltadas para a eliminação de todas as formas de discriminação contra as mulheres, incluindo a eliminação da violência de gênero e a produção legislativa específica a esse respeito” são os principais marcos da atuação feminista fundamental para a criação da Lei.

Como abordado por Campos⁶⁷, “a Lei Maria da Penha reflete a sensibilidade feminista no tratamento da violência doméstica, ao desconstruir o modo anterior de tratamento legal e ouvir as mulheres nos debates que antecederam a aprovação da Lei 11.340/2006, o feminismo registra a participação política das mulheres, como sujeitos na construção desse instrumento legal e sugere uma nova posição de sujeito no direito penal.”

Nas questões legislativas, a Lei nº 11.340/2006 contou também com fortes personagens femininas em diversos momentos dos quais se destacam a apresentação do parecer sobre o projeto de lei pela relatora Iriny Lopes (posteriormente nomeada ministra-chefe da secretária especial das mulheres no governo Dilma); o voto da Ministra Cármen Lúcia repudiando o uso da expressão vulnerável para definir a mulher em estado de violência doméstica na Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI 4.424) ajuizada pela Procuradoria-Geral da República quanto aos artigos 12, inciso I; 16 e 41 da Lei Maria da Penha; e a Senadora Marta Suplicy (PT-SP), na propositura de um projeto de lei da Câmara dos Deputados (PLC 7/2016) que visa alterar a Lei Maria da Penha permitindo ao delegado de polícia conceder medidas protetivas de urgência a mulheres vítimas de violência doméstica e a seus dependentes.

⁶⁶ 2011, p.16

⁶⁷ 2014, p.9

Toda a participação feminina vislumbra o exercício de uma cidadania ativa expressa no discurso e na atuação das feministas no espaço público. Sintetiza, também, a longa interlocução das feministas com os poderes legislativo e executivo, e aponta para a necessidade de investimentos contínuos no diálogo com o poder judiciário e as demais instituições da justiça, como versado por Basterd⁶⁸.

A Lei nº 11.340/2006 é uma conquista, um marco na luta feminista, como constado pela própria Maria da Penha Maia Fernandes⁶⁹, “foi um período de caminhada difícil, de parcerias, de muitas amizades, de pequenas vitórias, de fracassos, mas que no final fomos recompensadas, não somente eu, Maria da Penha, mas todas as mulheres desse País, que agora podem contar com uma lei que veio para prevenir e coibir a violência doméstica.”

Em que pese, tenha se passado quase 10 anos da edição da lei, muitas outras lutas são e devem ser ainda travadas em busca da verdadeira tutela das mulheres no âmbito de violência doméstica e familiar.

2. AS POLÍTICAS PÚBLICAS COMO COMPLEMENTO DA LEI

Sobre as atuais políticas de apoio às mulheres vítimas de violência, Maria da Penha⁷⁰ relembra sobre a importância das políticas públicas como complemento da lei, ressaltando que “a lei só, por si, não basta. É necessário que os aparelhos que atendem à Lei sejam implantados, como as casas-abrigo, os juzizados de violência doméstica e familiar contra a mulher, os centros de referência e as delegacias da mulher. Só então, com essa rede trabalhando em conjunto, podemos ver as coisas acontecerem a contento.”

Se o processo legislativo da Lei nº 11.340/2006 é caracterizado pelo empoderamento e participação ativa feminina, evidencia-se a discussão por autoras como Aline Aredes Oliveira⁷¹ sobre a “violência patrimonial contra a mulher sendo fato negligenciado nos atendimentos das mulheres em situação de violência doméstica, gerando pouca judicialização da tutela por direitos patrimoniais, pela via do direito penal”. Através do próprio inquérito policial, a posição de vítima é reafirmada a mulher, com a obrigação de depor múltiplas vezes (ação que faz a mulher reviver seu trauma) e o despreparo da equipe policial que muitas vezes transmite insegurança e incredibilidade ao depoimento da mulher, fato que desestimula a

⁶⁸ 2011, p.15

⁶⁹ BROCHARDT, Viviane. Maria da Penha conta sua história de luta e denuncia negligência do Estado. [07 de março de 2008]. Cáritas Brasileira, ASACOM. Entrevista concedida por Maria da Penha Maia Fernandes.

⁷⁰ Idem

⁷¹ 2013, p.7

mulher a buscar amparo do estado. Seguindo essa linha de pensamento a autora conclui que “a Lei Maria da Penha não encontra a aplicabilidade e a eficácia esperada pelo direito interno ou pelos órgãos internacionais de direitos humanos das mulheres”⁷².

Essa problemática também é levantada pela teoria feminista do direito ao entender que este tipo de abordagem enfatizando o vitimismo, nega a mulher a possibilidade de se impor como sujeito no processo.

Como outro exemplo da eficácia comprometida da Lei, temos a desproporcionalidade na aplicação das medidas integradas de prevenção apresentadas no artigo 8º da Lei nº 11.340/2006. A implementação de atendimento policial especializado para as mulheres através de delegacias de atendimento à mulher previstos no inciso IV, no Paraná (ocupante do 3º lugar no ranking nacional de violência contra a mulher, com taxa de 6,4 homicídios femininos por 100 mil mulheres) tem pouca incidência, com apenas 17 municípios de seus 399 possuindo delegacias especializadas, segundo dados do Relatório Final da Comissão Parlamentar Mista de Inquérito⁷³ (CPMI) de 2013 que tinha como finalidade investigar a situação da violência contra a mulher no Brasil.

CONCLUSÃO

Com dez anos de vigência, a Lei Maria da Penha trata de vitória para a independência e empoderamento feminino. É inegável a necessidade de medidas que aumentem o alcance de sua efetividade e proporcionem melhor estrutura quanto ao seu procedimento, de forma a evidenciar o tratamento do próprio texto da lei quanto a mulher, não classificando-a como vítima mas sim como mulher em “situação de violência doméstica”⁷⁴. O entendimento deste recurso linguístico deve ser expandido para a realidade fática do ambiente social dessas mulheres, cumprindo o objetivo de retirar o estigma contido na categoria “vítima” e expondo o caráter transitório desta situação, que, com ajuda da lei deve e será superado, possibilitando à mulher a retomada de sua vida, e a entendendo como sobrevivente.

REFERÊNCIAS

⁷² Idem

⁷³ COMISSÃO PARLAMENTAR MISTA DE INQUÉRITO. Coordenação das Comissões Especiais, Temporárias e Parlamentares de Inquérito do Senado Federal, 2013.p. 524 a 528

⁷⁴ 2011, p.145 e 146

AGÊNCIA Senado - *Mudanças na Lei Maria da Penha são aprovadas pela CCJ e vão a Plenário*, 2016. Disponível em: <<http://www12.senado.leg.br/noticias/materias/2016/06/29/mudancas-na-lei-maria-da-penha-sao-aprovadas-pela-ccj-e-vao-a-plenario>>. Acesso em: 03 de Julho de 2016.

BASTERD, Leila Linhares. Advocacy Feminista, In CAMPOS, Carmen Hein de (Org). *Lei Maria da Penha Comentada em uma perspectiva jurídico-feminista*. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2011.

BROCHARDT, Viviane. *Maria da Penha conta sua história de luta e denuncia negligência do Estado*. [07 de março de 2008]. Cáritas Brasileira, ASACOM. Entrevista concedida por Maria da Penha Maia Fernandes. Disponível em: <<http://caritas.org.br/maria-da-penha-Conta-sua-historia-de-luta-e-denuncia-negligencia-do-estado/864>>. Acesso em: 03 de Julho de 2016.

CAMPOS, Carmen Hein. *Razão e Sensibilidade: Teoria Feminista do Direito e Lei Maria da Penha*, 2014.

CAMPOS, Carmen; CARVALHO, Salo de. *Tensões atuais entre a Criminologia Feminista e a Criminologia Crítica: a experiência brasileira*, In CAMPOS, Carmen Hein de (Org). *Lei Maria da Penha Comentada em uma perspectiva jurídico-feminista*. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2011.

COMISSÃO PARLAMENTAR MISTA DE INQUERITO. *Coordenação das Comissões Especiais, Temporárias e Parlamentares de Inquérito do Senado Federal*. Relatório Final. Brasília, 2013. Disponível em: <http://www.compromissoeatitude.org.br/wp-content/uploads/2013/07/CPMI_RelatorioFinal_julho2013.pdf>. Acesso em: 03 de Julho de 2016.

OLIVEIRA, Aline Arêdes de. *Violência doméstica patrimonial: a revitimização da mulher*. 2013. Direito - Universidade de Brasília, Brasília, 2013.
STF - Supremo julga procedente ação da PGR sobre Lei Maria da Penha, 2012. Disponível em: <www.stf.jus.br/portal/cms/verNoticiaDetalhe.asp?idConteudo=199853>. Acesso em: 03 de Julho de 2016.

VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER: REFLEXO DE UMA CULTURA MACHISTA

GT 3 – TEORIA FEMINISTA E LEI MARIA DA PENHA

Bruna Furini Lazaretti⁷⁵

Julia Lazaretti dos Santos⁷⁶

INTRODUÇÃO

Para podermos compreender a atual estrutura social opressora e causadora da violência contra a mulher, devemos voltar nosso olhar ao passado, analisando o início da colonização de nosso país e verificando a partir de quando, e de que forma, a mesma surgiu.

Nesse sentido, as práticas de violência são indicativos de controle, mando e posse de homens sobre as mulheres, consideradas inferiores, frágeis e incapazes, representações essas que revelam a introjeção de valores machistas impregnados nas trajetórias de vida através dos diversos processos de socialização de homens e mulheres presentes, sobretudo, na família, escola e Estado.

Apesar da trajetória feminina na sociedade ser evidenciada por importantes conquistas em relação a direitos, a exemplo do voto, educação, participação política, participação no mercado de trabalho, ainda não se pode afirmar a existência de um quadro geral de igualdade de gênero, sendo que a violência contra a mulher é um problema social grave na sociedade brasileira e para além dessa. Trata-se de desigualdades e discriminações de gênero, conforme apresentaremos no decorrer do presente trabalho.

1. AS ORIGENS DA VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER: A CULTURA MACHISTA DESDE A ÉPOCA DA COLONIZAÇÃO DO BRASIL

Para entendermos, de fato, as origens e estruturas da sociedade patriarcal brasileira e a inserção da mulher na mesma, primeiro, devemos voltar o olhar para a colonização, principalmente no que diz respeito ao sistema de dominação imposto pela ordem escravocrata

⁷⁵ Advogada. Pós-graduanda em Direito Penal e Processual Penal pelo Instituto Paranaense de Ensino. Graduada em Direito pela Universidade Estadual de Maringá (UEM). E-mail: <brunalazaretti2@gmail.com>.

⁷⁶ Professora de História da Rede Estadual de Ensino do Estado de São Paulo. Graduada em História pela Universidade do Oeste Paulista (UNOESTE). E-mail: <julialazaretti@outlook.com>.

senhorial juntamente com os dogmas e tabus estabelecidos pela Igreja – que atribuía um papel de submissão às mulheres, de acordo com o qual a mulher deveria permanecer em casa cuidando dos filhos e limpando, enquanto o homem exercia sua plena liberdade. A vida feminina era restrita. Dessa forma, as mulheres pertencentes à elite se casavam cedo, sendo dominadas pelo marido, enquanto que, por outro lado, as mulheres das camadas populares, vítimas de violência sexual, eram abandonadas e humilhadas pelo homem progenitor da criança e também pela sociedade.

Uma das violações mais comum ao corpo da mulher é a violência doméstica, que ocorre desde o período colonial no Brasil. Nesse período, as mulheres da elite eram submissas aos maridos, muitas vezes sofrendo violência doméstica física e psicológica, enquanto que as escravas eram utilizadas como objetos sexuais de prazer para o homem colonizador. Assim, para comprovar a exclusão social destas últimas, a medicina confirmou a ideia de que as escravas eram porcas e fonte de doenças; assim, eram vistas, sobretudo, como culpadas pela conduta sexual dos colonizadores que as tinham como amantes. Herdamos uma cultura totalmente desigual do Brasil colônia, e que ainda se faz presente na atualidade.

Muitas mulheres brasileiras ainda vivem em situação de opressão, devido à cultura patriarcal que sempre esteve em evidência durante o processo de construção da história brasileira. Discutir, hoje, sobre a violência contra a mulher, que encontra-se enraizada na história Brasileira, é de extrema importância, uma vez que, ao analisarmos a situação colonial, conseguimos compreender e apontar as reais causas de toda uma estrutura que atingiu e ainda atinge as mulheres de forma diária.

Nesse sentido, é sabido que uma histórica desigualdade de gênero marca nossa sociedade, transparecendo nos diferentes setores, e que tal desigualdade tem sido em certa medida questionada e modificada, basta pensarmos, por exemplo, que se há um século o acesso das mulheres à educação era restrito, hoje elas são maioria em muitos cursos do ensino superior.

Porém, é válido ressaltar que mesmo esses avanços convivem com os aspectos mais tradicionais das relações de gênero. Muda-se o contexto, mas a ideologia atrelada à forma de se entender o masculino e o feminino é praticamente a mesma.

A violência de gênero está diretamente relacionada à manutenção de uma relação desigual de poder, que autoriza (mesmo com a ilegalidade do ato em si) aos homens a violação do corpo e dos direitos das mulheres, em virtude da reafirmação de uma masculinidade que se coloca, em âmbito público ou privado, superior às mulheres.

Para enfrentar esse problema, é necessário desconstruir o machismo enraizado em nossa sociedade e questionar a opressão sexista.

Justamente porque as desigualdades de gêneros se encontram inseridas na nossa cultura e concepção do masculino e do feminino, que elas se perpetuam. Romper esse ciclo é um desafio, como também uma grande necessidade. Essa reflexão deve partir de todas as pessoas, homens e mulheres, e demanda repensar nossas práticas, atitudes e comportamentos.

Hodiernamente, verifica-se que a sociedade brasileira já avançou muito em relação à violência perpetrada contra a mulher. Hoje temos mulheres trabalhando em grandes cargos, trabalhando com independência. Dentro deste contexto, a Lei Maria da Penha veio para consagrar a preservação e garantia dos direitos da mulher, que não precisa ficar à mercê da violência de um homem.

Contudo, de outro norte, ainda vislumbramos em nossa sociedade a presença de desigualdades, discriminações e violência entre homens e mulheres. A desconstrução disso, contudo, pode ser efetiva através de uma educação não sexista que esteja presente em todas as instâncias sociais e em todos os processos de socialização e sociabilidades nos quais estão inseridos os indivíduos. Assim, as escolas, família e Estado são veículos importantes de desconstrução e de promoção de igualdade entre os gêneros.

CONCLUSÕES

As implicações sociais oriundas da promulgação da Lei Maria da Penha são inéditas em nosso País. A realidade enfrentada pelas mulheres brasileiras foi modificada por meio desse instituto, que trouxe proteção e dignidade à mulher brasileira.

O que se vê, nos dias de hoje, é um aumento significativo no número de denúncias de mulheres vítimas de maus-tratos. O silêncio parece ter acabado. Enfim os clamores dos movimentos feministas estão ecoando por este Brasil afora, de forma que mulheres de todos os níveis sociais e culturais estão buscando seus direitos e exigindo a punição de seus agressores.

Como pudemos verificar a partir deste estudo, em toda a história, a mulher sempre teve seu valor relegado a dona-de-casa, mãe e objeto de prazer de seu companheiro, tendo sido sempre discriminada em seu trabalho e sempre percebendo salários inferiores aos dos homens.

A vitória conquistada com a Lei Maria da Penha é singular, e uma nova realidade começa a ser desenhada. Contudo, casos de estupro e violência sexual ainda são comuns em

bairros onde o poder aquisitivo dos moradores é menor, e este é um dos desafios a serem enfrentados. Dessa forma, o que cada cidadão deve fazer é zelar pelas conquistas sociais e lutar pela efetivação da Lei em comento em todos os setores sociais.

REFERÊNCIAS

DEL PRIORE, Mary (org.). *História das Mulheres no Brasil*. São Paulo: Contexto, 2004.

FONSECA, Paula Schiavini da. *Histórico da Lei nº 11.340/2006 (Lei Maria da Penha)*. Conteúdo Jurídico, Brasília-DF: 20 nov. 2010. Disponível em: <<http://www.conteudojuridico.com.br/?artigos&ver=2.29638&seo=1>>. Acesso em: 10/07/2016.

OLIVEIRA, Andréa Karla Cavalcanti da Mota Cabral de. *Histórico, produção e aplicabilidade da Lei Maria da Penha: Lei nº 11.340/2006*. Manuscrito. 2011. Disponível em: <<http://bd.camara.gov.br>>. Acesso em: 10/07/2016.

SOUZA, Paulo Rogerio Areias de. A Lei Maria da Penha e sua contribuição na luta pela erradicação da discriminação de gênero dentro da sociedade brasileira. *Âmbito Jurídico*. Rio Grande, XII, n. 61, fev. 2009. Disponível em: <http://www.ambito-juridico.com.br/site/index.php?n_link=revista_artigos_leitura&artigo_id=5886>. Acesso em 08/07/2016.

A IMPORTÂNCIA DA CATEGORIA “GÊNERO” PARA INSTRUMENTALIZAR O ATENDIMENTO A MULHERES EM SITUAÇÃO DE VIOLÊNCIA NO PROJETO NUMAP/UEM

GT 3 – TEORIA FEMINISTA E LEI MARIA DA PENHA

Karen Eduarda Alves Venâncio⁷⁷

INTRODUÇÃO

Desde 2006, no Brasil, com a promulgação da conhecida Lei Maria da Penha (Lei 11.340/06), a violência doméstica e familiar contra as mulheres é tomada como uma forma de violação aos direitos humanos. Principalmente a partir da década de 1980, aconteceram vários eventos no Brasil e em outros países do mundo que discutiram o fenômeno e foi, justamente, a partir desta década, que se lançaram no Brasil políticas públicas com o objetivo de enfrentar tais violências, por meio da constituição de serviços especializados no processo de enfrentamento.

Este trabalho pretende analisar como a categoria “gênero”, estruturante da Lei 11.340/06 (Lei Maria da Penha), é importante para instrumentalizar o trabalho de atendimento no Projeto NUMAP/UEM (Núcleo de Extensão sobre a Lei Maria da Penha), que acontece na Universidade Estadual de Maringá e é financiado pela SETI (Secretaria da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior do Paraná) através do “Programa Universidade sem Fronteiras”, com a proposta de promover assistência jurídica gratuita a mulheres em situação de violência e encaminhamentos diversos.

Os textos que foram utilizados no trabalho foram selecionados através de plataformas de busca, sobretudo, nas Bases de Dados Scielo. Foram utilizadas as seguintes palavras-chave para a busca: violência doméstica, violência contra a mulher, gênero, rede de atendimento, mulheres em situação de violência. Os dados utilizados sobre o Projeto NUMAP/UEM foram obtidos através de relatos de reuniões, protocolos de atendimentos, controle de ligações e ofícios.

⁷⁷ Discente do curso de Psicologia da Universidade Estadual de Maringá. Bolsista do NUMAP/UEM. E-mail: karen.eav@hotmail.com.

1. O PROJETO NUMAP-UEM

O Projeto NUMAP/UEM (Núcleo de Extensão sobre a Lei Maria da Penha) realiza atendimentos a comunidade com o objetivo de prestar encaminhamentos, orientações e assistência jurídica gratuita a mulheres em situação de violência, peticionando nas ações correspondentes, participando de oitivas, audiências, promovendo acompanhamentos processuais etc..

O Projeto teve início no mês de agosto de 2015, nas dependências da Universidade Estadual de Maringá. Foram realizadas reuniões para começar o processo de institucionalização, que demandou encontrar um espaço físico, decidir como seria o processo de triagem de casos, organizar a compra de material permanente, material de consumo etc. A equipe do Projeto também apoiou e participou de vários eventos.

Os atendimentos à comunidade, por sua vez, iniciaram-se no fim do mês de janeiro de 2016, quando o núcleo conseguiu um espaço físico para sua atuação. Até o dia 03 de maio de 2016, o projeto recebeu 82 ligações telefônicas, a maioria das quais por mulheres que queriam saber sobre o funcionamento do Núcleo (horário de atendimento, localização, documentação necessária etc.). Neste contexto, também foram recebidas algumas ligações de instituições (Hospital Universitário, Núcleo da PUC - Pontifícia Universidade Católica, NEDDJI/UEM – Núcleo de Estudos e Defesa de Direitos da Infância e Juventude; e de um escritório de advocacia particular), notadamente com interesse em saber sobre o funcionamento do projeto. Um dos atendimentos telefônicos questionava sobre o atendimento em caso de LGBTfobia. Numericamente, ainda, foram atendidas, pessoalmente no NUMAP/UEM, 37 mulheres, a maioria buscando assessoria jurídica para questões cíveis (divórcio, guarda e/ou pensão); 10 das quais buscavam apenas orientações e foram encaminhadas para outros locais de atendimento; 7 delas desistiram das ações; 3 ainda precisam trazer o restante da documentação necessária e 17 já estão com os processos em andamento.

2. COMO A CATEGORIA CONTRIBUI PARA OS ATENDIMENTOS DO NUMAP/UEM

Compreender a violência doméstica contra as mulheres a partir da perspectiva de gênero é fundamental para o andamento dos atendimentos no Projeto. No projeto NUMAP/UEM vigora o reconhecimento de que a referência constante das mulheres enquanto

vítimas aponta o risco de torná-las incapazes de romper com a situação de violência em que se encontram e incapazes de decidir sobre as suas próprias vidas. Ao procurar atendimento no NUMAP/UEM, é importante que compreendam que estão em situação de violência e que esta prática pode ocorrer de várias formas (patrimonial, psicológica, sexual, etc.), também precisam saber quais são os direitos assegurados e os serviços jurídicos que o projeto NUMAP/UEM oferece, além de saber os serviços ofertados pela rede de atendimento. No entanto, são as mulheres que devem decidir sobre suas próprias vidas, portanto elas têm liberdade para empreender suas próprias escolhas.

Ao adotar a categoria gênero (SCOTT, 1995) para compreender as violências contra as mulheres, o projeto também abre a possibilidade de atendimentos a partir de uma perspectiva interseccional, acolhendo mulheres trans, mulheres de diferentes raças e etnias, de diferentes gerações etc. Segundo Oliveira (2010), não é possível estudar ou intervir sobre pessoas que estão passando por mais de uma experiência de discriminação (classe, gênero, raça/etnia etc.), levando em consideração apenas uma dessas categorias.

A partir dessa perspectiva, compreende-se também a importância de uma atuação interdisciplinar, favorecida pela leitura engendrada do fenômeno. A inserção da Psicologia é de grande importância, pois o atendimento precisa ser realizado a partir de uma escuta e acolhimento qualificados. Nos atendimentos realizados até agora, nota-se que, muitas vezes, as mulheres não compreendem muito bem os termos jurídicos e nem os direitos que a Lei 11.340/2006 (Lei Maria da Penha) lhes assegura, cabendo à Psicologia facilitar o entendimento.

CONCLUSÕES

A partir das considerações de diferentes autoras e autores, percebe-se que a compreensão da violência doméstica contra as mulheres a partir da categoria “gênero” é bastante ampla, porém fundamentalmente alicerçada em uma lógica de poder mutável cultural e socialmente. O NUMAP (Núcleo de Extensão sobre a Lei Maria da Penha) compreende a violência doméstica contra as mulheres a partir da categoria “gênero”, alinhando esta leitura com a percepção interseccional fornecida pela Lei Maria da Penha. As mulheres que procuram atendimento no NUMAP (Núcleo de Extensão sobre a Lei Maria da Penha) devem ser ouvidas a partir de uma escuta qualificada, sem ser julgadas ou culpabilizadas pela situação de violência, a fim de que possam decidir livremente quais encaminhamentos querem dar ao seu caso em particular

Os atendimentos realizados no NUMAP/UEM, até o presente momento, mostram que, além de trabalhar de forma integrada, a rede precisa pensar em alternativas plurais às mulheres, principalmente como a criação de novos serviços de abrigamento.

Finalmente, a despeito do pouco tempo de funcionamento, o NUMAP/UEM tem provado que as experiências de *advocacy feminista* a partir da universidade são fundamentais para fomentar uma intervenção pautada na igualdade de gênero, que privilegia a leitura interseccional e interdisciplinar de atendimento, visando restituir as relações de poder e recolocar as mulheres em posição de formular suas próprias escolhas sobre suas vidas, apesar da ocorrência das violências.

REFERÊNCIAS

OLIVEIRA, João Emanuel de. Os feminismos habitam espaços hifenizados – a localização e interseccionalidade dos saberes feministas. *Ex æquo*, n.º 22, 2010.

SCOTT, Joan Wallach. Gênero: uma categoria útil de análise histórica. *Educação & Realidade*, vol. 20, n.º 2, Porto Alegre, 1995.

FEMINISMO DE ESTADO E LEI MARIA DA PENHA: CONTRIBUIÇÕES E AVANÇOS.

GT 3 – TEORIA FEMINISTA E LEI MARIA DA PENHA

Milena Cristina Belançon⁷⁸

INTRODUÇÃO

Tendo em vista que o Feminismo de Estado se refere a atuação de militantes feministas em instâncias incorporadas à estrutura estatal, o trabalho em questão visa analisar a importância desse ativismo “por dentro” da burocracia estatal e se utiliza da Lei 11.340/2006 (Lei Maria da Penha) como exemplo da pertinência desse tipo de ativismo na consolidação de políticas para mulheres.

O trabalho trata de uma revisão bibliográfica que perpassa por temas como, ativismo institucional, movimentos sociais e relação Estado e Sociedade, entrelaçados à construção e promulgação da Lei Maria da Penha afim de delinear a influência dessa modalidade de ativismo na feitura desta.

1. PANORAMA DA INSTITUCIONALIZAÇÃO DAS DEMANDAS DOS MOVIMENTOS FEMINISTAS NO BRASIL.

Na década de 1970 e 1980 as organizações feministas e de mulheres não dialogavam com o Estado, uma vez que este não era um aliado que pudesse trazer respostas ao problema da violência contra as mulheres já que o Brasil encontrava-se no contexto da ditadura militar.

Segundo Tavares *et al.* (2011), nessa situação, a “ação direta” foi a primeira estratégia do movimento feminista, na medida em que diferentes grupos de ativistas procuraram atender mulheres atingidas pelas mais variadas formas de violência, criando coletivos com essa finalidade. Além de defender suas pautas próprias, muitas mulheres participavam em organizações clandestinas de esquerda e em grupos guerrilheiros de combate à ditadura militar.

78 Graduada em Ciências Sociais pela Universidade Estadual de Maringá (UEM).
milanelancon@gmail.com

Essas atuações serviram como instrumento de emancipação segundo Lúcia Avelar (2015), e foram delas que decorreram eventos como, fóruns, convenções, conferências, movimentos populares e também a criação de departamentos femininos dentro dos partidos e dos movimentos sociais.

Segundo Gianordoli-Nascimento *et al.*, (*apud* Avelar, 2015),

as mulheres atuavam simultaneamente em várias frentes, mesmo não sendo feministas, realizando uma dupla transgressão: a luta contra o regime militar e o questionamento dos códigos tradicionais de conduta. (AVELAR, 2015, p.212)

A participação nesses diferentes movimentos estendeu os horizontes das mulheres, fazendo-as aprender outras formas de fazer política e desse modo construindo-as como atoras políticas e democráticas. Essa inflexão das mulheres para a vida pública fez também com que elas ficassem mais atentas com a questão da vida privada, segundo Santos (2010) se tratando da violência doméstica, notava-se uma necessidade de que o Estado colocasse em pauta as questões de gênero, ou seja, era necessário politizar a vida privada, o que começou a se tornar realidade timidamente a partir do fim da ditadura com o processo de redemocratização e a inclusão de pautas feministas na Constituição de 1988.

Muitas mulheres já se encontravam inseridas em ong's, movimentos sociais, etc., e com o fim da ditadura nota-se também uma reinvenção da relação entre Estado e sociedade, tendo em vista que a atenção do Estado se voltou aos poucos para o atendimento das demandas das mulheres, iniciando-se então um diálogo entre movimentos sociais e o Estado, a partir de canais abertos na estrutura do Estado, como o Orçamento Participativo, os Conselhos Gestores, conferências temáticas, comissões, secretarias, etc.

Segundo Tavares *et al.* (2011), esse diálogo foi desencadeado no contexto das eleições de 1982, quando feministas vinculadas ao partido de oposição que ganhara as eleições para o governo de São Paulo, reivindicaram ações de atenção às mulheres. Surgiu, assim, o Conselho Estadual da Condição Feminina (CECF), criado em 1983. Em 1985 o Governo de São Paulo criou a primeira Delegacia de Defesa da Mulher (DDM), e neste mesmo ano, o novo governo civil de José Sarney criou o Conselho Nacional dos Direitos da Mulher (CNDM), integrado por membros da sociedade civil (a maioria feministas) e representantes do Estado. Na época, o CNDM, juntamente com o movimento feminista, teve um papel importante na inclusão de 80% das reivindicações feministas na nova Constituição de 1988, o que contou inclusive com a realização de uma campanha nacional, “Constituinte pra valer tem que ter palavra de mulher” (Santos, 2010).

Em 1992 a Câmara dos Deputados constituiu uma Comissão Parlamentar (CPI), com o incentivo e apoio dos movimentos de mulheres e feministas e do CNDM, para investigar a incidência da violência contra as mulheres no país. Ressalta-se que o relatório final classifica a violência como problema grave e propõe um Projeto de Lei com vistas a conter este tipo de violência.

A pressão por uma solução era grande, mas somente em Janeiro de 2003 o presidente Lula, conduzido pela militância feminista interna ao Partido dos Trabalhadores, criou a Secretaria Especial de Políticas para Mulheres (SPM), com status ministerial, a qual desde então tem desempenhado um papel fundamental na formulação e promoção de políticas públicas para as mulheres, e é também uma grande porta de entrada das feministas à burocracia estatal.

Foi por intermédio desta secretaria que em 2004, a minuta de um projeto de lei, foi entregue no Congresso Nacional, como também encaminhado ao Executivo Federal. Uma comissão interministerial, constituída pelo Governo, que contou com a participação de feministas integrantes das ONGs e redes que elaboraram a minuta original, discutiu a proposta, também apresentada e discutida pelos movimentos de mulheres em várias capitais do país. Por quase dois anos, ONGs feministas fizeram *lobby* no Congresso para a aprovação da Lei, o que só veio a acontecer em 7 de agosto de 2006, com a assinatura do Presidente Lula da Silva. Foi assim sancionada a Lei de Enfrentamento à Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher (Lei no 11.340), mais conhecida como Lei Maria da Penha, que entrou em vigor em setembro do mesmo ano.

Segundo Santos (2010) o processo de formulação e aprovação da lei em questão reflete uma articulação estreita entre o governo e os movimentos feministas e de mulheres. Ou seja, foi indispensável a participação do movimento feminista pressionando o Estado “por fora”, mas também podemos considerar singular a presença de ativistas atuando “por dentro”.

Alvarez (2014), concorda com essa ideia ao dizer que essa estratégia de ativismo por dentro do Estado é um importante caminho de entrada na disputa pelos espaços de poder, e que tem logrado importantes avanços na legislação e nas políticas públicas, aliada as outras formas de ativismo. Mariano (2001) destaca também a articulação entre ambas formas de ativismo ao ressaltar que o ativismo institucional deve ser uma das formas de abordagem do movimento, porém tendo em vista que a ação política extrapola os limites estatais, a manutenção dos movimentos exteriores ao Estado também é importante, até mesmo no sentido de exercer pressão nas instituições em consonância com o feminismo estatal.

CONCLUSÕES

Tendo em vista as contradições e os obstáculos que se apresentam à incorporação dos discursos e das agendas feministas nas políticas públicas, o ativismo institucional é um caminho bastante proveitoso, contudo, é preciso ressaltar que essa relação não se dá sem tensões, tanto dentro do próprio movimento quanto no relacionamento deste com o Estado. Como exemplo, Mariano (2001) traz a reflexão de Pinto, que considera a entrada no Estado arriscada no quesito perda de autonomia do movimento, porém, considera este um risco necessário tendo em vista a urgência de alargamento dos campos de ação do movimento.

É manifesto que a Lei Maria da Penha é uma notável conquista que contou com as feministas de Estado, possuindo inovações incontestáveis no campo político e jurídico. Segundo Santos (2010), a assinatura da Lei teve grande repercussão nos meios de comunicação social, na sociedade, nos movimentos feministas e de mulheres e em diversos órgãos governamentais. Abrindo portas para a criação, por exemplo, da Comissão de Instalação das Varas Especializadas de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, o Observatório da Lei Maria da Penha, etc. Desse modo podemos concluir que não só as feministas de Estado foram importantes na criação da Lei, como também esta depois de promulgada abriu ainda mais caminhos para as feministas dentro do Estado, e deu mais visibilidade para o movimento.

REFERÊNCIAS

ALVAREZ, Sonia E., Para além da sociedade civil: reflexões sobre o campo feminista. *Cad. Pagu* [online]. n.43, pp.13-56, 2014.

AVELAR, Lúcia., Mulher, gênero e política. In: _____; CINTRA, Antônio Octávio. *Sistema político brasileiro: uma introdução*. 3. ed. Rio de Janeiro: Konrad Adenauer; São Paulo: Universidade Estadual Paulista Julio de Mesquita Filho, p. 207-223. 2015

MARIANO, Silvana A., Feminismo e Estado: Desafiando a Democracia Liberal. *Revista Mediações*. Londrina, v.6, n.2, p. 1-26. jul/dez 2001.

RANGEL, Patricia., Feminismo de Estado e direitos políticos das mulheres: Argentina e Brasil. In: Seminário Internacional Fazendo Gênero 10. *Anais eletrônicos*. Florianópolis, 2013.

SANTOS, Cecília MacDowell. Da delegacia da mulher à Lei Maria da Penha: absorção/tradução de demandas feministas pelo Estado. *Revista Crítica de Ciências Sociais*, 89:153-170. 2010

TAVARES, Márcia Santana; *et al.* Feminismo, Estado e Políticas de Enfrentamento à Violência contra mulheres: monitorando a Lei Maria da Penha. *Labrys Estudos Feministas*. Florianópolis: UFSC, jun./dez. 2011.

CONTRATO DE CASAMENTO E VIOLÊNCIA DOMÉSTICA: A LEGITIMAÇÃO DA AGRESSÃO INTRAFAMILIAR, SEGUNDO CAROLE PATEMAN

GT 3 – TEORIA FEMINISTA E LEI MARIA DA PENHA

Naiara Coelho⁷⁹

INTRODUÇÃO

O presente trabalho visa relacionar a concepção do contrato de casamento da teórica Feminista Carole Pateman, com os dados oficiais de violência doméstica ocorridos no Brasil. Para isso, será utilizado o livro da autora intitulado *The Contract Sexual*, em especial o Capítulo 6 “Feminismo e o Contrato de Casamento”, como base teórica para ilustrar os altos índices de agressões intrafamiliares.

O objetivo deste estudo é apresentar a relação entre a percepção sócio-jurídica do casamento e a legitimação das agressões contra mulheres, para então justificar a necessidade de uma lei que proteja, em especial, as mulheres vítimas dessas violências. O método utilizado é o indutivo, por meio de análise teórica e dados.

1. DESENVOLVIMENTO

Carole Pateman, em seu livro *The Contract Sexual*, aborda no capítulo 6 uma visão feminista do contrato de casamento, por meio da qual se questiona a qualidade de contrato da relação matrimonial, tendo em vista que os indivíduos, homem e mulher, não são dotados de igualdade entre si para pactuarem uma relação em que haja benefício para ambas as partes.

O posicionamento da autora, se sustenta pelo modelo patriarcal de relações sociais onde o casamento era a “única chance delas [mulheres] terem uma vida decente” (Pateman, 1988), uma vez que os costumes sociais retiram das mulheres a oportunidade de ganharem seu próprio sustento. Nesse sentido, a autora apresenta a relação marital tal qual a relação escravocrata, uma vez que “Tornar-se ‘marido’ é obter o direito patriarcal em relação à

⁷⁹ Graduada em Direito pela Pontifícia Universidade Católica do Paraná – Campus Maringá. Aluna especial do mestrado de Serviço e Política Social da Universidade Estadual de Londrina, na disciplina de Gênero, Políticas Públicas e Desigualdades. Advogada. Endereço eletrônico: naiara.coelho@hotmail.com

‘esposa’ (...) [e], mesmo se um homem não tirar proveito da lei do sexo masculino, sua posição de marido reflete a institucionalização dessa lei dentro do casamento”.

No decorrer do texto a autora apresenta a concepção de outros autores acerca do mesmo tema. Um dos cientistas abordados é William Thompson, quem acrescenta que “a liberdade de sua esposa está sempre condicionada à vontade dele [homem/marido] em manter essa renúncia” (Thompson, 1869).

Thompson aponta que a possibilidade de a mulher desfrutar da vida conjugal tanto quanto o homem, depende da benevolência deste, quem “poderá” excluí-la de qualquer forma de relação intelectual e social dos prazeres, restando à esposa “apenas os prazeres do escravo, apesar de diversificados” (Thompson, 1869) Para ele, o contrato de casamento diferencia-se ao reservar às esposas a degradação gratuita da promessa de serem escravas.

Segundo o autor a ideia de igualdade ou concordância voluntária da mulher é uma ‘mentira insultante’ [pois] “o marido é suficientemente forte fisicamente, e tem a aprovação da opinião pública e da legislação, para forçar sua esposa a se submeter a ele, queira ela ou não” (Thompson, 1869).

Outro autor abordado por Pateman é John Stuart Mill, este concorda com Thompson ao relacionar o matrimônio com a dominação/exploração escravocrata ao afirmar que “uma esposa é a verdadeira serva de seu marido: não menos, então, até onde vai a obrigação legal, do que os comumente chamados de escravos” (Mill, 1974). Contudo, Thompson e Mill passam a discordar quando este afirma que a dominação conjugal não se dá pela dependência econômica. Mill afirma que para que a relação matrimonial seja considerada um contrato, faz-se necessária uma mudança na legislação matrimonial.

A crítica da autora perdura ao frisar que o contrato não se trata de um documento escrito, mas sim em uma lei que governa o casamento e a vida familiar.

Para contrapor a concepção feminista de casamento/dominação/submissão, a autora apresenta o entendimento de Kant e Hegel. Segundo Kant, o casamento é um contrato, mas a mulher não participa dele como indivíduo, pois este é apenas o meio pelo qual o homem adquire uma propriedade - a mulher, e que “as mulheres em geral [...] não têm personalidade civil, e que a exigência delas é, por assim dizer, puramente instintiva” (Kant, 1979) e, por este motivo, as mulheres fazem parte do contrato apenas como objeto.

Conforme Pateman, “O contrato de casamento kantiano institui o direito patriarcal do marido; *ele* possui o corpo da sua esposa, ou seja, a pessoa dela, como uma coisa, mas ela não tem o direito correspondente” (Pateman, 1988).

Além dessa instrumentalização da mulher como ser naturalmente subordinado, Pateman ressalta que no contrato de casamento não eram oferecidas alternativas de rompimento, portanto não se poderia prever o divórcio – pois seria uma cláusula contrária a sua “essência (...) a obrigação masculina de sustentar a mulher, e a obrigação” (Pateman, 1988).

2. DADOS BRASILEIROS

A partir da leitura da primeira parte deste capítulo e da afirmação de desigualdade entre homens e mulheres na relação conjugal, tanto pela sociedade, quanto pela lei e por grandes teóricos, será exibido agora dados oficiais à respeito de agressões ocorrente dentro de relações íntimas de afeto.

Os dados apresentados são do Disque 100 – Programa de Atendimento à Mulher, do extinto Ministério das Mulheres, que levaram em conta especificamente a relação da vítima com o agressor; a frequência das agressões e; o momento de início da violência.

A intenção em escolher os seguintes dados é a de demonstrar que apesar de Pateman utilizar-se de autores e concepções do século passado, as relações conjugais pouco evoluíram, principalmente, quando se fala em violência intra familiar. Embora as relações matrimoniais não serem o foco principal dos autores apresentados (Thompson, Mill, Kant e Hegel), elas refletem o pensamento de um determinada sociedade e, o mais grave, a concepção de pessoas consideradas intelectuais influentes.

Conforme o último balanço do Disque 180 – Central de Atendimento à Mulher (CAM), 67,36% dos casos relatados, foram agressões de homens contra mulheres com as quais mantinham algum vínculo afetivo como, companheiros, cônjuges, namorados, ou já haviam mantido, como ex companheiros, ex cônjuges ou ex namorados (CAM, 2015).

Com relação a frequência, verificou-se que em 38,72% dos casos a violência é diária e em 33,86%, é semanal (CAM, 2015). O que nos permite dizer que em 72,58%, as agressões são constantes.

Quanto ao momento de início da violência, em 13,68% constatou-se que ocorre no primeiro ano de relacionamento e, em 30,45% (CAM, 2015), ocorreram entre um e cinco anos de relacionamento.

A partir desses dados, podemos dizer que a desigualdade apresentada por Pateman prevalece, e que sua observação final nos demonstra grande coerência: “relações livres são

impossíveis dentro da contraposição patriarcal do contrato e do *status*, da masculinidade e da feminilidade” (Pateman, 1988).

CONCLUSÕES

A partir desse estudo é possível verificar que a desigualdade das mulheres em relação aos homens são reforçadas e intensificadas nas relações conjugais. Esse fato, contudo, não se trata de uma consequência natural ou biológica do ser humano, mas sim de uma ideologia cultural em que se estabelece a superioridade masculina e estatui a inferioridade feminina.

Sendo assim, revela-se de imprescindível necessidade a existência de uma lei que ampare as mulheres vítimas de violência, mas, acima de tudo, de política que modifique o modelo patriarcal de inferioridade submissão das mulheres em relação aos homens.

REFERÊNCIAS

Pateman, Carole. *O contrato sexual*. Tradução Marta Avancini. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1988/1993.

Thompson, William. *Appeal of one half the human race, women, against the pretensions of the other half, men, to retail them in political, and thence in civil and domestic slavery*. New York: Source Book Press, 1970. In. Pateman, Carole. *O contrato sexual*. Tradução Marta Avancini. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1988/1993.

Mill, John Stuart. *The subjection of women*. 1869. In. Pateman, Carole. *O contrato sexual*. Tradução Marta Avancini. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1988/1993.

Kant, Immanuel. *Philosophy of law*. 1797. In. Pateman, Carole. *O contrato sexual*. Tradução Marta Avancini. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1988/1993.

BRASIL, *Centro de Atendimento à mulher*: Disque 180 - Balanço 10 meses de 2015. Disponível em: <<http://www.spm.gov.br/central-de-conteudos/publicacoes/publicacoes/2015/balanco180-10meses-1.pdf>> Acesso em: 04 jul. 2016. P. 13/14.

UM CURRÍCULO QUE VIOLENTA: INVISIBILIDADES E REAÇÕES PÓS APAGAMENTOS

GT 4 – GÊNERO, VIOLÊNCIAS E ESCOLAS: VELHOS PERCALÇOS, NOVAS TRAJETÓRIAS

Alexandre Luiz Polize⁸⁰
Fabiana Aparecida de Carvalho⁸¹

ARTEFATOS

O presente trabalho tem o objetivo de tematizar currículos como artefatos de cultura que violenta e invisibilizam materialidades de corpos diferenciados, sendo este um recorte teórico dentro de uma pesquisa maior.

Compreendemos que os artefatos culturais não têm significados fixos, mas relacionados a contextos e sistemas de representação do qual se produzem sentidos e significações. Nesta perspectiva, os currículos são artefatos culturais que refletem as contingências e contradições sociais de seus tempos. Alguns surgem como “currículos de fato”, pré-ativados e mistificadores da ideia de que os conhecimentos são neutros e imutáveis (GOODSON, 2008) e vêm analisar, organizar, estabelecer e eleger os saberes dados como formativos e aqueles outros não considerados como tal. Se esses documentos de ensino são construídos junto aos discursos dominantes, eles não se mostraram neutros, tão pouco inocentes, mas, sim, como espaços de poder que permitirão que alguns discursos circulem enquanto outros são silenciados (SILVA, 2015). É no âmbito da institucionalização que os saberes e poderes também se hierarquizam como relações curriculares. Foucault (2014) já nos apontava a atuação das instituições nos processos de produção de sujeito. Dessa forma, tanto a escola quanto os currículos se constituem em verdadeiras maquinarias de normatizar corpos e de construir tecnologias de governo.

Quando novos saberes e os clamores por novas formas de existência emergem, a angústia dos sistemas conservadores responde agressivamente (WEEKS, 2015). Este panorama, por exemplo, é um cenário para se ter apagamentos curriculares que invisibilizam a diversidade sexual e cultural nas escolas (CARVALHO et al., 2015).

⁸⁰ Graduando em Ciências Biológicas pela Universidade Estadual de Maringá. Membro do Núcleo de Pesquisas e Ensino em Diversidade Sexual. E-mail: alexandre_polize@hotmail.com

⁸¹ Doutoranda em Educação para a Ciência e a Matemática. Professora Assistente do Departamento de Biologia da Universidade Estadual de Maringá. E-mail: facarvalho@uem.br

No campo da materialidade do currículo, mesmo Projetos de lei podem reverberar a liberdade de se ensinar gênero e o combate à violência sexual dentro da escola. Na atualidade, os movimentos “Escola sem Partido” e “Cristãos contra a ideologia de gênero” se adensam como pautas políticas e estabelecem um campo de imposição de saberes que afetaram a constituição dos sujeitos nas escolas e na sociedade. Configuram-se, conforme aponta Foucault (2014), em dispositivos de ordem compulsória e regulativa que emergem de práticas discursivas, leis, ordenamentos e representações. Diante do exposto, visamos problematizar as relações discursivas que adensam as composições e discussões curriculares, destacando episódios atuais na constituição que reverberam violências e apagamentos de corpos e materialidades LGBT na escola.

1. APAGAMENTOS E INVISIBILIDADES

Em 2014, tivemos um ‘boom’, uma explosão discursiva em torno da constituição de leis, metas e regimentos curriculares.

No Brasil, isto evidenciou-se com movimentos organizados sob discursos conservadores religiosos, pautados numa expressão de histeria coletiva que teve como substrato energético o ódio, a homofobia em todas as suas formas, a misoginia e outros preconceitos. Esse levante ficou mais evidente com as votações dos Planos de Educação e a supressão das metas que versavam sobre igualdade e equidade para etnia/raça, regionalidade, gênero e diversidade sexual (CARVALHO et al., 2015). O argumento apontado foi o de que a inserção do gênero nas metas a serem superadas na educação brasileira abalaria e liquidaria com a família em seu molde tradicional e cristão. As violências específicas a mulheres e LGBT ficaram reduzidas semanticamente ao combate a todo tipo de discriminação social (CARVALHO et al., 2015). Dentro dos discursos defendidos pelas bancadas políticas religiosas e de extrema direita, as identidades e singularidades diversas não foram considerados saberes formativos a se tornarem oficiais como políticas públicas educacionais.

Ao se estabelecerem como “currículo de fato”, os Planos de Educação negaram a existência dos diferentes da norma hegemônica para corpos e sexualidades num processo de negar e silenciar outras culturas (SANTOMÉ, 2013). Arrastando o dispositivo da sexualidade com um dispositivo pedagógico e de controle, os movimentos endossam a manutenção de certas verdades e dos espaços que não são ocupados pelas diferenças. Nessa perspectiva, os/as LGBT, por exemplo, deveriam se manter invisibilidade ou marginalizados dos espaços escolares.

Neste tocante, podemos tomar as discussões curriculares como violentadoras. Muitos dos Planos defendidos politicamente em Estados e Municípios mantiveram, com o silenciamento das diversidades, as marcas de violência simbólica que mantêm o *status quo* da discriminação para com os diferentes. Para Bourdieu (1999), a violência simbólica é justamente essa violência que passa despercebida socialmente e acaba sendo naturalizada nas práticas políticas e culturais que realizamos.

Como efeito das institucionalização dos planos, as pautas então apagadas, não serão financiadas e tão pouco inseridas em currículos da educação básica ou dos cursos de formação docentes. A generalização do combate a todos os tipos de discriminação deixa a mercê da vontade do professorado o trabalhar ou não as temáticas de gênero e sexualidade e, nem sempre isso ocorre, as negligências simbólicas dão margens a outros tipos de violência dentro e fora da instituição.

2. DO SIMBÓLICO AO COECERTIVO

Entre os discursos produzem efeitos (FOUCAULT, 1996), o espetáculo midiático e fundamentalista em torno das discussões curriculares e da aprovação dos planos carrearam marcos e a violência simbólica, ampliando o avanço extremista que inibe direitos humanos. Destarte, Weeks (2015), que o avanço das pautas de direitos humanos gera como resposta a ânsia dos conservadores (WEEKS, 2015).

Outro dispositivo emerge para atuar no apagamento dos/as LGBT. O projeto de Lei 867/2015, conhecido como “Escola sem partido” e/ou “Lei da Mordaça”, que ganhar força no Congresso Nacional dando origem a diversos outros projetos derivados. A premissa é considerar os temas sociais como doutrinações ideológicas e proibir que eles que sejam trabalhados nas escolas. O primeiro Estado a aprovar a escola ‘sem ideologia’ foi Alagoas, encontrando-se julgado por inconstitucionalidade no Ministério Público.

Do plano simbólico do se pode falar, temos um plano de coação do não se pode dizer e do que está sendo proibido, especialmente no tocante a gênero e sexualidade. O nível de violência beira o fascismo de impedir que se fale, de cercear o exercício docente e de se eleger a temática não apenas como não formativa, mas também como perversa e ilegal.

Discutimos essas questões também enquanto professores/as em formação e atuação. Nós fomos violentados/as em nossa profissão e em nossa subjetividade durante as votações dos Planos de Ensino. Também somos violentados/as não estando contido nos documentos

oficiais por nossas condições LGBT, e, ainda, por não estarmos sendo impedidos de falar sobre temáticas essenciais para uma educação e para a equidade.

Miramo-nos num professor de Ceilândia, no Distrito Federal, intimado pela deputada Sandra Faraj a prestar esclarecimentos por discutir homofobia na escola. Estamos em tempos de perseguição e repressão de professores em exercícios do magistério. Deputada ligada a partidos religiosos neoconservadores e, pautando-se que discussões sobre homofobia na escola estaria desautorizada, devido a retirada dos termos ‘gênero’ e diversidade sexual dos planos de ensino (DIARIO DE CEILANDIA, 2016), tendo assim uma visão equivocada, ou desonesta, sobre o próprio plano de ensino. A mesma mostra-se apoiadora de projetos de lei como ‘escola sem ideologia’ visando vedar as discussões, projeto que mesmo não aprovado, já incita proibições e coerções.

Assim, notam-se os efeitos de um currículo que carrega, em sua construção, estrutura e publicação, discursos que violentam. A violência que se encontrava anexada de modo sucinto, uma violência simbólica, que se adensa encorajando à perseguição de professores/as e da liberdade de expressão, com dispositivos de coerção e medo. É preciso estarmos atentos/as para essa instalação de visões fascistas nos currículos, pois preceito é padronizar a formação e excluir o diálogo. Neste tocante, não gostaríamos de fechar as discussões, mas, sim, de aguçar inquietações para problematizar modos de violências que se conformam curricularmente.

REFERÊNCIAS

BOURDIEU, P. *A dominação masculina*. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 1999.

CARVALHO, F.A.; POLIZEL, A.L.; SANTANA, N.; SANCHES, K. Políticas públicas e (in)visibilidades escolares: Entre (des)conhecer, apagar e trabalhar com o combate à violência de gênero. In: CORREA, C.; MAIO, E.R. *Observatório de Violência de gênero: entre políticas públicas e práticas pedagógicas*. Curitiba: CRV, 2015

DIARIO DE CEILANDIA. Deputada Sandra Faraj interfere no trabalho pedagógico de escola em Ceilândia. *Diário de Ceilândia*, 6 de julho de 2016.

FOUCAULT, M. *A ordem do discurso*. São Paulo: Edições Loyola, 1996

_____. *Vigiar e punir: Nascimento da prisão*. 42 ed. Petrópolis-RJ: Vozes, 2014

GOODSON, I.F. *Currículo: teoria e história*. 8 ed. Petrópolis: Vozes, 2008

LOURO, G.L. Pedagogias da Sexualidade. In: LOURO, G.L (Orgs). *O corpo educado: pedagogias da sexualidade*. 3 ed. Belo Horizonte: Autêntica editora, p.07-33, 2015.

SANTOMÉ, J.T. As culturas negadas e silenciadas no currículo. In: SILVA, T.T. (Orgs). *Alienígenas na sala de aula: Uma introdução aos estudos culturais em educação*. Petrópolis, RJ: Vozes, 2013.

SILVA, T.T. *Documentos de Identidade: uma introdução às teorias do currículo*. Belo Horizonte: Autêntica, 2015

WEEKS, J. O corpo e a sexualidade. In: LOURO, G.L. *O corpo educado: pedagogia da sexualidade*. 3 ed. Belo Horizonte: Autentica, p. 35-82, 2015

INTERVENÇÕES JUNTO A UM GRUPO DE APOIO RELAÇÕES DE GÊNERO NO SERVIÇO DE PSICOLOGIA – CLÍNICA ESCOLA DA FAMMA

GT4 – GÊNERO, VIOLÊNCIAS E ESCOLAS: VELHOS PERCALÇOS, NOVAS TRAJETÓRIAS

Araceles Frasson de Oliveira⁸²

Raphael Edson Dutra⁸³

Vivian Madeira Farias⁸⁴

INTRODUÇÃO

Segundo aponta Pereira et al (2010), o desenrolar histórico dos anos 1960 e 1970, fomentaram, no meio científico e político, um intenso debate conduzido pelo movimento feminista, que visava a luta pela igualdade de direitos. Neste interim, o movimento feminista aclarou e iniciou debates que afrontavam e questionavam relações dispostas na cultura, que negligenciavam a figura da mulher, subjugando-a como inferior ao patriarcalismo machista existente. Para Duarte (2003), a militância feminista, teoricamente dividida em “três grandes ondas”, passou a movimentar a história dos direitos sociais, lutando pelo fim da discriminação e do preconceito. Para Oliveira, Dutra e Farias (2014, p.131), o movimento feminista “ganhou ênfase pela luta contra a opressão, a discriminação e a ampliação dos direitos políticos e civis das mulheres (...)”. Foram três ondas, que deram início a uma luta constante e infindável, e que buscava em seus primórdios a emancipação, e libertação e igualdade, inclusive entre as próprias mulheres.

Sendo assim, é neste cenário conflituoso e no anseio por uma vivência digna que surge o conceito de gênero. Segundo Pereira, et al (2010), a problemática da conceituação do gênero produzida pelo movimento passou a integrar o discurso das ciências sociais e humanas, sendo descrito no arcabouço científico como um novo projeto teórico que objetivava aclarar a produção social, demonstrando a pluralidade de crenças e saberes sobre o sexo, retirando-o ,

⁸²Bacharel em Psicologia, e formação de Psicólogo, (UEM); Especialização em Psicanálise e Civilização (UEM); Mestre em Psicologia (UEM); Coordenadora do Curso de Psicologia da FAMMA. Docente das disciplinas de Gênero e relações de Gênero ministradas na FAMMA. E-mail: aracelesfrasson@bs2.com.br.

⁸³ Bacharel em Psicologia, e formação de Psicólogo, (FAMMA). E-mail: raphael_edson15@hotmail.com.

⁸⁴ Bacharel em Turismo (PUC/PR); Especialização em História e Sociedade (UEM); Mestre em História (UEM); Graduanda do Curso de Psicologia. E-mail: vivianmadeirafarias@gmail.com.

ou mesmo questionando, seu determinismo biológico que o conduzia unicamente para fins reprodutivos.

Para Araújo (2005) a terminologia “gênero” enquadrou-se, em seu sentido gramatical, em designar a diferenciação entre os sexos, ou seja, entre o masculino e o feminino. Ao ater-se ao conceito, a literatura feminista enfatiza, e aloca, o termo ampliando em seu sentido social, diferenciando-o do seu plano puramente biológico. Com isso “gênero” assumiu um caráter intrinsecamente relacional do feminino e do masculino.

A partir das relações de gênero, criam-se padrões normativos, cristalizados, sobre o comportamento natural do ser humano esperado para o masculino e o feminino. Com isso o ser é forçado a criar condutas de modo a unificar sua própria vida com a demanda social. Desta forma, tendo a compreensão sobre os pares, e diferenças anatômicas sexuais, se há um impulso social a criar valores e ideias sobre o que significa, e como deve comportar-se, o homem e a mulher, as chamadas representações de gênero dentro de um constructo binário. Com isso, tal relação estabelecida pelo sistema social, movimenta os corpos, em tese, a comportar-se em conformidade com o sexo que lhe foi atribuído no nascimento, embora a construção do próprio gênero seja social. A possibilidade de não se enquadrar em tais “normas”, gera no indivíduo um sentimento de não pertença ou de exclusão, acarretando, desta forma em sofrimento psíquico. Vale ressaltar que este “sentimento de não pertença” é algo que está para além da compreensão consciente daquele que a experiência.

Motivados por esses questionamentos, no ano de 2015, o curso de psicologia da FAMMA, criou o grupo de apoio de Gênero e relações de gênero, realizado na Clínica Escola da referida instituição, com o objetivo de propiciar reflexões sobre as vivências das relações de gênero na contemporaneidade, bem como de conflitos e enfrentamentos dos membros do grupo em relação a diversidade sexual, propiciando a manutenção e a qualidade da vida emocional destes. O grupo ainda contribui para a formação profissional dos estagiários, contribuindo com discussões, orientadas pela metodologia psicanalítica, e estudos a certa das relações de gênero.

1. DESENVOLVIMENTO

Na atualidade, convive-se com discussões afloradas sobre diversidades das vicissitudes percorridas pela sexualidade humana. Desta forma, para além do tradicionalismo cultural/social, que conduz os corpos e a sexualidade para uma padronização compulsória, é que teorias com as cunhada pela filósofa feminista Judith Butler (2013) e teóricos das áreas da

educação como Guacira Lopes Louro (2000), procuram vislumbrar as diversidades recorrentes dos caminhos da sexualidade humana, dando-lhes espaço para discussão e visibilidade social, demonstrando assim, as possibilidades, e a naturalidade, do amor sem as fronteiras da padronização de construções sociais consideradas “corretas”, ou seja, para além do processo reprodutivo, como apontou Freud (1915/1976) em “*O Instinto e suas vicissitudes*”.

Assim sendo, a despatologização dos percursos da sexualidade humana, possibilitam a visibilidade social das formações da subjetividade humana e, como aponta Cláudio Picazio (1998), abre-se espaço para compreensão não apenas na Heterossexualidade, mas também, da Homossexualidade, Bissexualidade, Transexualidade, Assexualidade, dentre outros. Embora os avanços das teorias de gênero, e de discussões acerca dos caminhos da subjetivada e da sexualidade tenham avançado a nível acadêmico/teórico a discriminação e o preconceito, segregação social e familiar daquele que é considerado com uma sexualidade divergente da imposta pela heteronormatividade, ainda é uma realidade. Freud (1917/1976) em *O Tabu da Virgindade* entendeu os pressupostos que conduzem a discriminação e o preconceito a partir de uma agressividade primária na constituição do psiquismo humano denominado de o *narcisismo das pequenas diferenças*.

Neste sentido, para além de uma discussão teórica e política, preocupamo-nos com as perdas individuais decorrentes da exclusão, ou seja, a saúde emocional e psíquica do indivíduo em si. Assim, devido à expulsão de seus núcleos familiares, o indivíduo é levado a procurar abrigo em lugares outros, este movimento, por vezes, como aponta os estudos de Garcia, et al (2010) em “*Vida loka*”: *estilo de vida e vulnerabilidade à violência e ao abuso de drogas entre jovens LGBT em situação de rua*, leva-os a situações de vulnerabilidade social, a marginalização e a segregação de sua própria autonomia. Desta forma, como aponta os resultados de Garcia, et al (2010, p.11) surge então a necessidade de “intervenções específicas voltadas à prevenção da homofobia [trans/lesbo/bifobia] junto aos serviços sócio-assistências voltados ao atendimento das necessidades da população de rua, como os Centros de Acolhida (albergues), os Abrigos, as Casas de Convivência”.

Desta forma, segundo Zimmerman (1993) por intermédio do processo de reflexão visa-se a tomada de consciência, auxiliando o indivíduo na recuperação de si, de sua autoestima, da compreensão das relações de gênero e identidade de gênero, na prevenção de recaídas toxicológicas, e no aprimoramento dos laços afetivos e de relacionamento/convivência em grupo.

CONCLUSÃO

O projeto desenvolvido integra o estágio curricular de Processos de prevenção e de Promoção à Saúde, que compõe o currículo do sexto semestre do curso de Psicologia, e de professores e membros da comunidade externa. O grupo de apoio aborda temas cotidianos e vivências de seus integrantes, promovendo o compartilhamento de alegrias, tristezas, com objetivo de descobrir novas formas de lidar com preconceitos e de favorecer a igualdade de gênero, dar suporte e motivação para que seus participantes assim consigam gerar forças para lidar com conflitos iminentes internos e oriundos da diferença ou indiferença social.

Em suma, o grupo de apoio propõe intervir na promoção de autoconhecimento, na retomada da autonomia do indivíduo, promovendo processos terapêuticos em indivíduos LGBTs acometidos pela exclusão social e familiar, em situação de vulnerabilidade social, dando-lhes apoio/suporte terapêutico em seu reestabelecimento. O Projeto embasa-se nas diretrizes universal dos direitos humanos e no código de ética do Psicólogo, fazendo-se cumprir especialmente o Art.2º itens de a-c.

REFERÊNCIAS

ARAÚJO, Maria de Fátima. *Diferença e igualdade nas relações de gênero: revisitando o debate*. Rio de Janeiro, 2005. Disponível em <
http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0103-56652005000200004 >
Acesso em 02 de Novembro de 2015.

BUTLER, Judith P. *Problema de gênero: feminismo e subversão da identidade*. Tradução Renato Aguiar. 5.ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2013.

DUARTE, Constância Lima. *Feminismo e literatura no Brasil*. v.17. n.49. São Paulo: Revista estudos avançados USP, 2003.

DUTRA, Raphael E, FORNAZZA, Isabele C. *O Psicólogo e as diversidades: Ética e responsabilidade social*. Maringá: anais III Semana de Psicologia FAMMA, 2015.

FREUD, Sigmund. *O tabu da virgindade (1917)*. In:_. FREUD, Sigmund. *Obras completas Edição standard brasileira*, Tradução de Jayme Salomão. v.XI. Rio de Janeiro: Editora Imago, 1976, 24 v.,p.21-162.

_____. *O instinto e suas vicissitudes (1915)*. In_. FREUD, Sigmund. *Obras completas Edição standard brasileira*, Tradução de Jayme Salomão. v.XIV. Rio de Janeiro: Editora Imago, 1976, 24 v.,p.129-1137.

GARCIA, Marcos Roberto, et al. *Vida loka’’: estilo de vida e vulnerabilidade à violência e ao abuso de drogas entre jovens LGBT em situação de rua*. São Paulo: anais X encontro nacional abrapso, 2010

LOURO, Guacira Lopes. *Gênero, Sexualidade e Educação: uma perspectiva pós estruturalista*. Madrid: Ed.Horas y Horas, 2000.

OLIVEIRA, Araceles de, DUTRA, Raphael Edson, FARIAS. Do feminismo aos estudos de gênero: Aspectos contemporâneos para a discussão do conceito de empoderamento e do direito à alteridade. In_. *Políticas Públicas e Bioética estudos em homenagem à professora Dra. Valéria Silva Gadino Cardin*. Juliana Rui Fernandes dos reis Gonçalves (org), Luiz Geraldo do Carmo Gomes (org), Priscila Kutne Armelin (org). 1.ed. Maringá: Massoni gráfica editora, 2014, p.129-152.

OLIVEIRA, Araceles de, DUTRA, Raphael Edson, FARIAS. O Direito à singularidade da sexualidade, um estudo psicológico: Analogias e reflexões a partir do mito de Zeus. In_. *Direito e políticas públicas: Estudos interdisciplinares*. Letícia Carla B. Rosa (org), Luiz Geraldo do Carmo Gomes (org), Priscila Kutne Armelin (org). 2.ed. Maringá: Gráfica e editora Claumarp, 2015, p. 181-206.

PEREIRA, Estefânia A. Borges; MARQUES, Juliana; AUGUSTO, Rafael; ESTEVAM, Tayane. *Psicologia Social e Gêneros*. 2010. Disponível em < <http://pt.slideshare.net/Estef74/psicologia-social-e-gnero> > Acesso em 02 de Novembro de 2015.

PICAZIO, Cláudio. Mitos, Tabus e preconceitos In_. *Sexo Secreto* temas polêmicos da sexualidade. São Paulo: Summus, 1998.

TABUTI, Eliane K. PUERTAS, Kelly C. DUTRA, Raphael Edson. Discriminação e preconceito: Considerações a partir da perspectiva psicanalítica. In_. *Direito r políticas públicas: Estudos interdisciplinares*. Letícia Carla B. Rosa (org), Luiz Geraldo do Carmo Gomes (org), Priscila Kutne Armelin (org). 2.ed. Maringá: Gráfica e editora Claumarp, 2015, p. 121-138.

ZIMERMAN, David E. *Fundamentos básicos das Grupoterapias*. Porto Alegre: Artes Médicas Sul, 1993.

ARTE TERRORISMO/ESTÉTICA FEMINISTA COMO UMA POSSIBILIDADE PARA A DISCUSSÃO DAS VIOLÊNCIAS CONTRA MULHERES NA ESCOLA

GT 4 – GÊNERO, VIOLÊNCIAS E ESCOLAS: VELHOS PERCALÇOS, NOVAS
TRAJETÓRIAS

Cleberon Diego Gonçalves⁸⁵

Eliane Rose Maio⁸⁶

RESUMO:

Utilizando a arte terrorista como metáfora para abordar a estética feminista na arte dentro do espaço escolar, buscamos entender quais possibilidades/imersão em uma produção artística que está além da estética e inscreve-se dentro de um apagamento das mulheres artistas na história da arte. Quais as possíveis marcas dessa violação que elas carregam e trazem em sua experimentação artística. Partindo desse pressuposto entendemos que a abordagem de um conteúdo a partir do contato com a experimentação artística e a partir de quem a fez pode traçar novos questionamentos sobre violações contra mulheres dentro do âmbito da arte e fora dele, todos esses aspectos ficam sendo observados em um contexto escolar onde alunos e alunas tem a possibilidade de pensar e produzir novas subjetividades partindo de discussões fundadas na exclusão de corpos femininos.

Palavras Chave: Arte, Estética Feminista, Violência contra Mulher.

PARTINDO DA IDEIA...

É interessante ressaltar que a escrita deste ensaio parte de uma nomenclatura aqui utilizada como metáfora para adentrar um tema muito específico: as violências contra mulheres. Essas travessias não dão conta de responder todos os questionamentos as quais os termos e suas epistemologias propõem, mas certamente abrem possibilidades de novos questionamentos e novos olhares.

⁸⁵ Mestrando em Educação – UEM (Universidade Estadual de Maringá). Orientadora Dra. Eliane Rose Maio. Professor SEED – Arte e Esp. Em Gênero e Diversidade – UFPR. Membro do Núcleo de Pesquisas e Estudos em Diversidade Sexual (NUDISEX)-CNPq/UEM.

⁸⁶ Graduada em Psicologia pela Universidade Estadual de Maringá-UEM. Mestra em Psicologia pela Universidade Estadual Paulista-UNESP/Assis. Doutora e Pós-Doutora em Educação Escolar. UNESP/Araraquara. Professora do Programa de Pós-Graduação em Educação – PPE, UEM, Maringá, Paraná. E-mail: elianerosemaio@yahoo.com.br. Coordenadora do Núcleo de Pesquisas e Estudos em Diversidade Sexual (NUDISEX)-CNPq/UEM.

Partindo da arte como recurso para a abordagem do assunto, propomos (re) pensar as condições poéticas e humanas que são levadas para dentro dos muros da escola a partir de uma estética feminista que atua em “problematizar o controle biopolítico⁸⁷ sobre as mulheres, seus corpos e suas experiências” (PARPINELLI, 2015, p. 186).

O ato de (re)pensar a poética dá se pela forma como ela é conduzida e produzida durante o processo criativo pelo/a artista e o mais importante: obras de arte pensadas e produzidas por mulheres artistas. Esse aspecto é relevante no momento em que levantamos a possibilidade de pensar violências e entender que o ‘apagamento’ das mulheres da história da arte também é um ato de violência, mesmo que, atualmente na Arte Contemporânea e em outras práticas e experimentações de arte o número de mulheres artistas tenha aumentado. Em uma análise

Enquanto os homens e mulheres artistas podem não fazer parte do cânone da história da arte por razões de outra ordem, só a apreciação do trabalho das mulheres artistas é que está condicionado pelo facto de serem mulheres. Ou seja, um homem pode ser esquecido por muitos motivos mas nunca por ser ((homem)). Enquanto a ausência da mulher artista na historiografia do século XIX e também do século XX é generalizada, o que demonstra que a componente ((mulher)) foi um factor de exclusão definitivo (VICENTE, 2005, p. 213-214).

O apagamento na história da arte resultou em produções de muitas artistas no futuro que buscavam em seu trabalho força e resistência. A arte é utilizada como reivindicação do local de fala⁸⁸.

Esse questionamento se dá quando o/a artista transita entre algumas práticas criativas que fogem da ideia comum⁸⁹ de produção e emerge na contemporaneidade como um ato de terror ou terrorismo⁹⁰. O trânsito consentido entre arte e terrorismo nada mais é do que a resistência de pessoas ao terror social, psicológico, patriarcal, misógino entre outros que reflete em seu processo criativo.

1. MÉTODOS PARA (SE) PENSAR

⁸⁷ Conceito do termo utilizado por Michel Foucault (1978) para apontar a forma na qual o poder tende a se desdobrar. A biopolítica tem como alvo o conjunto dos indivíduos, a população. A biopolítica é a prática de biopoderes locais. No biopoder, a população é tanto alvo como instrumento em uma relação de poder.

⁸⁸ Entendamos aqui o lugar de fala como uma busca pela emancipação da mulher através do direito dado a ela de fala, somente uma mulher pode falar por ela mesma.

⁸⁹ Na produção de arte nada pode ser comum, o local de onde o/a artista parte para falar pode e deve ser questionado. Um exemplo disso é a artista inglesa Millie Brown que utiliza o próprio vômito. A artista consome tintas coloridas e depois vomita no suporte a qual irá propor a construção de uma narrativa ou questionamento.

⁹⁰ Dicionário Aurélio: 1- “Modo de coagir, ameaçar ou influenciar outras pessoas, ou de impor-lhes a vontade pelo uso sistemático do terror.”. 2- “Forma de ação política que combate o poder estabelecido mediante o emprego da violência.”

A arte terrorista perpassa pelo processo de uma abjeção e nasce de um local onde “o modo pelo qual aqueles corpos, aquelas vidas, não são entendidos como vidas” (BUTLER, 2002, p. 162). No caso, as mulheres. Desde o momento em que pessoas lutam contra um sistema imposto (patriarcal) para conquistar direitos humanos é porque seus corpos e suas identidades não são reconhecidas, elas passam pela abjeção, logo a arte produzida por pessoas abjetas e que tenham um discurso também abjeto pode ser entendida como terrorista porque confronta os ‘valores morais’ conhecidos dentro da ‘normalidade’.

O local de resistência, onde as pessoas partem de si (corpo) ou de outros fatores como forma de propor o rompimento de questões normativas vigentes também está presente na poética. A arte terrorista parte de um terrorismo ‘poético’ na busca de uma mudança e de uma reflexão que propõe a produção de subjetividade (GUATTARI, 1993).

Ao propor a mudança como de uma forma terrorista poética, propõe-se a utilização do termo como uma metáfora para desestabilizar padrões, pensamentos, discursos, poderes e locais de fala.

Pensar uma arte/terrorista/estético/feminista como uma plataforma de discurso sobre as violências contra as mulheres é propor a possibilidade de utilizarmos da arte para caminhar dentro de um campo muito específico que é o das violações de um direito humano, cria-se um campo de diálogos que possibilita o debate dos discursos levantados tanto pela arte quanto pelo estado real a qual o/a aluno/a está inserido/a. Um espaço temporário/híbrido/ de devir e terror poético/estético feminista.

Com a análise de uma experimentação artística de cunho estético feminista vamos pensar a forma de levantar discussões acerca de violações a mulheres dentro do espaço escolar, ou seja, como a arte enquanto plataforma discursiva serve para chegarmos a análises até mesmo de existência da figura feminina na arte, na sociedade e em outros dispositivos (lei por exemplo) que serão citados durante a escrita (WINTER, 2012).

A artista Ana Pi⁹¹ em suas produções apresenta, por exemplo, os atravessamentos e as redes de possibilidades que sua arte cria com o trânsito, o deslocamento, o pertencimento, a sobreposição, a memória, as cores, as ações ordinárias e o gesto que são matérias vitais à sua prática criativa e pedagógica. Na sua obra e proposta narrativa, observa-se como o discurso perpassa por lugares que se deslocam na imagem. O deslocamento proposto pela obra é uma injeção de questionamentos que devem ir além do que é visível.

⁹¹ Artista coreográfica e da imagem, pesquisadora das danças urbanas, dançarina contemporânea e pedagoga.

Podemos criar por meio de uma ideia de rizoma⁹² um novo percurso dentro de um que já está traçado (da existência da artista, por exemplo): quem está no centro? Que cor veste a pele da(s) pessoa(s)? Por que ela está sendo vista e por quem? Que lugares ela está ocupando? Que movimento narrativo ela propõe e como seu trabalho pode desestabilizar discursos normativos/binários e criar outros? De quais violações em relação à mulher a proposta da narrativa pode estar sendo direcionada?



Figura 1 – Ana Pi em Aeroporto Internacional Mohammed V⁹³.
Fonte: página particular da artista na rede social Facebook.

Trata-se de uma obra feita por uma mulher. Quais são as marcas de gênero e possibilidades de uma abordagem em relação a inúmeros fatores que nos fazem sair de um local e transitarmos em outro?

2. NASCE UMA CONCLUSÃO PARA OUTRAS PERGUNTAS POSSÍVEIS

Muitas das obras feitas por mulheres não necessariamente têm cunho/viés político, social, artista⁹⁴, mas essas obras culminam um aspecto nômade do discurso. Podemos partir do local de fala da artista a partir da obra da mesma com alunos/as em uma sala de aula, ou seja, como exemplo: Ana Pi é uma artista, é mulher, é negra e faz trabalhos com dança, envolve seu corpo, quais marcas dessa trajetória aparecem em seu trabalho? Podemos falar do apagamento das mulheres na história da arte, podemos falar do apagamento da mulher artista negra da história da arte. São falas diferentes quando trazemos as questões raciais.

Todo esse percurso da fala a partir da arte pode ser entendido como um ato terrorista poético quando adentramos não somente sob o aspecto estético da obra ou mesmo narrativa

⁹² Um agenciamento é precisamente este crescimento das dimensões numa multiplicidade que muda necessariamente de natureza à medida que ela aumenta suas conexões. Não existem pontos ou posições num rizoma como se encontra numa estrutura, numa árvore, numa raiz. Existem somente linhas” (DELEUZE & GUATTARI, 1995, p.16).

⁹³Disponível em: <https://www.facebook.com/photo.php?fbid=10154333902619036&set=pb.621349035.-2207520000.1468532574.&type=3&theater> Acesso em: julho de 2016.

⁹⁴ Termo utilizado para designar artistas que utilizam da arte como meio de resistência e luta.

sugerida da obra, mas podemos partir da artista, do gênero da artista, da constituição da pessoa como artista e chegarmos a debates sobre a quase total exclusão das mulheres na história da arte, os tipos de violações e os dispositivos que existem e que auxiliam no combate a essas violações como a Lei 11.340/2006 conhecida como Maria da Penha que cria mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulheres.

Pode não parecer um percurso fácil, mas se faz necessário quando utilizamos de diversos fatores para falar de violências contra mulheres. De que mulheres falamos e que tipo de violências? Na arte elas foram violadas com seu apagamento e atualmente esse apagamento sugere marcas e criação de dispositivos em forma de Lei por exemplo para proteção das mesmas, de certa forma é um assunto que de forma poética/terrorista/estética feminista percebe uma forma de avesso ao tema a partir da ‘tortura’ poética (PELBART, 2013).

REFERÊNCIAS

BRASIL. Lei nº 11.340/2006, de 07 de agosto de 2006. Brasília. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/111340.htm Acessado em: julho de 2016.

BUTLER, Judith. Como os corpos se tornam matérias. Tradução de Susana Bornéo Funck. *Rev. Estud. Fem.* vol.10 no.1 Florianópolis Jan. 2002.

DELEUZE, Gilles e Guattari, Félix. Mil Platôs (Capitalismo e Esquizofrenia) Vol. 1. São Paulo. Editora 34, 1ª Ed, 1995.

FOUCAULT, Michel. *Microfísica do poder*. Rio de Janeiro: Graal. 1978.

GUATTARI, F. Da produção da subjetividade. In: PARENTE, A. *Imagem máquina: a era das tecnologias do virtual*. Rio de Janeiro: Editora 34, 1993.

PARPINELLI, Roberta Stubs. *A/r/tografia de um corpo-experiência: arte contemporânea, feminismo e produção de subjetividade*. Doutorado em Educação. UNESP/Assis, 2015.

PELBART, Peter Pál. *O avesso do nihilismo: cartografias do esgotamento*. São Paulo: N-1 Edições, 2013.

VICENTE, Filipa Lowndes. *A Arte sem história* - mulheres artistas (Sécs. XVI-XVIII). Lisboa: Athena (Babel). Publicações nº1. 2005.

WINTER, Cayo Honorato e Roberto. *Como estar no dissenso?*
Sobre a “plataforma discursiva” da 29ª Bienal de São Paulo. 2012.

DOCÊNCIA FEMININA: MODOS DE SER ATRELADOS À VIOLÊNCIA

GT 4 – GÊNERO, VIOLÊNCIAS E ESCOLAS: VELHOS PERCALÇOS, NOVAS TRAJETÓRIAS

Fernanda Amorim Accorsi⁹⁵
Teresa Kazuko Teruya⁹⁶

INTRODUÇÃO

Para discutirmos a relação entre a professora mulher⁹⁷ e a violência de gênero partimos da notícia intitulada *Professora é agredida com soco após ser cercada por estudantes, em RO* (BERNARDI; BONI, 2016)⁹⁸, cuja repercussão foi permeada por revolta e indignação dos/as leitores/as. A referida notícia relata o episódio de violência vivido por uma professora, cuja identidade não foi revelada, na cidade de Ji-Paraná, estado de Rondônia, onde foi surpreendida por um grupo de estudantes. A notícia responsabiliza uma aluna pela agressão que culminou no rompimento do supercílio da professora.

Nossa proposta não é analisar a notícia, nem discutir o modo como o feminino foi anunciado no portal de informações, mas propõe-se problematizar a violência contra a professora que não se restringe a ela, no singular ou excepcionalmente em Rondônia, mas contra todas as mulheres que vivenciam cotidianamente seus medos, suas angústias, seus impasses, suas limitações culturais pelo fato de serem mulheres. Nesse sentido, contextualizamos o episódio noticioso na perspectiva dos Estudos Culturais e nos perguntamos: a violência vivenciada pela professora tem relação com a cultura machista, misógina e sexista, que desqualifica e subjuga a mulher?

Para tanto, adotamos o conceito de violência “[...] como ruptura de qualquer forma de integridade da vítima: integridade física, integridade psíquica, integridade sexual, integridade moral” (SAFFIOTI, 2015, p. 17) e entendemos que a violência de gênero vai além dessa

⁹⁵ Jornalista, mestra em Educação, doutoranda em Educação. Professora de Comunicação e Mídias (UEM). accorsifer@gmail.com

⁹⁶ Cientista social e historiadora, mestra e doutora em Educação. Professora do Programa de Pós-Graduação em Educação (PPE/UEM). takteruya@gmail.com

⁹⁷ O substantivo e adjetivo professora mulher, respectivamente, são usados juntos por motivos políticos e culturais a fim de evidenciar que em nossas discussões elas estão docentes e estão mulheres e, ainda, visibilizar que há outras formas de ser professora no feminino como o caso das professoras transgêneras.

⁹⁸ Notícia publicada no site G1 que repercutiu nas redes sociais e sites de internet. Disponível em: <http://g1.globo.com/ro/rondonia/noticia/2016/07/professora-e-agredida-com-soco-apos-ser-cercada-por-estudantes-em-ro.html>. Acesso em: 13 jul. 2016.

perspectiva, pois considera o privilégio do masculino sobre o feminino, mas “[...] podendo ter como agressor tanto o homem como a mulher” (Ibidem), embora a maioria esmagadora, que comete a referida violência, seja composta por homens.

1. POSSÍVEIS RELAÇÕES ENTRE A PROFESSORA MULHER E A VIOLÊNCIA DE GÊNERO

No episódio da professora de Rondônia, a violência foi realizada por outra mulher, uma estudante, o que nos remete a discutir o contexto misógino⁹⁹ em que ambas – mas não somente elas - estão inseridas. Nesse contexto, existe uma inferiorização do feminino, das práticas, propostas e vontades das mulheres. Quando comparadas às vozes e poderes do masculino, elas tendem a ficar em segundo plano. Rago (2001) propõe a cultura filógina, o amor às mulheres, como resistência à cultura que hierarquiza, anula e silencia o gênero feminino.

A professora não está imune à misoginia, pois culturalmente o exercício do professorado está associado à doçura, à passividade e à benevolência, relações sexistas criadas pelos homens para estereotipar as mulheres. Almeida (1998) e Louro (2014) compartilham que o magistério foi, historicamente, considerado uma extensão do lar e as professoras, as “mães” dos alunos e das alunas. As mulheres migravam do âmbito privado para o espaço público para serem professoras, porque segundo os pressupostos patriarcais, a prática pedagógica exigia características próprias do feminino que iam da fragilidade à benevolência (LOURO, 2014; ALMEIDA, 1998).

Não por acaso, a profissão é cercada por estereótipos que alocam a professora como coitada, mal remunerada, escravizada pela sala de aula e pela indisciplina dos/as alunos/as. E “[a]o longo da história, a educação e a profissionalização femininas têm sido sempre relegadas a um plano secundário” (ALMEIDA, 1998, p. 31). Vale ressaltar que a profissão de professor/a obteve prestígio até que os homens, no Brasil cita-se os Jesuítas, se afastaram e promoveram a feminização da educação (SOIHET, 1997; ALMEIDA, 1998; LOURO, 2014). Portanto, os homens controlam a educação e a mulher trabalha como professora e passa a ser representada como “regeneradora da sociedade e salvadora da pátria” (ALMEIDA, 1998).

Os jogos de poder estão nas representações que circundam a profissão de professor e professora. No cenário da educação, se por um lado o masculino esteve ligado à autoridade e

⁹⁹ Repulsa à mulher, ao feminino, conforme Rago (2001).

ao conhecimento, por outro, o feminino é ainda associado à maternidade e aos cuidados (LOURO, 2014). Portanto, “[...] a escola é masculina, pois ali se lida, fundamentalmente, com o conhecimento – e *esse conhecimento* foi historicamente produzido pelos homens” (LOURO, 2014, p. 93, grifos da autora). Nesse sentido, retomamos a notícia mencionada no início do texto e temos como hipótese que a aluna que agrediu a professora em Rondônia, esteve – e ainda está – cercada pelos pressupostos machistas, interpelada pelos resquícios da cultura sexista e os reproduz por meio de sua atitude violenta contra outra mulher, sua professora.

É conveniente para a cultura machista a existência de desavenças entre as mulheres, que elas se digladiem, se separem e não encontrem, juntas, a força para resistir aos preconceitos culturais que as aloca em um espaço subalterno, de silenciamento e de anulação. Logo, o soco proferido pela aluna não foi contra a professora ou contra seu supercílio, mas contra ela mesma, foi uma reprodução da cultura machista, que enxerga a mulher como o escárnio da sociedade. Não tentamos justificar – nem minimizar – a violência sofrida pela professora, até porque não há motivos, não há abonos, mas intentamos problematizar que esta aluna também é vítima porque não percebe que está reproduzindo a cultura que a oprime.

Ao agredir a professora, a aluna colocou em xeque as relações de poder, as hierarquias existentes dentro da escola, mas que escapam à sociedade. Entretanto, não se atentou que, ao romper com a relação de professora-aluna, mais do que isso, com a relação entre duas mulheres, ambas personagens de uma sociedade patriarcal, realizou as façanhas características do machismo, que machuca, marginaliza e estereotipa a professora mulher como vítima, como protagonista da cultura do medo¹⁰⁰. O soco não foi só físico, antes foi moral porque representa o fracasso da professora (mulher) sobre seu trabalho, sobre seus objetivos de educar para a vida. A aluna, ignorando que a violência não foi contra somente a professora, mas também contra ela mesma, demonstrou a significativa interpelação dos valores misóginos, inclusive, entre as mulheres.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Não tínhamos a intenção de esgotar o assunto, de esgarçar o tema que associa violência de gênero à docência, mas entendemos que a violência vivenciada pela professora

¹⁰⁰ Pereira (1998) explica que os jornais são veículos que apostam – e propagam – a cultura do medo. Quando narram a violência, propiciam sentimentos negativos e perturbadores aos/as leitores/as. Logo, emprestamos o conceito do autor para refletir que há, entre as professoras mulheres, uma cultura de opressão com base no medo em ser docente.

está diretamente associada aos princípios machistas, misóginos e sexistas, visto que estes valores permeiam, inclusive, as atitudes e pensamentos de mulheres, uma vez que estão enraizados desde a tenra idade – e se não problematizados, estão sujeitos a continuarem sendo reproduzidos.

Quando reproduzidos, por pessoas de diferentes gêneros, ocorre a propagação da opressão em detrimento da resistência, da circulação do poder. Seja no ambiente familiar ou no âmbito escolar, as relações de gênero precisam ser problematizadas, discutidas, colocadas em pauta para que evitemos outras violências, para que não tenhamos a reprodução de práticas que soam como naturais, sendo que são, sobretudo, construções culturais que hierarquizam os sujeitos.

REFERÊNCIAS

ALMEIDA, Jane Soares de. *Mulher e educação: a paixão pelo possível*. São Paulo: Fundação Editora da UNESP, 1998.

BERNARDI, Marco; BONI, Jonatas. Professora é agredida com soco após ser cercada por estudantes, em RO. *GI*, Rondônia, 07 jul. 2016. Disponível em: <<http://g1.globo.com/ro/rondonia/noticia/2016/07/professora-e-agredida-com-soco-apos-ser-cercada-por-estudantes-em-ro.html>>. Acesso em: 15 jul. 2016.

LOURO, Guacira Lopes. *Gênero, sexualidade e educação: uma perspectiva pós-estruturalista*. Petrópolis : Vozes, 2014.

PEREIRA, Pedro Paulo Gomes. A violência nas narrativas. In: OLIVEIRA, Dijaci David de. GERALDES, Elen Cristina. LIMA, Ricardo Barbosa de. *Primavera já partiu: retratos dos homicídios femininos no Brasil*. Brasília: MNDH, 1998, p. 175-196.

RAGO, Margareth. Feminizar é preciso: por uma cultura filógina. *São Paulo Perspectiva*. São Paulo, v. 15, n. 3, Jul 2001, p. 53-66. Disponível em <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0102-88392001000300009&lng=en&nrm=iso>. Acesso 09 Nov. 2015.

SAFFIOTI, Heleieth Iara Bongiovani. *Gênero, patriarcado, violência*. São Paulo: Fundação Perseu Abramo, 2015.

SOIHET, Rachel. Violência simbólica. Saberes masculinos e representações femininas. *Estudos Feministas*, v.5, n.1, 1997, p.7-29.

FEMINICÍDIO E EDUCAÇÃO: DO TERMO FINAL DA VIOLÊNCIA DE GÊNERO CONTRA A MULHER AO TERMO INICIAL DE ENFRENTAMENTO

GT 4 – GÊNERO, VIOLÊNCIAS E ESCOLAS: VELHOS PERCALÇOS, NOVAS TRAJETÓRIAS

Kézia Martins¹⁰¹

Eliane Rose Maio¹⁰²

INTRODUÇÃO

Segundo o IPEA¹⁰³ (Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada), em pesquisa apresentada em 2013, estima-se que ocorram cerca de 5 mil feminicídios por ano, sendo destes um terço ocorridos no domicílio da vítima, em sua maioria realizados pelo parceiro íntimo ou ex-parceiro. Tendo por norte que a violência de gênero decorre de um poder patriarcal histórico e culturalmente disseminado em nossa sociedade, observamos que dentre as instituições que reforçam ou propagam tal ideologia, está a Escola, por meio de abordagens inadequadas, ou até mesmo omissas acerca da sexualidade e do gênero¹⁰⁴. Esta poderia certamente ser utilizada como mecanismo de enfrentamento das violências, por meio de uma metodologia educacional com base na igualdade de gênero, sendo uma alternativa a um enfrentamento mais eficaz da desigualdade entre homem e mulher, principalmente em razão da insuficiência do sistema penal no que diz respeito a um enfrentamento mais efetivo das violências contra as mulheres.

1. FEMINICÍDIO: O EXTREMO ALCANCE DA VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER

¹⁰¹ Graduanda em Direito pela Universidade Estadual de Maringá. E-mail: kezia_martins123@hotmail.com. Pesquisa desenvolvida no âmbito do Programa de Iniciação Científica Pibic, com financiamento do CNPq.

¹⁰² Professora Associada do Departamento de Teoria e Prática da Educação (DTP e do Programa de Pós-Graduação em Educação (PPE)- Universidade Estadual de Maringá - PR. Área de atuação: Gênero e Diversidade Sexual. E-mail: elianerosemaio@yahoo.com.br. Orientadora.

¹⁰³ Disponível em:

http://www.ipea.gov.br/porta1/images/stories/PDFs/130925_sum_estudo_femicidio_leilagarcia.pdf.

¹⁰⁴ BRUNELLO, T. Eduardo. *A instituição escolar e a reprodução das desigualdades de gênero*. Londrina: UEL, 2008.

Segundo Diana Russell (2006, p. 56) “o feminicídio é o extremo de um contínuo de terror antifeminino que inclui uma grande quantidade de formas de abuso verbal e físico”. Diante da peculiaridade deste tipo de homicídio, é que foi aprovada em março de 2015 a Lei 13.104/2015, intitulada Lei do Feminicídio, que, basicamente, prevê um novo tipo qualificado de homicídio e majorantes da pena, quando impetrado contra a mulher por razões da condição de sexo feminino. Tal condição é esclarecida pela própria Lei, em seu artigo 121, inciso VII, § 2o-A: “Considera-se que há razões de condição de sexo feminino quando o crime envolve: I - violência doméstica e familiar; II - menosprezo ou discriminação à condição de mulher. ”

Na concepção de Lins (2011, p. 39), “[...] foi a partir da construção da noção de gênero superior e inferior, que a ideologia patriarcal dividiu a humanidade”, sendo que estas ideias dão origem à diversas formas de violência em razão do sentimento de superioridade e poder do homem sobre a mulher. Diversas instituições são responsáveis pela propagação desta ideologia patriarcal, dentre elas, destaca-se a educação, motivo pelo qual nos questionamos como tem sido a abordagem de gênero nas escolas e qual a relação desta com a propagação da desigualdade de gênero e, por outro lado, como uma medida mais efetiva no enfrentamento desta violência.

2. A EDUCAÇÃO ESCOLAR ENQUANTO INSTRUMENTO DE PROPAGAÇÃO DA DESIGUALDADE DE GÊNERO

Ao observar o caráter interdisciplinar no qual a violência contra as mulheres tem se embasado, podemos perceber a educação tem grande parcela nesta responsabilização, pois dissemina, por meio das didáticas escolares, desiguais relações de poder entre meninos e meninas e, conseqüentemente, a ideologia patriarcal.

Em diálogo com as concepções de Scott, Harding (1996) afirma que a desigualdade de gênero tem por base três pilares distintos, mas que se complementam, são eles: o simbólico, o estrutural e o individual. O simbólico refere-se a um nível de oposição, um binarismo, para diferenciar os símbolos referentes aos gêneros feminino e masculino. A escola utiliza simbologias o tempo todo, como a ideia de delicadeza nas meninas e hiperatividade nos meninos. O estrutural seria a estruturação social com base na divisão sexual de tarefas, como na escola, onde as educadoras e educadores separam as tarefas mais ‘rudes’ e/ou externas para os meninos, e as mais estáticas e internas para as meninas. Por fim, a autora aponta o pilar individual, concernente a construção da subjetividade da pessoa, sobre o que é ser homem ou ser mulher, visto que é por meio do acultramento infantil, que se adere a uma identidade de

gênero específica, pois se a educação divide as crianças, suas identidades se embasarão nestas divisões, naturalmente.

3. PESQUISA DE CAMPO: OLHARES SOBRE O ENTENDIMENTO DAS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO FUNDAMENTAL DE PAIÇANDU-PR SOBRE FEMINICÍDIO E QUESTÕES DE GÊNERO NA ESCOLA

A pesquisa de campo teve por objetivo analisar como tem sido a abordagem sobre a temática do gênero e da violência contra a mulher no ensino fundamental (1ª a 5ª séries), bem como qual o entendimento das profissionais desta área sobre o assunto. Obtivemos êxito em entrevistar 20 (vinte) profissionais de 03 (três) escolas públicas do ensino fundamental da cidade de Paiçandu/PR. Questionamos, primeiramente sobre função, idade, formação acadêmica, tempo de atuação e religião. Após, aplicamos um questionário com 12 perguntas, as quais eram livremente respondidas e por nós anotadas, sendo que, nesta oportunidade, serão apresentados apenas algumas das perguntas.

A. O que entende por violência de gênero?

1. *É a supremacia do homem sobre a mulher (Ana, 52).*
2. *Ser contra, não aceitar a sexualidade do outro (Paula, 27).*
3. *É a violência contra o gênero feminino e masculino, ou quando o menino ou a menina está em dúvida quanto à sexualidade (Zilda, 39).*
4. *Violência contra a mulher e contra homossexuais (Débora, 23).*
5. *Qualquer violência relacionada à sexualidade (Antônia, 38).*

Como se vê nas respostas acima, algumas entrevistadas associaram violência de gênero com a sexualidade, tal confusão ocorre por falta de entendimento sobre tais temáticas, sendo que, conforme Braga (2010, p. 206) “sexo é atributo biológico, enquanto gênero é uma construção social e histórica. A noção de gênero, portanto, aponta para a dimensão das relações sociais do feminino e do masculino”. Compreendemos a violência de gênero como sendo aquela que é exercida de um gênero sobre o gênero oposto, sendo o sujeito passivo uma pessoa do gênero feminino. Nesta ótica, também se aplicam as noções de violência machista, violência contra a mulher e violência doméstica, que podem se manifestar em diversas esferas, física, psicológica, sexual, estrutural, moral, econômica e social (SEGATO, 2003).

B. Conhece a Lei do Feminicídio, Lei nº 13.104/15?

Das 20 entrevistadas, 15 não sabiam da existência da Lei, as demais já tiveram contato por meio da mídia. Embora a lei 13.104/2015 tenha sido publicada recentemente, em 06 de julho de 2015, temos que, das 20 entrevistadas, 75% desconheciam uma lei que é de extrema importância para o reconhecimento e defesa dos direitos da mulher, bem como para publicização dos atos de violência contra a mulher.

C. As alunas e alunos falam sobre a violência contra a mulher na sociedade ou em casa?

Das 20 entrevistadas, 17 responderam afirmativamente para esta questão, ou seja, 85% já presenciaram situações nas quais alunas/os relataram casos de violência em sala de aula. Beatriz, 37, esclarece que *“falam sobre violência em casa, desde o pré até o 5º ano”*.

D. Você aborda essa temática em sala de aula? De que forma?

Pouco mais da metade das entrevistadas, 11, responderam que trabalham com a temática de gênero em sala de aula, sendo que, faz-se necessário analisar qual o viés deste trabalho.

A professora Claudia, 28, afirma que *“já na educação infantil trabalha-se o que é feminino e masculino; que é importante reforçar as diferenças entre meninos e meninas nas brincadeiras, para não desfazer uma ideia que eles já têm”*. Isto é, a professora em questão (não foi a única), afirma trabalhar com a temática da violência de gênero exatamente reforçando as diferenças entre os gêneros, ou seja, um dos mecanismos de propagação do patriarcado e conseqüente desigualdade entre homens e mulheres (LOURO, 1998).

4. UM DIREITO PENAL INSUFICIENTE E A EDUCAÇÃO DE GÊNERO ENQUANTO PROPOSTA DE ENFRENTAMENTO MAIS EFETIVO DA VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER

O direito penal surgiu com o objetivo de punir e, com isso, insurgir uma justiça punitiva que prevenisse e reprimisse os crimes (PRADO, 2010), entretanto, de uma forma geral, o sistema penal é incapaz de conter a violência ou a criminalidade, visto que, ‘trabalha’ apenas com efeito da violência e não a causa desta, enquanto mecanismo essencialmente punitivo, pois o aprisionamento só gera mais efeitos negativos no indivíduo, restando prejudicada sua ‘reinserção’ na sociedade (ZAFFARONI, 2001), não resolvendo os conflitos.

A educação, por ser a maior ferramenta de transformação social se mostra a mais adequada para ressignificar as ideias machistas e misóginas tidas como naturais pelas crianças, através de uma educação de gênero igualitária, pois, segundo Butler (2008 s/p), “a

concepção de gênero como norma pela qual noções de masculino e feminino são produzidas e naturalizadas permite também, de forma paradoxal, que o gênero seja o dispositivo pelo qual esses mesmos termos sejam desconstruídos e desnaturalizados”.

Verifica-se que já há previsão legal sobre a promoção da equidade de gênero nos currículos escolares, no artigo 8º, inciso IX, da Lei Maria da Penha (nº 13.104/06)¹⁰⁵. No mesmo sentido, dispõe o Plano Nacional de Educação – PNE (2014, p. 65), que a educação deve ser um meio estratégico de combate a violência contra a mulher. Ademais, o Ministério da Educação (MEC, 2015) já se posicionou quanto à temática de gênero nas escolas, em sua Nota Técnica nº 24¹⁰⁶, reafirmando a necessidade da abordagem não apenas de gênero mas também de orientação sexual para políticas educacionais e para o processo pedagógico, bem como para a construção de uma escola democrática.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

No âmbito dos estudos sobre a violência de gênero, o viés da educação tem conquistado cada vez mais espaço, tendo em vista a grande relevância do assunto no que concerne a um enfrentamento mais efetivo a esta modalidade de violência, pois, buscamos no termo inicial de toda essa problemática, ou seja, o ensino, um meio para se transformar a ideia de desigualdade e respeito entre os gêneros nas escolas, e conseqüentemente diminuir as estatísticas futuras de violência contra a mulher. É neste sentido, que o presente trabalho buscou investigar como o poder se exerce no corpo das mulheres com a conseguinte prática do feminicídio, somado ao poder do discurso na Educação, que em sua maioria serve para legitimar a desigualdade de gênero, mas que, por meio de uma educação com base na igualdade de gênero, esta se mostrou uma forte alternativa no enfrentamento das violências contra as mulheres.

REFERÊNCIAS

¹⁰⁵ IX - o destaque, nos currículos escolares de todos os níveis de ensino, para os conteúdos relativos aos direitos humanos, à equidade de gênero e de raça ou etnia e ao problema da violência doméstica e familiar contra a mulher.

¹⁰⁶ Nota Técnica nº 24 – *Conceito Gênero no PNE* – MEC.pdf. Disponível em: <file:///D:/Download/Nota%20Tecnica%20no%2024%20-%20Conceito%20Genero%20no%20PNE%20-%20MEC.pdf>. Acesso em: 20.04.2016. Acesso em: 20.04.2016.

BRASIL. *Lei nº 13.104*, de 9 de março de 2015. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2015/lei/L13104.htm.

BRASIL. *Lei nº 11.340*, de 7 de agosto de 2006. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/111340.htm.

BRAGA, Eliane Rose Maio. Gênero, sexualidade e educação: questões pertinentes à Pedagogia. In: CARVALHO, Elma Júlia Gonçalves de. FAUSTINO, Rosangela Célia. *Educação e Diversidade Cultural*. Maringá: EDUEM, 2010, pp. 205-218.

BRUNELLO, T. Eduardo. A instituição escolar e a reprodução das desigualdades de gênero. Londrina: UEL, 2008. Anais eletrônicos. In: *I SIMPÓSIO ESTADUAL DE FORMAÇÃO DE PROFESSORES DE SOCIOLOGIA*, 13 e 14 de Novembro de 2008, Centro de Letras e Ciências Humanas da Universidade Estadual de Londrina, Londrina-Pr. p, 1-10.

FOUCAULT, Michel. *A ordem do discurso*. Aula inaugural no College de France, pronunciada em 2 de Dezembro de 1970. São Paulo: Loyola, 2004.

HARDING, Sandra. *Ciencia y Feminismo*. Buenos Aires: Morata, 1996.

LOURO, Guacira, L. *Gênero, sexualidade e educação*. Uma perspectiva pós-estruturalista. 6a Edição. Petrópolis/RJ: Vozes, 2003.

SCOTT, J. Gênero: uma categoria útil de análise histórica. *Educação e Realidade*. Vol. 20 (2), jul/dez. 1995.

SEGATO, L. Rita. *Las estructuras elementales de la violencia: contrato y status en la etiología de la violencia*. Série Antropologia, Brasília, 2003.

Plano Nacional de Educação – PNE (2014, p. 65), pdf, disponível em: <http://www.observatoriodopne.org.br/uploads/reference/file/439/documento-referencia.pdf>.

ZAFFARONI, E. R. *Em Busca das Penas Perdidas*. A perda de legitimidade do sistema penal. São Paulo: Revan, 2001.

DRAG: DIREITO, IMAGEM, LIBERDADE E PERSONALIDADE

GT 4 – GÊNERO, VIOLÊNCIAS E ESCOLAS: VELHOS PERCALÇOS, NOVAS TRAJETÓRIAS

Luiz Geraldo do Carmo Gomes¹⁰⁷

Helisson de Oliveira Soares¹⁰⁸

INTRODUÇÃO

Este trabalho tem por objetivo analisar o campo jurídico e sua relação nas produções, articulações e construções que englobam o universo social das Drags, considerando que estas personagens insólitas são a ampliação das manifestações visuais e culturais presentes na sociedade. Sendo formada por diferentes tipos de sujeitos, o corpo social possui aparências e linguagens próprias que são operados pelos gêneros desde que nascemos. Conforme Berenice Bento (2004), a gestação já carrega um conjunto de expectativas, “então, pode-se afirmar que todos já nascemos operados pelos gêneros, que todos os corpos nascem ‘maculados’ pela cultura”. Ou seja, ao analisarmos a cultura drag, sua formação social e seu caráter público, observamos uma articulação entre corpo e gênero ou entre imagem e gênero, onde temos a criação de múltiplas faces e performances dos sujeitos, o corpo torna-se portador de uma identidade e de uma linguagem. Por fim, atentaremos nossas observações às questões que envolvem a imagem e liberdade das drags, desta forma, a normatividade e as discussões jurídicas que são realizadas em torno das questões de gênero, se tornaram canal para o esclarecimento da hermenêutica que este trabalho envolve.

1. A RELAÇÃO ENTRE CORPO-SEXO-GÊNERO-DESEJO

¹⁰⁷ Doutorando em Função Social do Direito pela FADISP Faculdade Autônoma de Direito de São Paulo (2014), Mestre em Ciências Jurídicas pelo UNICESUMAR - Centro Universitário Cesumar (2014). Graduado em Direito pelo UNICESUMAR - Centro Universitário Cesumar (2011). Atualmente é docente do UniCesumar - Centro Universitário Cesumar. Pesquisador visitante do Dipartimento di Scienze Giuridiche da Università di Bologna e do Dipartimento Giurisprudenza da Università degli Studi di Siena.

¹⁰⁸ Graduado no curso de licenciatura em História pela Universidade Estadual de Maringá (2011-2014) participou como integrante e pesquisador do Laboratório de estudos em religiões e religiosidades na Universidade Estadual de Maringá (LERR - UEM) (2011-2014). Atualmente é acadêmico no curso de Bacharelado em Direito pela Unicesumar (Centro Universitário de Maringá) e na pós-graduação lato sensu em Bioética pela Universidade de Caxias do Sul, associado ao IBDFAM (Instituto Brasileiro de Direito de Família) desenvolve pesquisa na área de História do Direito e Direito da família, da sexualidade, da personalidade e da Religião.

Ao pensarmos a sociedade e a constituição do ser social, sua definição se desenvolve como parte integrante da construção de gênero, ou seja, as masculinidades e as feminilidades seriam composições levando-se em consideração o que a sociedade define como sendo aspectos femininos ou masculinos. Desta forma, segundo expõe Ruth Sabat (2001) é possível observar a existência de um padrão convencionado que envolve determinados tipos de comportamentos, de sentimentos, de interesses, padrões estes que são modelados e transformados no decorrer do tempo, construindo novos tipos de masculino e feminino, sempre levando como atribuição a masculinidade como oposto a feminilidade. É a partir dessa diferenciação que a Constituição Federal, como principal documento da isonomia formal, assegura entre outros princípios do Estado Democrático de Direito: a liberdade, a personalidade e a imagem como expressão personalíssima do sujeito. Essas considerações principiológicas do art. 1º ao 5º do Texto Constitucional são essenciais no entendimento do gênero na constituição de existência digna para todos independente do sexo e sexualidade, mas como condição humana. Daí a necessidade de rediscutir os modelos tradicionais do Estado de Direito calcado na tradição patriarcal e matrimonial para as relações entre Direito, liberdade e personalidade.

No entanto, cabe analisar a criação e o ato de travestimento do corpo pelas drag queens como extensão ao direito da personalidade que, em sentido jurídico, de acordo com o escritor Flavio Tartuce (2016) “têm por objeto os modos de ser, físicos ou morais do indivíduo”. Essa mesma concepção citada, pode ser complementada a partir da visão do doutrinador Rubens Limongi França que entende que os “direitos da personalidade (...) (são) as faculdades jurídicas cujo objeto é os diversos aspectos da própria pessoa do sujeito, bem assim da sua proteção essencial no mundo exterior”. Sendo assim, as drags mostram-se como narrativas visuais e orais próprias do sujeito de direito e simbolizam uma espécie de produção externa do indivíduo, ou seja, a drag reproduz um novo corpo social e cultural sobre o corpo biológico, tal ato é gerador de questionamentos acerca da matriz heterossexual que associa o sexo a relação de gênero e suas características já normatizadas na sociedade. Com isso, o uso do método teórico-histórico constata-se as drags como forma de referendar a fugacidade e inconsistência dos corpos, apresentando-os, assim como afirma Denílson Lopes (2002), a “metáfora da transitividade e fluidez inscrita nas sexualidades contemporâneas”.

2. A CORPORIFICAÇÃO DAS DRAGS E SUAS REPRESENTAÇÕES: O ORDENAMENTO JURÍDICO E A PROTEÇÃO AOS DIREITOS DA PERSONALIDADE

Ao analisar o universo social formado por várias personagens que intrigam, incomodam, inquietam as padronizadas caracterizações criadas pelas formações sociais, é importante observarmos que as *drags* apresentam-se como uma instancia histórica, o qual é transformado diariamente e que o ato de transformação pode ser vivenciado de forma distinta pelos sujeitos. Estes últimos são possuidores de direitos que protegem sua personalidade e integridade individuais. Em uma sociedade organizada a partir de classificações que tomam a heteronormatividade como regra, diversos problemas se colocam para pessoas que não correspondem aos padrões de inteligibilidade, ou seja, que não apresentam “coerência” entre sexo, gênero e sexualidade (BUTLER, 2003, p. 25-36), sendo assim é fundamental a compreensão da personalidade da pessoa, de sua imagem e de sua liberdade.

Ao partir desses aspectos, podemos verificar a necessidade de uma adequação do olhar de gênero sobre os conflitos juridicamente qualificados, dialogando com a identificação civil dos sujeitos e a identificação dos papéis sociais atribuídos aos indivíduos. Se pudéssemos resumir o arcabouço de conceitos e desdobramentos doutrinários que a identidade possui em apenas uma palavra, esta seria *pertencer*. Assinalando que, dentre as várias conotações do conceito de identidade, a visão antropológica conduz a uma compreensão humana, pois seu surgimento se deu através de uma ficção, e não de uma experiência humana propriamente dita. Essas ideias, como refere Bauman, é fruto da crise do pertencimento e do esforço que se desencadeou para a recriação da realidade à semelhança da ideia. Esse esforço foi erguido pelo nascente Estado moderno na condição de dever obrigatório para todas às pessoas que se encontravam sob a égide de sua soberania territorial. O “*pertencer-pornascimento*” de Bauman é a consequência lógica de *pertencer* a uma sociedade cuja convenção foi intensamente construída em padrões.

Pode-se posicionar as *drags* como fronteiras da sexualidade, visto que destoam de um modelo legitimado socialmente e juridicamente, indicando que o corpo e o conjunto gestual específico que o acompanha são uma resultante de uma construção social. É com essa marcação que se traça a desconstrução dessa determinação jurídico-social, buscando argumentos a questões que tendo por mérito desacordo entre o registro civil de nascimento, possuem como base de identificação o caráter personalíssimo do exercício da liberdade e da imagem, por meio do corpo/gênero apreendido pelo sujeito no seu processo de construção social.

Com efeito, assim como defendem Pietro Perlingieri e Paulo Mota Pinto os direitos de personalidade não possuem um rol taxativo ou típico, que deveriam estar previstos na Constituição ou por outras leis Civis, mas seriam esses um direito amplo, todos resultantes de

uma cláusula geral de tutela da pessoa humana, sendo a personalidade humana, em todas as suas manifestações, atuais ou futuras imprevisíveis, de tal sorte, o direito geral de personalidade permitiria a tutela de novos bens, uma vez esculpido no bojo da sociedade e em respeito à dignidade humana. É com esse objetivo que pretendemos analisar as *drag queens* e sua extensão como direito da personalidade, visando a proteção da imagem e da liberdade de expressão do indivíduo, esse grupo busca um espaço na eticidade por intermédio de um direito “na construção do *self*” (que por sua vez permite uma autonomia na vontade, na liberdade, na igualdade e na dignidade da pessoa humana, “permeada por esses princípios permite ao *self* a construção de uma sociedade livre, justa e solidária” (GOMES; PIALARISSI; FERDINANDI, 2015).

CONCLUSÃO

Nossa observação visa elucidar as atuações corporais emitidas pelos movimentos e grupos de *drag queens* e *drag kings*, observando o exercício das individualidades e particularidades de tais sujeitos no âmbito social e sua possibilidade de amparo jurídico. Atentaremos nossas observações às questões que envolvem a imagem e liberdade das *drags*, desta forma, a normatividade e as discussões jurídicas que são realizadas em torno das questões de gênero, se tornaram canal para o esclarecimento da hermenêutica que este trabalho envolve. Buscaremos também, entender tais atividades como extensão do direito da personalidade, tendo como objetivo indagar legislações que tratam as questões de gênero e sua ampliação para tais sujeitos, tendo que a travestilidade pressupõe um não-ser que envolve uma idealização do gênero oposto.

Enfim, atentaremos para a legitimação desses personagens jurídicos e sua proteção como ente possuidor de direitos. Mostrar-se-á que a jurisprudência deve compreender essas ações como direitos fundamentais se analisado o fato sob a óptica do princípio da Dignidade da Pessoa Humana.

REFERÊNCIAS

BAUMAN, Zygmunt. *Identidade: entrevista de Benedetto Vecchi*. Rio de Janeiro: Zahar, 2005.

BENTO, Berenice. *Performances de gênero e sexualidade na experiência transexual*. In: LOPES, Denílson et. al. (org.) *Imagem e diversidade sexual: Estudos da homocultura*. São Paulo: Nojosa, 2004, p.125-132.

_____. *Corpos e Próteses: dos Limites Discursivos do Dimorfismo*. In: SEMINÁRIO INTERNACIONAL FAZENDO GÊNERO 7. *Sexualidades, corporalidades e transgêneros: Narrativas fora da ordem*. (ST16). 2006. Disponível em: <http://www.fazendogenero7.ufsc.br/artigos/B/Berenice_Bento_16.pdf>. Acesso em 28 abr. 2016.

BUTLER, Judith. *Problemas de Gênero: Feminismo e subversão da identidade*. Rio de Janeiro: civilização brasileira, 2008.

_____. *Corpos que pesam: sobre os limites discursivos do “sexo”*. In: LOURO, Guacira Lopes(org). *O corpo educado: pedagogias da sexualidade*. Belo Horizonte: Autêntica. 1999.

BRASIL. Constituição (1988). *Constituição da República Federativa do Brasil*. Brasília, DF, Senado, 1998.

LE BRETON, David. *A sociologia do corpo*. 4.ed. Rio de Janeiro: Vozes, 2010.

CERTEAU, Michel De. *A invenção do cotidiano*. v.1, 3º ed. Trad. Rio de Janeiro: Vozes, 1998.

CHARTIER, Roger. *A História Cultural: entre práticas e representações*. São Paulo: Difel, 1990.

FOUCAULT, Michel. *A Ordem do Discurso*, 2 ed. São Paulo: Loyola, 1996.

FOUCAULT, Michel. *O Sujeito e o Poder*. In: RABINOW, Paul e DREYFUS, Hubert. *Michel Foucault: uma trajetória filosófica para além do estruturalismo e da hermenêutica*. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 1995.

GOMES, Luiz; PIALARISSI, Marli; FERDINANDI, Marta. *Do reconhecimento da sexualidade humana: na família, no direito e na sociedade*. In: MORAES, Carlos; CARDIN, Valeria (org). *Novos direitos e Direitos da Personalidade*. Maringá: Vivens, 2015.

TARTUCE, Flavio. *Manual de direito civil: volume único*. 6ª Ed. São Paulo: Editora Método, 2016.

VENCATO, Anna Paula. *Fora do armário, dentro do closet: o camarim como espaço de transformação*. Cadernos Pagu [online], n. 24, p. 227-247, 2005. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/cpa/n24/n24a11.pdf>>. Acesso em 29 abr. 2016.

A VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER NO CURRÍCULO ESCOLAR QUE A VIOLENTA

GT 4 – GÊNERO, VIOLÊNCIAS E ESCOLAS: VELHOS PERCALÇOS, NOVAS TRAJETÓRIAS

Rodrigo Pedro Casteleira¹⁰⁹
Eliane Rose Maio¹¹⁰

INTRODUÇÃO

Teseu se enveredou pelo labirinto a fim de vencer o Minotauro e romper com a dinâmica coercitiva do rei Minos, de Tebas, e sua fome pelos tributos por quatorze jovens, sete moças e sete rapazes (BULFINCH, 2006). O herói só consegue tal façanha graças a ajuda feminina de Ariadne, que lhe concedeu o novelo para marcar o caminho e a espada para matar aquele que não detinha qualquer culpa pois estava condenado a ficar preso no interior do labirinto e devorar quem se aproximava. Da mesma maneira que Teseu realiza com o traçado, o currículo marca o caminho por onde quem educa passaria, a fim de se atingir seu objetivo, ignorando ou invisibilizando quem dialoga junto ou quem se assemelha ao Minotauro, à pessoa diferente, merecedora das violências todas, como as mulheres. A proposta, então, é de elaborar um rápido ensaio sobre currículo escolar e sua ausência da Lei Maria da Penha, como uma crítica ao percurso teseuniano que ignora, por exemplo, novos nós que deveriam estar inseridos.

1. DESENVOLVIMENTO

A escola pode ser definida como entidade responsável pela transformação e construção do conhecimento organizado culturalmente (DESSEN; POLONIA, 2007), junto a isso, a instituição está calcada um conjunto de alinhamentos apriorísticos sobre questões etárias, sexo, gênero, comportamentos e/ou ordenamentos, como uma engrenagem de movimento eterno em que as peças são substituíveis (FOUCAULT, 1987).

Esse mesmo espaço está sujeito às violências contra mulheres: por a terem sofrido fora ou dentro da escola ou por terem vivenciado em seus lares. A Lei Maria da Penha (LMP), Nº

¹⁰⁹ Graduado em filosofia, mestre em Ciências Sociais e doutorando em Educação (Universidade Estadual de Maringá) pccasteleira@gmail.com.

¹¹⁰ Professora do Mestrado e Doutorado em Educação – PPE (Universidade Estadual de Maringá) elianerosemaio@yahoo.com.br.

11.340, de 7 de agosto de 2006, foi instituída a fim de criar mecanismos pontuais para “coibir e prevenir a violência doméstica e familiar contra a mulher” (Art. 1º), com especificidades do que seja a violência doméstica e familiar, das medidas de proteção e até mesmo de como a educação deve trazer em seu currículo os debates sobre conteúdos dos direitos humanos, igualdade e equidade de gênero, etnia e raça. Contudo, a instituição escolar também é citada de forma a trazer essas questões para o corpo curricular, por se tratar de um espaço que poderia promover a minimização das violências todas.

A escola, por não estar descolada da sociedade, é produtora de diferenças, desigualdades e distinções representando uma maquinaria herdada, quase que fordista, de produção de pessoas nessa estrutura ocidental e moderna em que há o selecionamento/produção de quem seja criança ou adulta, menino ou menina, gestos e/ou trejeitos (AUAD, 2011). Dessa forma, a esteira incessante produz e reproduz corpos controlados para que inexista um *recall* dos constructos, controlando os desejos e os corpos. O currículo seria esse trajeto encadeado e premeditado para caminhar no labirinto sem peça alguma falte ou esteja frouxa, ancorando-se em uma política ‘academicista’ que legitima todo o trabalho docente sem considerar, algumas vezes, questões trazidas ou vivenciadas pelas pessoas que lá estudam. Entre essas, as violências de gênero sofridas pelas mulheres poderiam ser trabalhadas nas práticas docentes segundo descreve a LMP, Artigo 8º, nos incisos V e IX:

V - a promoção e a realização de campanhas educativas de prevenção da violência doméstica e familiar contra a mulher, voltadas ao público escolar e à sociedade em geral, e a difusão desta Lei e dos instrumentos de proteção aos direitos humanos das mulheres;

IX - o destaque, nos currículos escolares de todos os níveis de ensino, para os conteúdos relativos aos direitos humanos, à equidade de gênero e de raça ou etnia e ao problema da violência doméstica e familiar contra a mulher.

A indicação específica da lei frente às campanhas educativas para a prevenção das violências domésticas e conteúdos que abordem, além disso, direitos humanos e equidade de gênero pode representar uma preocupação do Estado para a minimização dos índices de violências e invisibilidades que permeiam também os espaços escolares, no entanto, a lei deixa margem para que seja trabalhada apenas nas disciplinas que se conectam especificamente com esses conteúdos, excluindo-se as disciplinas das ciências da natureza ou exatas, por exemplo. Não apenas isso, no Estado do Paraná, por exemplo, existe a Instrução Nº 003/2015 – SUED/SEED, que delibera acerca da elaboração e orientações referentes ao Plano Político-Pedagógico/Proposta Pedagógica e Regimento Escolar, deixando objetivada a

LMP sob a forma da Lei Estadual Nº 18.447/2015, constituída como Semana Estadual Maria da Penha nas Escolas, que dever ser realizada anualmente no mês de março, aludindo ao Dia Internacional das Mulheres, mas que não traz em seus objetivos a necessidade de que as discussões sejam incorporadas às disciplinas e currículos.

I – contribuir para a instrução dos alunos acerca da Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006, conhecida como Lei Maria da Penha;

II – estimular reflexões sobre o combate à violência contra a mulher;

III – conscientizar a comunidade escolar acerca da importância e do respeito aos direitos humanos;

IV – explicar acerca da necessidade do registro nos órgãos competentes das denúncias de violência contra a mulher (PARANÁ, ART. 1º, Lei Estadual Nº 18.447/2015).

Os incisos deixam um tanto vaga a competência do que se trabalhar, bem como pode implicar na prática de realizar a semana de forma rápida, uma vez que se trata do início do calendário escolar, e sintética, sem promover um debate contínuo ao longo do ano. A Lei Estadual completou um ano e parece não haver notícia alguma no site da Secretaria de Educação do Estado do Paraná sobre instituição escolar que tenha desenvolvido qualquer trabalho, o que revela o descompasso da comunicação e efetividade pedagógica.

CONCLUSÕES

Longe de trazer considerações conclusivas, mas provocativas, a educação não agregou pontualmente a Lei Maria da Penha em seu currículo ou mesmo prática docente, ficando ao (dis)sabor das vontades de quem ensina na escola a preocupação, humana e política, em se trabalhar temas como as violências que mulheres sofrem, a equidade de gênero ou mesmo respeitabilidade, revelando uma vez mais em que medida esse currículo desenrolado no labirinto invisibiliza (e violenta) tanto que está dentro: alunas, professoras e funcionárias (as Minotauros), quanto quem está fora: mães, avós, tias (as Ariadnes).

REFERÊNCIAS

AUAD, Daniela. Da escola mista à co-educação: igualdade de gênero e construção da democracia. In: SIMILI, Ivana Guilherme (org.). *Corpo, gênero e sexualidade*. Maringá: Eduem, 2011, p. 21-34.

BRASIL. *Lei no 11.340, de 7 de agosto de 2006. Cria mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos do § 8º do art. 226 da Constituição Federal, da Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres e da Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher; dispõe sobre a criação dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher; altera o Código de Processo Penal, o Código Penal e a Lei de Execução Penal; e dá outras providências.* Diário Oficial da União, Brasília, p. 1, 8 ago. 2006. Seção 1.

BULFINCH, Thomas. *O livro de ouro da mitologia: história de deuses e heróis.* Rio de Janeiro. Ediouro, 2006.

DESSEN, Maria Auxiliadora; POLONIA, Ana da Costa. A Família e a Escola como contextos de desenvolvimento humano. In: *Paidéia*, 2007, 17(36), 21-32.

FOUCAULT, Michel. *Vigiar e punir: nascimento da prisão.* Petrópolis, Vozes, 1987.

PARANÁ. *Instrução Nº 003/2015 - SUED/SEED.* Disponível em: <
http://www.educacao.pr.gov.br/arquivos/File/instrucoes2015_sued_seed/instrucao00315sued_seed.pdf>, acesso em 12 de jul. de 2016.

PARANÁ. *Lei Estadual Nº 18.447/2015.* Publicado no Diário Oficial nº. 9414 de 19 de Março de 2015. Disponível em: <
http://portal.alep.pr.gov.br/modules/mod_legislativo_arquivo/mod_legislativo_arquivo.php?leiCod=48371&tipo=L&tplei=0> acesso em 12 de jul. de 2016.

VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E POLÍTICAS DE ENFRENTAMENTO NO MUNICÍPIO DE CIANORTE/PR

GT 5 – PERFIL DE VITIMIZAÇÃO DAS VIOLÊNCIAS DOMÉSTICAS E POLÍTICAS DE ENFRENTAMENTO

Adriane Heloísa Olenski March¹¹¹

INTRODUÇÃO

As estatísticas de violência doméstica nas cidades do interior do Estado do Paraná é impactante. Na cidade de Cianorte, por exemplo, o número de atendimentos pela 21ª SDP no ano de 2015 contabilizou aproximadamente 400 casos. Por isso, algumas políticas públicas de combate ao quadro de violência doméstica estão sendo praticadas no Município, tal qual a recente inauguração da Delegacia da Mulher, que visa, dentre outras coisas, coibir a atual situação de violência em que a cidade está inserida, melhorando os atendimentos oferecidos às vítimas, além de implantação de políticas de prevenção.

A presente análise foi realizada por meio de coleta de dados dos órgãos competentes, ou seja, Delegacia da Mulher, Defensoria Pública do Estado do Paraná, Ministério Público e Vara Criminal, além de pesquisas bibliográficas para embasamento teórico, com o objetivo de realizar um estudo sobre a realidade local atrelada as políticas de enfrentamento.

1. MAPEAMENTO DA VIOLÊNCIA DOMÉSTICA EM CIANORTE/PR

No ano de 2015, a 21ª SDP contabilizou aproximadamente 400 atendimentos que envolviam violência doméstica, os quais foram realizados em delegacia comum, pois até então não existia a Delegacia da Mulher no Município. E, segundo dados divulgados pela Defensoria Pública do Estado do Paraná, no mesmo ano, o órgão atendeu, somente em Cianorte, especificamente: 29,5% de violência psicológica; 22,9% de violência física; 19,6% de violência moral; 16,3% violência patrimonial e 11,7% violência sexual, isso considerando as espécies de violência elencadas no art. 7º, da Lei Maria da Penha.

¹¹¹ Acadêmica de Direito da Universidade Paranaense – UNIPAR

Pelas investigações realizadas, até a presente data, não existe nenhum estudo sobre o perfil das vítimas de violência doméstica na Cidade de Cianorte, havendo, tão somente, as estatísticas mencionadas. Apesar disso, sabendo-se dos óbvios benefícios desse levantamento, a Defensoria Pública e a Delegacia da Mulher passaram a indicar o interesse na realização deste trabalho, não sendo ainda implementado em decorrência do pequeno período em que estão estabelecidas.

2. POLÍTICAS DE ENFRENTAMENTO EM CIANORTE/PR

Diante do quadro de violência em que a cidade se encontrava, políticas de enfrentamento tornaram-se necessárias para inibir, prevenir e atender de maneira especializada as vítimas de violência doméstica.

Uma dessas políticas nasceu ano de 2012, sendo intitulada de “Projeto Maria da Penha em Cianorte”, que é executado pelo Poder Judiciário, Ministério Público, OAB, além de outras instituições locais voluntárias.

Segundo consta, o Projeto tem início com a explicação de suas nuances aos envolvidos nos crimes. Após, são ministradas palestras, principalmente por voluntários, sobre temas que envolvam a entidade familiar, violência doméstica e fortalecimento de vínculos. Por fim, estando em pauta crime que necessite de representação da vítima, os agressores são convidados a se retirar e é explicado circunstancialmente para as vítimas os trâmites judiciais e suas opções (representar, renunciar ou aguardar o prazo decadencial).

Após as audiências coletivas, o Projeto prevê atendimentos individuais com o intuito de entender o que acontece com a vítima e o agressor, muito além da violência em si, momento em que se procura resolver eventuais conflitos encaminhando o agressor para acompanhamento psicológico, para assistência social, casas de reabilitação, tratamento em grupos de apoio, etc.

Em síntese, a principal ideia do projeto é não tornar o agressor reincidente, o que somente teria efeito jurídico, mas sim resolver o problema dos envolvidos, facilitando acesso aos tratamentos e acompanhamentos psicológicos, de modo que eles não se tornem apenas números no Judiciário.

Além desse projeto, a Defensoria Pública situada em Cianorte presta o “Serviço de Atendimento às Mulheres em Situação de Violência Doméstica”.

Implantado em abril de 2015, o projeto tem como alicerce o atendimento de mulheres que já passaram ou estão passando por expressões de violência no âmbito familiar.

Os serviços são desenvolvidos por psicóloga, assistente social e defensores, onde a mulher recebe atendimentos que visam sua saúde mental e orientação jurídica. Há, ainda, a possibilidade de participação das vítimas em acompanhamento psicossocial grupal, os quais ocorrem quinzenalmente.

Tal serviço tem como finalidade abordar a realidade fática em toda a complexidade que elas estão submetidas.

Ainda sobre o combate à violência, como já mencionado, há em Cianorte a Delegacia da Mulher. Inaugurada no dia 01 de julho de 2016, ela tem como intuito conceder atendimento com mais agilidade e presteza para as vítimas de violência da Comarca.

Apesar de sua instalação ser tardia, considerando a extrema necessidade de anos, ela traz mais uma esperança para tentar a redução dos índices de crimes cometidos contra as mulheres.

A Delegacia é comandada por uma mulher e “desempenha um importante papel, pois o atendimento especializado, feito quase sempre por mulheres, estimula as vítimas a denunciar os maus tratos sofridos, muitas vezes, ao longo de anos” (DIAS, 2008).

Demonstradas as políticas de enfrentamento da Comarca de Cianorte, conclui-se que elas vão além da violência em si, buscando sempre a resolução completa do problema e não simplesmente o jurídico, pois, “embora se verifique que a violência doméstica esteja sendo enfrentada, particularmente a partir da Lei Maria da Penha, a complexidade e amplitude da violência contra a mulher no Brasil exige que as ações não fiquem estritas ao âmbito judicial” (LUZ, 2015).

CONCLUSÃO

A realidade violenta que as mulheres da cidade de Cianorte estão acometidas é angustiante, o que acarretou no desenvolvimento de políticas que visam o enfrentamento e a modificação da realidade local, não só agindo de maneira específica quando a violência acontecer, mas sim em um âmbito mais amplo, visando a não reincidência.

A cidade está esperançosa, pois vem sendo demonstrada uma grande propensão ao desenvolvimento de maiores políticas com o foco na mulher, simbolizadas atualmente pelas ações desenvolvidas pela Delegacia da Mulher e pela Defensoria Pública do Estado do Paraná, as quais somente tendem a melhorar, considerando que pouco a pouco vem se estruturando no Município.

REFERENCIAS

DIAS, Maria Berenice. *A Lei Maria da Penha na justiça: a efetividade da lei 11.340/2006 de combate a violência doméstica e familiar contra a mulher*. 2. tir. – São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2008.

Delegacia da Mulher em Cianorte começa a funcionar. Disponível em:
<<http://www.seguranca.pr.gov.br/modules/noticias/article.php?storyid=10112>>. Acesso em 14 de jul. de 2016.

BARWINSKI, Sandra Lia Bazzo (org.). *Violência contra a mulher: desafios e avanços*. Curitiba: OABPR, 2015. (Coleção Comissões; v. 18)

PRÁTICAS PSICOSSOCIAIS DE ENFRENTAMENTO À VIOLÊNCIA DOMÉSTICA CONTRA A MULHER

GT 5 – PERFIL DE VITIMIZAÇÃO DAS VIOLÊNCIAS DOMÉSTICAS E POLÍTICAS DE ENFRENTAMENTO

Aline Daniele Hoepers¹¹²

Grazielle Ganhão¹¹³

INTRODUÇÃO

A equipe interdisciplinar da sede de Cianorte da Defensoria Pública do Estado do Paraná vem desenvolvendo práticas psicossociais de enfrentamento à violência doméstica contra a mulher, desde abril de 2015. Tais práticas são coordenadas por equipe de psicologia e serviço social, bem como contam com o apoio e participação dos profissionais da área de direito da própria instituição e da rede de serviços do município.

As práticas psicossociais junto a mulheres em situação de violência doméstica se justificam por sua relevância social, visto que buscam estratégias de enfrentamento e de (re)significação de tal problemática que permeia o contexto destas populações oprimidas, trazendo um diálogo mais crítico para o campo de discussão das relações de gênero. Além do mais, tais ações têm como importância e justificativa efetivar um espaço físico e subjetivo de escuta, acolhida, referência e pertencimento a essas mulheres. Ainda, em última instância, tais práticas psicossociais visam a promoção dos direitos humanos e a defesa dos direitos individuais e coletivos dessas mulheres em situação de violência doméstica, em consonância com a proposta da Defensoria Pública, tal como descrita na Lei Complementar nº 132/2009.

As práticas psicossociais, aqui discutidas, têm como finalidade a orientação, o apoio e o acompanhamento das mulheres, com vistas à defesa e à promoção dos direitos humanos, bem como a minimização das vulnerabilidades e dos sofrimentos vividos por elas.

¹¹² Possui graduação em Psicologia pela Universidade Estadual de Maringá (UEM) e Pós-Graduação *lato sensu* em Proteção Social pela Universidade Estadual do Paraná (UNESPAR). Atualmente atua como psicóloga na Defensoria Pública do Estado do Paraná – Cianorte e é mestranda em Psicologia no Programa de Pós-Graduação em Psicologia da Universidade Estadual de Maringá (UEM). E-mail: alinedanielehoepers@hotmail.com.

¹¹³ Possui graduação em Serviço Social pela Faculdade Estadual de Educação, Ciência e Letras de Paranavaí (FAFIPA) e Pós-Graduação *lato sensu* em Trabalho Social com Famílias pela Faculdade Estadual de Educação, Ciência e Letras de Paranavaí (FAFIPA). Atualmente atua como assistente social na Defensoria Pública do Estado do Paraná – Cianorte. E-mail: grazielleganhao@hotmail.com.

Tais práticas psicossociais se configuram no Serviço de Acompanhamento a Mulheres em Situação de Violência Doméstica, que compõe ações individuais e coletivas. Os encontros grupais, ocorrem quinzenalmente, através de técnicas e discussões temáticas diversas no tocante à violência doméstica contra a mulher com vistas ao seu empoderamento, em contraponto à vitimização. Paralelamente, as mulheres recebem atendimentos individuais com fins de orientação, apoio e acompanhamento de acordo com as necessidades particulares de cada caso.

1. DAS PRÁTICAS PSICOSSOCIAIS: CONSTRUINDO POSSIBILIDADES DE ENFRENTAMENTO À VIOLÊNCIA DOMÉSTICA CONTRA A MULHER

As práticas psicossociais de enfrentamento à violência doméstica contra a mulher na sede de Cianorte da Defensoria Pública do Estado do Paraná são desenvolvidas, em um de seus eixos, através de atendimentos individuais, que podem ser psicológicos, sociais, psicossociais e jurídicos. Esses atendimentos têm como finalidades: o acompanhamento e orientação dos casos quanto aos aspectos mais particulares das mulheres; e a verificação de demandas que vão além das atribuições da Defensoria Pública, com subsequente encaminhamento para a rede de serviços do município.

Em um outro eixo, as práticas psicossociais supracitadas se efetivam através de ações coletivas, que ocorrem através de reuniões grupais com periodicidade quinzenal. O grupo é aberto para receber novas participante em qualquer momento do ano. Em cada encontro é trabalhada uma temática específica, que é planejada, anteriormente, e executada por profissionais da Defensoria Pública ou de outras instituições, convidados eventualmente, através de palestras, discussões temáticas, dinâmicas de grupo, apresentação de material audiovisual e técnicas de sensibilização. Os temas abordados envolvem aspectos que vão desde os direitos das mulheres às questões psicossociais decorrentes das violências vividas.

Tendo em vista todas as mulheres que já participaram destas práticas psicossociais, considera-se pertinente apontar, qualitativamente, alguns elementos quanto ao perfil desses sujeitos. Quanto ao aspecto de raça, não há uma predominância quanto a cor da pele, visto que há participantes negras, brancas e pardas em proporções semelhantes. Em relação à etnia, analisada, aqui, em seus fatores culturais, como nacionalidade, língua e tradições de um determinado grupo, evidencia-se que há apenas uma participante do grupo de nacionalidade e língua distintas, porém todas as participantes apresentam elementos diversos quanto às suas origens, tradições e representações sociais. A respeito do grau de escolaridade, percebe-se

mulheres tanto de baixa escolaridade, como de nível superior, não havendo uma predominância de um determinado grau específico em relação ao outro. No tocante à idade, as mulheres participantes têm idades diversas entre 18 à 81 anos, havendo uma incidência maior de mulheres de meia-idade. E, por fim, quanto ao perfil social, entendido aqui como o nível socioeconômico, evidencia-se que a maioria das mulheres são pertencentes à classe média, e as demais ou estão em situação de pobreza ou, ainda, compõe a classe mais favorecida economicamente.

Frente a tais dados, destaca-se que, segundo a Lei nº 11.340/2006, conhecida como Lei Maria da Penha:

Toda mulher, independentemente de classe, raça, etnia, orientação sexual, renda, cultura, nível educacional, idade e religião, goza dos direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sendo-lhe assegurada as oportunidades e facilidades para viver sem violência, preservar sua saúde física e mental e seu aperfeiçoamento moral, intelectual e social (BRASIL, 2006, p. 17).

Nota-se, portanto, que as práticas psicossociais aqui discutidas têm sido direcionadas a mulheres com perfis diversos, permitindo a configuração de uma identidade complexa e multifacetada desse coletivo, mas que, na mesma medida, ganha uma significação própria.

2. DA VITIMIZAÇÃO AO EMPODERAMENTO: A MULHER EM SITUAÇÃO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA ENQUANTO SUJEITO DE DIREITOS

As práticas psicossociais, anteriormente, explanadas têm como prerrogativa vislumbrar estas mulheres em situação de violência doméstica enquanto sujeitos de direitos e, para isso, faz-se necessário lançar um olhar a elas de modo a percebê-las não como apenas vítimas, mas também e, principalmente, como sujeitos passíveis de empoderamento.

Nessa perspectiva, segundo Morgado (2013), as histórias de violência doméstica contra a mulher não deveriam ser entendidas como exclusivamente decorrentes do fenômeno histórico de sua subordinação nas relações de gênero, porque se, por um lado, esse entendimento exclui a condição da mulher como culpada, por outro, coloca-a como vítima estanque. Assim, ao determinar à mulher o papel de vítima, acaba-se por incorrer no risco de retirar desses sujeitos a percepção de que são capazes de construir possibilidades de enfrentamento e de romper com esses processos violentos.

Ao circunscrever a mulher em situação de violência doméstica apenas como vítima, além de tal ideia ser perpetuada socialmente, a própria mulher passa a se perceber como

apenas aqueles elementos negativos nela projetados. Nesse sentido, conforme Morgado (2013), a mulher pode passar a se autorrepresentar como vítima.

Sendo assim, esse processo de vitimização coloca a mulher em um papel de objeto de uma ação de um outro. Apesar de ser um sujeito complexo e composto de vários elementos, essa mulher acaba sendo esvaziada e significada apenas como receptora de um ato violento.

Nesse viés de pensamento, Saffioti (1997, p. 70) afirma que

vitimizar-se significa perceber-se exclusivamente enquanto objeto da ação, no caso da violência, do outro. (...) Os homens dispensam a mulheres um tratamento de não-sujeitos e, muitas vezes, as representações que as mulheres têm de si mesmas caminham nessa direção.

Tendo em vista esses elementos mencionados, analisa-se que as práticas psicossociais desenvolvidas na sede de Cianorte da Defensoria Pública do Estado do Paraná têm tido o intuito de possibilitar meios para que as mulheres em situação de violência doméstica possam (re)significar os processos de violência vividos, de modo a superarem a condição de vitimização e construam modos alternativos de potencialização e empoderamento.

CONCLUSÃO

Por meio do desenvolvimento e análise das práticas psicossociais de enfrentamento à violência doméstica contra a mulher na sede de Cianorte da Defensoria Pública do Estado do Paraná tem se obtido alguns resultados importantes no tocante à vida dessas mulheres, que ao tomarem um sentido coletivo, obtêm uma abrangência social igualmente relevante.

Percebe-se, portanto, enquanto resultados mais significativos: a percepção das mulheres acerca do serviço oferecido como um espaço simbólico de pertencimento; a construção de laços de amizades e apoio mútuo entre as participantes do grupo; a efetivação da orientação e acesso às informações enquanto aspectos necessários para o processo de significação da violência vivida e dos direitos que possuem; a transformação, (re)direcionamento e (re)significação de escolhas, padrões de vida e estabelecimento de relações interpessoais; e as mudanças significativas no modo de autopercepção e autoconhecimento pela própria mulher.

Evidencia-se, pois, que “mesmo enfrentando condições ainda extremamente desfavoráveis, elas podem construir, individual e coletivamente, estratégias de ruptura face às condições de dominação” (MORGADO, 2013, p. 275).

REFERÊNCIAS

BRASIL. *Lei Complementar nº 132/2009*. Disponível em: http://www.defensoriapublica.pr.def.br/arquivos/File/Legislacao/Lei_132_2009.pdf. Acesso em: 08/07/2016.

BRASIL. *Lei Maria da Penha: Lei N.º11.340, de 7 de Agosto de 2006*. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/111340.htm. Acesso em: 08/07/2016.

MORGADO, R. Mulheres em situação de violência doméstica: limites e possibilidades de enfrentamento. In: GONÇALVES, H. S.; BRANDÃO, E. P. *Psicologia Jurídica no Brasil*. 3. ed. Rio de Janeiro: Editora Nau, 2013.

SAFFIOTI, H. I. B. Violência doméstica ou a lógica do galinheiro. In: KUPSTAS, M. (org.). *Violência em debate*. São Paulo: Moderna, 1997.

**PROJETO LADO A LADO: UM CAMINHO NO ENFRENTAMENTO DA
VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER - A PERSPECTIVA MASCULINA DAS
RELAÇÕES E DA PRODUÇÃO DA VIOLÊNCIA**

**GT5 – PERFIL DE VITIMIZAÇÃO DAS VIOLÊNCIAS DOMÉSTICAS
E POLÍTICAS DE ENFRENTAMENTO**

Gabriela Gomes Leão¹¹⁴

Aráceles Frasson de Oliveira¹¹⁵

INTRODUÇÃO

Este trabalho é um recorte do projeto *Lado a Lado* desenvolvido na Faculdade Metropolitana de Maringá (FAMMA). Este projeto foi intitulado em princípio de Projeto autores de violência doméstica sendo este nome substituído por representar um estereótipo e culpabilizador que desfavorecia a proposta em tela. Trata-se de um projeto de extensão, bem como campo de estágio de formação de Psicólogo que desenvolvido de forma multidisciplinar, abrange os cursos de Psicologia, Direito e Serviço Social. São atendidos homens condenados pela Lei Maria da Penha que são encaminhados da Vara Criminal da Comarca da cidade de Sarandi e da cidade de Maringá. Neste trabalho proposto entende-se por violência de gênero o tipo cometido entre homens e mulheres numa relação denominada juridicamente de violência doméstica quando a vítima é a mulher companheira. Na sentença do homem/companheiro, está determinado a quantidade de horas que os esses homens deverão assistir/participar. As atividades propostas pelo grupo vão desde oficinas temáticas, palestras e grupo operativo reflexivo/terapêutico. Os encontros são semanais e alternados entre os cursos.

O curso de Psicologia visa atender o indivíduo de forma biopsicossocial, promovendo saúde psíquica e bem-estar, realizando intervenções preventivas e/ou terapêuticas. Embora haja uma predominância metodológica pela psicanálise, os trabalhos

¹¹⁴ Acadêmica do 4º ano de Psicologia, FAMMA Maringá/PR. E-mail: gabriela.leao.adm@gmail.com

¹¹⁵ Graduada em Psicologia (UEM), Mestre em ciências da Saúde (UEM), Especialização em Psicanálise e Civilização (UEM), Coordenadora do curso de Psicologia da Faculdade Metropolitana de Maringá (FAMMA), Docente das disciplinas de Relações de Gênero, Psicopatologia da FAMMA Coordenadora/proponente do projeto Lados a Lado /Psicologia; Representante da Associação Ibero Americana de Psicologia Jurídica (2002/2009).

hora são conduzidos dentro de outras abordagens teóricas quando do convite de um professor/psicólogo externo ao projeto. Os encontros terapêuticos buscam ajudar aos homens participantes a compreenderem os danos causados pela violência, a buscarem certo controle emocional e a organizarem de forma consciente a mudança do comportamento esperada. Propõe-se pensar a violência como parte produzida na cultura e subjetivada nas relações entre homens e mulheres onde todos estamos envolvidos e responsabilizados pela perpetuação de um ciclo. Os grupos operativos são realizados na Clínica Escola de Psicologia da FAMMA, envolvendo os docentes e discentes, e estão organizados sob quatro eixos: 1) Grupo Operativo, informativo – educação e saúde, violência e saúde reprodutiva. 2) Grupo Operativo, terapêutico – formação subjetiva / escuta analítica. 3) Grupo Operativo, terapêutico – reconhecendo e controlando as emoções (estratégias: dinâmicas de grupo). 4) Grupo Operativo, terapêutico – mudança comportamental. Caso seja necessário, o participante, a esposa e os filhos são encaminhados para terapia individual dentro da Clínica Escola de Psicologia da FAMMA.

1. DESENVOLVIMENTO

A violência contra a mulher acarreta vários impactos, desde adoecimentos de diversas partes do corpo e da mente, até efeitos mais graves como transtornos mentais, e dores inespecíficas e específicas. Desta forma, a violência junto com seus danos, são problemas de saúde que cabem à ação assistencial em saúde. Essa violência é ocasionada geralmente com repetições e com aumento da gravidade a cada novo ataque. Tendo essa situação como base, foi definida a *síndrome da mulher espancada*, a qual consiste em uma violência que acarreta o aumento de sintomas clínicos de forma geral e sofrimentos mentais duradouros. Podemos citar diversas consequências: lesões traumáticas, hematomas, gastrite, úlcera, refluxo esofágico, diarreias, dores musculares incapacitantes, depressão, invalidez e morte (SCHRAIBER et al., 2005).

Coaduna-se com essas reflexões Diniz et al. (2003) quando ressalta que as lesões nem sempre são físicas, há também impactos que não deixam marcas visíveis, como a psicológica e a social. A referida autora cita algumas formas de violência:

[...] emocional (ameaças; chantagens; xingamentos; proibição à amizades ou visita à parentes), sexual (forçar a realizar relações sexuais ou tipos de atos sexuais; criticar o desempenho sexual) e por atos destrutivos (jogar fora ou destruir documentos pessoais; matar os animais de estimação). Isto, quase sempre, deixa marcas invisíveis, embora sua presença favoreça o desencadeamento de problemas para a

saúde das mulheres envolvidas no cerco da violência conjugal (DINIZ et al., 2003, p.82).

Vale ressaltar que a cultura impõe estereótipos quanto à diferenciação do masculino/feminino (NICHOLSON, 1999). Scott (1989) contribui ao dizer que o gênero está embasado no que a sociedade define como diferenciação/características dos sexos e está associado com a construção das relações de poder. Em função disso consideram-se como intrínseco ao comportamento masculino a agressividade, pois o homem precisa ser forte e não temer nada, já a mulher precisa ser abnegada, acatar ordens e ser mansa. Esses estereótipos acarretam na inferiorização da mulher, a qual deve ser submissa aos homens, os quais detém o poder (DINIZ et al., 2003). Desta forma,

A naturalização do comportamento agressivo e dos modos violentos, que parecem determinar a masculinidade, levam muitos homens a desconsiderarem os atos violentos, como tais os praticados em suas relações conjugais (DINIZ et al. 2003, p. 82).

A violência, sob a perspectiva da saúde reprodutiva, pode levar à gravidez indesejada e as doenças sexualmente transmissíveis. Há casos de violências que iniciam ou agrava no período da gravidez, o que aumenta a probabilidade de “[...] abortos, perdas fetais tardias, natimortos ou recém-nascidos de baixo peso além de partos prematuros ou lesões do bebê” (SCHRAIBER et al., 2005, p. 97). Quanto à saúde mental dessas mulheres vítimas de violência, metade delas cogita a ideia de cometer suicídio, o que é um número significativo, algumas realizam tentativas. Outras implicações comuns são “[...] depressão, ansiedades, insônias, pesadelos ou outros distúrbios do sono, bem como medos e pânico” (SCHRAIBER et al., 2005, p. 97).

Muitas vezes vemos mulheres em situação de violência e acreditamos que elas estão vivendo dessa forma porque querem e que essa decisão foi tomada de forma livre e consciente. Desta forma, não teria razão de alguém se meter nesse relacionamento, já que é uma escolha dela e que gosta de apanhar. Afinal, assim que começa essa violência a mulher deveria sair dessa relação. No entanto, diversos fatores interferem na escolha do indivíduo, por exemplo, sua cultura, a sua situação social, a opinião das pessoas que a cerca (comunidade, amigos e familiares). A mulher que está em um relacionamento que ocorre violência, reconhece o sofrimento e que isso não deveria acontecer, porém, há muitas variáveis que impede a mulher de sair da situação de violência e pedir apoio. Elas podem considerar o casamento importante, sentir culpa, vergonha, acreditar na mudança do marido

caso ela se torne uma esposa melhor, não consegue se ver sobrevivendo sozinha e temer que algo pior possa ocorrer com ela ou com os filhos (SCHRAIBER et al., 2005).

CONCLUSÃO

Quando o participante chega ao grupo, demonstra dificuldade de início em aceitar a participação por esperar algo retaliativo e depois percebem que se trata de um espaço de fala e de escuta. Que podem compartilhar histórias, vivências e percepções sobre a identidade masculina, a cultura, a formação da subjetividade e o conceito de família de relação afetiva e conjugal.

Entendemos que o enfrentamento da violência de gênero (contra a mulher) só pode ocorrer quando o ciclo que perpetua essa violência for quebrado. Se a cultura evidencia e propaga uma força masculina de dominação e há uma relação de submissão que o mantém, se faz necessário repensar esse modelo. Há, contudo, questões que perpassam pela construção da subjetividade masculina e marcas deixadas ou formadoras da personalidade que precisam ser de elaboradas e ressignificadas para que haja mudança livre, consciente e profunda. Nesse campo a Psicologia se coloca como estratégia e metodologia clínica contributiva.

REFERÊNCIAS

DINIZ, N. M. F. et al. Violência conjugal: vivências expressas em discursos masculinos. *Rev Esc Enferm USP* 2003; 37(2):81-8. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0080-62342003000200010> Acesso em: 10 jul. 2016.

NICHOLSON, L. *Interpretando o gênero*. Disponível em: <<http://mairakubik.cartacapital.com.br/wp-content/uploads/mairakubik/sites/3/2012/08/interpretando-genero-nicholson.pdf>>. Acesso em: 11 jul. 2016.

SCHRAIBER, L. B. et al. *Violência dói e não é direito: a violência contra a mulher, a saúde e os direitos humanos*. Coleção saúde e cidadania. São Paulo: UNESP, 2005.

SCOTT, J. *Gênero: uma categoria útil para análise histórica*. 1989. Disponível em: <http://disciplinas.stoa.usp.br/pluginfile.php/185058/mod_resource/content/2/G%C3%AAnero-Joan%20Scott.pdf>. Acesso em: 11 jul. 2016.

ASSÉDIO MORAL NA FAMÍLIA: UMA ANÁLISE DA LEI MARIA DA PENHA E O PAPEL DO ESTADO NA MUDANÇA DE PARADIGMA PARA VALORIZAÇÃO DA AFETIVIDADE FAMILIAR

GT5 – PERFIL DE VITIMIZAÇÃO DAS VIOLÊNCIAS DOMÉSTICAS E POLÍTICAS DE ENFRENTAMENTO

Kenza Borges Sengik¹¹⁶

INTRODUÇÃO

A Lei Maria da Penha, Lei n. 11.340/2006, embora seja uma lei que representa a bandeira pelo fim da violência contra a doméstica e familiar, ainda vivencia-se de forma alarmante o referido tema na atualidade, demonstrando que há muito a evoluir socialmente. A problemática de violência doméstica possui altos dados de constatação, de maneira que é salutar debruçar com um cuidado especial sobre os assuntos que dela decorrem, justificando a relevância do presente estudo.

Uma das modalidades de violência doméstica é a violência psíquica e moral, razão do presente estudo. A existência da figura do assédio moral na família é amparada pela Lei Maria da Penha ao tratar da violência psicológica no art. 7º, inciso II, de seu texto. Os verbos que configuram o assédio moral como obsidiar, perseguir, humilhar, ridicularizar, constranger, ameaçar, dentre outros, caracterizam grave violência doméstica a ser combatida.

Infelizmente, a cultura muitas vezes machista ou voltada na educação por agressão precisa ser mudada. Não é admissível se aceitar uma convivência familiar marcada pela agressão, de qualquer tipo. Os resultados do assédio moral na família são destrutivas, a vítima terá dificuldades de conviver em sociedade de forma saudável, já que o ambiente de formação de sua personalidade é doentio. A família é uma entidade social e precisa de amparo estatal.

A importância do tema se dá pela gravidade de uma realidade funesta como o assédio moral na família, principalmente pela função da família voltada na formação da personalidade de seus membros, de forma ampla e saudável, pautada no afeto. A afetividade tem sido objeto do Direito, de modo que é preciso iniciar uma mudança de paradigmas.

¹¹⁶ Mestre em Direito. Pontifícia Universidade Católica do Paraná, campus Maringá (PUCPR).
kenza.borges@pucpr.br.

O método utilizado foi o teórico-dedutivo, empregado na presente pesquisa e fundamentado na bibliografia existente. O objetivo é analisar a importância do Estado na prevenção da prática de assédio moral na família, estudando o assédio moral na família, analisando-o na Lei Maria da Penha e, por fim, reconhecendo a família no âmbito estatal e a necessidade de especial efetiva proteção do Estado.

1. ASSÉDIO MORAL NA FAMÍLIA E A LEI MARIA DA PENHA

Há anos o assédio moral no ambiente do trabalho tem gerado transformações nas relações trabalhistas. Também o *bullying* é foco de campanhas contra violência psíquica nas escolas. Com olhar na qualidade das relações subjetivas, surge o assédio moral na família. O assédio moral na família é prática antiga e, não se pode negar, talvez pelo machismo, há situações de violência que muitas vezes são tidas como normais.

O assédio moral foi amplamente estudado pela psicanalista e vitimóloga, Marie-France Hirigoyen, com sua obra *Assédio Moral: A violência perversa no cotidiano*. O assédio moral é caracterizado por uma conduta que parece inicial e isoladamente inofensiva, mas que se propaga no tempo. A vítima no primeiro momento não se mostrar ofendida, mas as ações se agravam na repetição, degradação e hostilidade. (HIRIGOYEN, 2005, p. 66.)

Várias são as nomenclaturas: *bullying*, *mobbing*, *harassment*, *ijime*, *whistle-blowing*, psicoterror, tendo todas a “conotação de importunar, perseguir, insistir, vexar, humilhar, transtornar, ameaçar ou punir um indivíduo.” (TROMBETTA; ZANELLI, 2011, p. 56.) Gisele Mendes de Carvalho entende o verbo “assediar” como estorvar, perseguir, hostilizar, importunar, molestar” e o “adjetivo “moral” refere-se a sentimentos humilhantes, aviltantes e degradantes.” (CARVALHO, 2013, p. 21.)

O agressor tem consciência do que faz e quer fazê-lo. A vítima nem sempre é depressiva, mas se culpa, principalmente no começo da rotina de agressão. A depressão e a melancolia são combustíveis para o agressor. As consequências do assédio moral na família são muitas: depressão, ansiedade, distúrbios alimentares como anorexia e bulimia, doenças psicossomáticas, vício de drogas, sendo a mais grave o “*bullicídio*”. (SENGIK, 2014.)

A severa violência psicológica está prevista na Lei Maria da Penha no art. 7º, II e resume justamente o foco do assediador: destruição da autoestima. É exatamente a saúde psicológica, a autodeterminação, a confiança em si mesmo, o cerne do assédio moral. A violência psicológica doméstica é a mais comum e a menos denunciada, embora suas

consequências sejam muitas (DIAS, 2012, p. 67.). E, pode ser considerada “tão ou mais grave que a física” (CUNHA; PINTO, 2014, p. 68.).

Dirceu Moreira observa que todos possuem responsabilidade pela prática do assédio moral, mesmo que indiretamente. É preciso que haja mudança de pensamentos e comportamentos. Importante ainda que “tenhamos consciência de que se trata de uma questão que está na base da sociedade, é, portanto, estrutural, socioeconômica, cultural e, principalmente, na inversão nos valores da moral humana.” (MOREIRA, 2012, p. 60.)

2. NECESSIDADE DE MUDANÇA DE PARADIGMA E O PAPEL DO ESTADO

A família atual sofreu o fenômeno da repersonalização do Direito, possuindo como base a solidariedade e progresso humano e tendo o afeto como mola propulsora. Hoje é reconhecida a sua função de “comunidade de afeto de entre-ajuda” (OLIVEIRA; MUNIZ, 2003, p. 13.) em que surge para “garantir a realização existencial e o desenvolvimento de cada um dos integrantes do grupo familiar.” (ALBUQUERQUE, 2009, p. 20.)

O afeto é um elemento psíquico que une as pessoas numa relação de cuidado. O Princípio da Afetividade na família gera obrigação de cuidado entre seus membros. Com visão da afetividade, a entidade familiar passou a ser essencial para “garantir a realização existencial e o desenvolvimento de cada um dos integrantes do grupo familiar” (ALBUQUERQUE, 2009, p. 20.).

Nesse ponto, o Estado surge como “o primeiro obrigado a assegurar o afeto por seus cidadãos” (DIAS, 2010, p.70.). Em uma sociedade em que a dignidade da pessoa humana é princípio constitucional, o Estado passa a ter obrigação de tutelar o indivíduo inserido em uma entidade familiar. Afinal, “a proteção ao núcleo familiar deverá estar atrelada, necessariamente, à tutela da pessoa humana” (FARIAS; ROSENVALD, 2011, p. 7.), cabendo ao Estado o “dever jurídico constitucional de implementar medidas necessárias e indispensáveis para a constituição e desenvolvimento das famílias” (DIAS, 2010, p. 34.).

O Direito traz medidas assecuratórias, repressivas e punitivas, como tutelas provisórias, ações indenizatórias, medidas protetivas. Essas medidas são necessárias, mas somente com a conscientização a sociedade poderá resultar na inibição da prática do assédio moral, de modo que as ações estatais devem ser guiadas pelo objetivo fundamental da República, que é o de “promover o bem de todos” (art. 3º, inc. IV, da CF/88).

Na Lei Maria da Penha há várias menções sobre necessidade de políticas públicas que venham suprir as exigências sociais, físicas e psicológicas das vítimas de violência (os

arts. 1º, 8º, 9º, 11, 12, 20, 22, 26, 27, dentre outros), destacando o papel dos entes públicos numa mudança geral. A lei, além de definir a violência, também trouxe mecanismos repressores atribuindo as responsabilidades dos poderes públicos em todas as esferas.

CONCLUSÃO

Analisar a violência psicológica doméstica e familiar é também reconhecer que as famílias possuem problemas a serem cuidados pelo Estado, maior guardião da proteção da dignidade da pessoa humana. A família é uma entidade social, considerada pelo art. 226, da CF/88, como a base da sociedade, tendo proteção especial do Estado. O Estado deve agir positivamente em defesa das relações familiares para uma sociedade de indivíduos saudáveis.

Há a necessidade de políticas públicas efetivas voltadas para a educação sobre o assédio moral na família, como tem sido feito em face do *bullying* nas escolas. Diante de campanhas de conscientização objetiva-se que: a vítima se sinta amparada e empoderada e tendo forças para reagir; os agressores sejam reconhecidos e penalizados pelo Direito; haja um maior cuidado das relações familiares em busca de uma família de pessoas felizes.

Espera-se do Estado uma atitude ativa. A Lei Maria da Penha traz a modalidade de violência psicológica em seu bojo, demonstrando preocupação sobre sua existência. De igual modo, a lei também trata de ações positivas do Estado, sendo ora descartada a necessidade de mudança de paradigma das famílias, com educação voltada para prevenção.

REFERÊNCIAS

ALBUQUERQUE, Fabíola Santos. A incidência dos princípios constitucionais no direito de família. In: DIAS, Maria Berenice (Org.). *Direito das famílias: contributo do IBDFAM em homenagem a Rodrigo da Cunha Pereira*. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2009.

CARVALHO, Gisele Mendes [et. al.]. *Assédio moral no trabalho: uma proposta de criminalização*. Curitiba: JM Livraria Jurídica e Editora, 2013.

CUNHA, Rogério Sanches; PINTO, Ronaldo Batista. *Violência doméstica: lei Maria da Penha comentada artigo por artigo*. 5. ed. ver. atual. e ampl. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2014.

DIAS, Maria Berenice. *Manual de direito das famílias*. 7. ed. rev., atual. e ampl. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2010.

_____. *A lei Maria da Penha na Justiça: a efetividade da Lei 11.340/2006 de combate à violência doméstica e familiar contra a mulher*. 3. ed. ver., atual. e ampl. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2012.

FARIAS, Cristiano Chaves de; ROSENVALD, Nelson. *Direito das famílias*. 3. ed. rev., ampl. e atual. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2011.

HIRIGOYEN, Marie-France. *Assédio moral: a violência perversa no cotidiano*. Trad. Maria Helena Kühner. 7. ed. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2005.

MOREIRA, Dirceu. *Transtorno do assédio moral-bullying: a violência silenciosa*. 2. ed. Rio de Janeiro: Wak, 2012.

OLIVEIRA, José Lamartine Corrêa de; MUNIZ, Francisco José Ferreira. *Curso de Direito de Família*. 4. ed., 3. tir. Curitiba: Juruá, 2003.

SENGIK, Kenza Borges. *Assédio moral na família: a tutela da personalidade e o acesso à justiça*. São Paulo: Boreal, 2014.

TROMBETTA, Taisa; ZANELLI, José Carlos. *Características do assédio moral*. Curitiba: Juruá, 2011.

APONTAMENTOS SOBRE O ABRIGAMENTO EM MARINGÁ: UMA EXPOSIÇÃO A PARTIR DA EXPERIÊNCIA DO NUMAP/UEM

GT 5 – PERFIL DE VITIMIZAÇÃO DAS VIOLÊNCIAS DOMÉSTICAS E POLÍTICAS DE ENFRENTAMENTO

Leticia de Matos Lessa¹¹⁷

INTRODUÇÃO

Fazer ciência feminista é fazer crítica – crítica do que foi externamente produzido, mas também do que foi internamente produzido, em termos de teoria feminista. Esse modo de pensar a ciência pode e deve ser transplantado para a forma como se faz políticas públicas. As políticas públicas, por sua vez, estão relacionadas com o Direito, pois são tomadas de decisões governamentais que significam como um “problema” será tratado pelo Estado, sendo a lei a forma de expressão dessas decisões. Assim, ao fazer uma análise das políticas públicas implementadas pelo Estado, verifica-se se houve uma preocupação em abarcar variadas experiências e sujeitos durante a sua elaboração – a partir do ponto de vista feminista, portanto, a condição do sujeito do feminismo foi considerada (CAMPOS, 2011). Logo, o mesmo benefício que a teoria feminista traz à ciência, ela proporciona ao processo de elaboração de políticas públicas.

1. DESENVOLVIMENTO

Os conceitos de patriarcalismo e gênero não fazem oposição um ao outro, antes disso: eles se complementam. MACHADO (2000) expõe muito bem a relação entre ambos os conceitos e como seu uso político fez as feministas adotarem um ou outro. Dessa forma, segundo a autora, do seu ponto de observação, que é justamente “a violência nas relações amorosas e familiares”, o conceito de patriarcalismo pode lhe ser útil, pois ela identifica a permanência do que chama “códigos relacionais de honra” que contrastam com os “códigos baseados nos valores do individualismo de direitos”. Assim, num “contrato conjugal” entre

¹¹⁷ Graduanda em Direito e estagiária no Núcleo de Extensão sobre a Lei Maria da Penha (NUMAP/UEM), Universidade Estadual de Maringá, e-mail: ltclessa@gmail.com.

homens e mulheres, ambos pactuam com expectativas que se aproximam e se distanciam: o homem provedor e protetor e a mulher virtuosa contrastam com esse mesmo homem possessivo, controlador e violento e essa mesma mulher sujeito de direitos (MACHADO, 2000). O movimento feminista e a conquista de direitos das mulheres impactou o patriarcalismo – sendo aquele influenciado, nas suas origens, justamente, por ideias contratualistas (BEDIA, 2014, p. 15). Logo, ficou impossível defender um direito natural do poder masculino a subjugar as mulheres, apesar de o patriarcalismo resistir:

Acredito ser mais adequado afirmar a persistência hegemônica de uma dominação masculina na contemporaneidade, sempre, no entanto, contestada em nome do enraizamento social e cultural da legitimidade política do código dos direitos individuais à igualdade e liberdade. Acredito ser também mais profícuo aprofundar o conhecimento das intrincadas redes de sentido da construção dos gêneros e de suas relações, na senda e agenda política de cada vez mais desnaturalizar a dominação derivada da diferença sexual (MACHADO, 2000).

Os debates em torno da diferença e da igualdade são extensos – se são opostos ou não e qual a relação existente entre eles. (SCOTT, 1995). SCOTT reconhece ser impossível separar o indivíduo do grupo e o grupo do indivíduo, o que significa que:

Faz mais sentido perguntar como os processos de diferenciação social operam e desenvolver análises de igualdade e discriminação que tratem as identidades não como entidades eternas, mas como efeitos de processos políticos e sociais. (SCOTT, 1995)

A política, nesse cenário, segundo a autora, tem a função de realizar a “negociação do impossível”, pois precisa conciliar justiça e igualdade (SCOTT, 1995). Nos termos de FRASER (2006): “O gênero é, em suma, um modo bivalente de coletividade. Ele contém uma face de economia política, que o insere no âmbito da redistribuição. Mas também uma face cultural-valorativa, que simultaneamente o insere no âmbito do reconhecimento”. Assim, para se alcançar justiça, é preciso tanto redistribuição quanto reconhecimento, – esses são conceitos-chave nos seus escritos – “pois é somente integrando o reconhecimento e redistribuição que chegaremos a um quadro conceitual adequado às demandas de nossa era”.

Logo, enquanto o gênero atua, de um lado, estruturando a divisão do trabalho entre remunerado e doméstico, também divide o trabalho remunerado, relegando às mulheres trabalhos de baixa remuneração (“colarinho rosa”). O gênero, ainda, em razão do androcentrismo e do sexismo cultural que o engendra, também sustenta a violência contra a mulher e sua desqualificação. Redistribuição e reconhecimento são, portanto, duas vias que precisam ser consideradas para atingir igualdade e justiça na elaboração de políticas voltadas às mulheres (FRASER, 2006).

Não restam dúvidas de que a violência contra a mulher é uma matéria recorrente nas discussões sobre políticas públicas e elas têm extravasado o âmbito acadêmico para alcançar justamente a sociedade, o que é, ou pelo menos deveria ser, o propósito de qualquer estudo feito sobre uma questão social. A elaboração de políticas públicas voltadas para as mulheres deve envolver os três entes federativos e eles contam com o auxílio das Secretarias especializadas para isso. Assim é no município de Maringá, que conta com a Secretaria da Mulher.

A importância das políticas públicas de abrigo no contexto do enfrentamento às violências contra as mulheres é bastante alta, pois ele poderá ser determinante para o rompimento do ciclo de violência no qual a mulher se encontra. As “Diretrizes Nacionais para o Abrigo de Mulheres em situação de risco e Violência” (BRASIL, 2011) indicou algumas possibilidades de abrigo, tais como as inaugurais casas-abrigo, as casas de passagem e, ainda, a concessão de um benefício eventual.

CONCLUSÕES

O recorte a partir do qual esse trabalho é elaborado é bastante grande, mas nem por isso menos importante. As inquietações que lhe deram origem podem ser comuns a outros órgãos da rede – CRAMMM, Delegacia da Mulher e Juizado de Violência Doméstica. Ainda assim, é preciso esclarecer o lugar de fala: o NUMAP é um núcleo de extensão da Universidade Estadual de Maringá que presta atendimento jurídico para mulheres em situação de violência de forma gratuita – o que significa que o nosso critério é basicamente ter sofrido alguma forma de violência e, também, o socioeconômico visando à concessão dos benefícios da gratuidade da justiça (art. 98, Lei nº 13.105/2015).

No município de Maringá, conta-se com a Casa Abrigo Edna Rodrigues de Souza. Outra política pública significativa conduzida pela municipalidade é o oferecimento de Cursos de Qualificação e Geração de Renda – atualmente, são oferecidos curso de artesanato e cursos técnicos de costura industrial em parceria com o SENAI.

Quanto ao abrigo, o município conta com a Casa Abrigo Edna Rodrigues de Souza. A necessidade de que outras modalidades sejam implementadas é patente, principalmente a partir dos relatos das mulheres atendidas no NUMAP. Percebeu-se que, quando as mulheres chegam até Núcleo, o vínculo emocional com o agressor ou já foi rompido ou o que falta para isso é dar um desfecho para situações legais tais como guarda dos

filhos e partilha dos bens. O atendimento feito aqui é a ponta, portanto, após as agressões, já que nem tudo será resolvido no Juizado de Violência Doméstica da cidade.

Assim, a dependência financeira ou o receio de perder bens na partilha é uma questão relevante para a permanência com o agressor. Nem sempre a medida protetiva de urgência de afastamento (art. 22, inciso X, Lei 11.340/2006) é uma opção, pois, para o deferimento pelo Poder Judiciário, se exige um risco iminente de agressão, física ou psicológica, o que não é facilmente constatado. Quase sempre, nos casos atendidos no núcleo, ameaças que as mulheres “ficarão sem nada” caso entrem com o pedido de divórcio e injúrias constantes vêm acompanhadas de violência patrimonial: o agressor detém os documentos dos bens em comum, por exemplo.

Essas situações escapam ao escopo protetivo tanto das medidas protetivas de urgência quanto do abrigo na Casa Abrigo, que está voltado ao acolhimento de mulheres que se encontram em situação de risco de morte, ou seja, é um atendimento devidamente específico, que se presta para situações de maior perigo à integridade da mulher mesmo.

Outros municípios, como o Rio de Janeiro e São Paulo, abriram a viabilidade da concessão do benefício do aluguel social para mulheres em situação de violência. Ele surgiu para o pagamento de uma quantia em dinheiro a famílias que ficaram desabrigadas, por motivos como desassentamentos, deslizamentos, inundações, enfim, em razão de catástrofes naturais. Em Maringá, o aluguel existe para esse motivo primitivo, mas a possibilidade de extensão para mulheres em situação de violência foi vetada pela Prefeitura Municipal.

REFERÊNCIAS

BEDIA, Rosa Cobo. *Aproximações à teoria crítica feminista*. Lima: CLADEM, 2014. Disponível em: < <http://www.cladem.org/pdf/BOLETIN-CLADEM-VERSION-PORTUGUES.pdf>>. Acesso em: 15 jul. 2016.

BRASIL, Presidência da República. Secretaria de Políticas para as Mulheres. *Diretrizes Nacionais para o Abrigo de Mulheres em situação de risco e Violência*. Brasília: Secretaria de Políticas para as Mulheres, 2011. Disponível em: <<http://www.spm.gov.br/sobre/publicacoes/publicacoes/2011/abrigo>>. Acesso em: 30 nov 2015.

CAMPOS, Carmen Hein de. "Razão e sensibilidade: teoria feminista do direito e Lei Maria da Penha". In: _____. (Org.). *Lei Maria da Penha comentada em uma perspectiva jurídico-feminista*. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2011, p. 1-12.

FRASER, Nancy. Da redistribuição ao reconhecimento? Dilemas da justiça numa era "pós-socialista". *Cadernos de Campo*, São Paulo, n. 14/15, p. 231-239, 2006.

MACHADO, Lia Zanotta. *Perspectivas em confronto: relações de gênero ou patriarcado contemporâneo?* Brasília, 2000. Disponível em: <http://www.compromissoeatitude.org.br/wp-content/uploads/2012/08/MACHADO_GeneroPatriarcado2000.pdf>. Acesso em: 15 jul. 2016.

SCOTT, Joan Wallach. *Gênero: uma categoria útil de análise histórica*. Educação & Realidade, vol. 20, nº 2, Porto Alegre, 1995.

A MULHER COMO VÍTIMA EM RELACIONAMENTOS ABUSIVOS: UMA VISÃO ANALÍTICO-COMPORTAMENTAL

GT5 – PERFIL DE VITIMIZAÇÃO DAS VIOLÊNCIAS DOMÉSTICAS E POLÍTICAS DE ENFRENTAMENTO

Lígia Fernandes da Silva¹¹⁸

Jaqueline Cristine Bordin¹¹⁹

Heloisa Kracheski Tazima¹²⁰

Vânia Lúcia Pestana Sant'Ana¹²¹

INTRODUÇÃO

Podemos entender violência como o uso de controle aversivo nas relações interpessoais. As contingências de controle aversivo são mantidas “quando uma das partes tem acesso e poder para liberar estimulação aversiva que a outra parte não detém” (ANDERY E SÉRIO, 1999, p. 442). Em se tratando de violência baseada em gênero, as mulheres são, usualmente, mas não sempre, vítimas. (ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS, 2005). Pode-se apontar como principal fator dessa disparidade de poder, uma série de regras e práticas mantidas pela cultura, que colocam o gênero feminino em uma posição de inferioridade em relação ao masculino. Além disso, o comportamento violento também é uma prática comum em diversas culturas. Os indivíduos aprendem, por meio de modelos e instruções, a emitir o comportamento violento, o qual é mantido por reforçamento positivo e negativo (FERRONATO, 2011).

O número de mulheres vítimas de homicídio, entre 1980 e 2013, teve um aumento de 252% (passou de 1353 mulheres em 1980, para 4762 em 2013). Apesar dessa grande diferença, a taxa de crescimento dos homicídios antes de 2006, quando foi sancionada a Lei Maria da Penha, era de 7,6% ao ano, enquanto que, após o ano de 2006, essa taxa diminuiu para 2,5% ao ano, analisando os dados isoladamente (WAISELFISZ, 2015).

¹¹⁸ Mestranda em Análise do Comportamento (UEL). Psicóloga do Projeto Pró-Mulher (UEM). ligiafer@hotmail.com

¹¹⁹ Especialista em Psicologia analítico-comportamental (UEM). Mestre em Psicologia (UEM). Psicóloga do Projeto Pró-Mulher (UEM). jaquelinecbordin@gmail.com

¹²⁰ Estagiária de Psicologia do Projeto Pró-Mulher (UEM). heloo_94@hotmail.com

¹²¹ Docente do DPI/UEM. Coordenadora do Projeto Pró-Mulher (UEM). vlpsantana@gmail.com

O homicídio é a faceta mais grave da violência contra a mulher, que ocorre também de outras formas. Entre outras manifestações de violência, podemos citar a violência verbal (agressões faladas ou escritas, de cunho pejorativo sobre a mulher); chantagens; censuras por parte do (a) parceiro (a), sobre os hábitos, rotina, vestimenta, contato social, atividades profissionais, entre outros; e por fim, a violência física, que pode ocorrer na forma de empurrões, tapas, beliscões, socos, espancamento e assim por diante.

1. DESENVOLVIMENTO

De acordo com a Pesquisa Nacional de Saúde, no ano de 2013, dos 2.433.867 casos de agressões contra mulheres registrados, preponderaram agressões cometidas por parceiros ou ex parceiros das vítimas, com um percentual de 35,1% (WAISELFISZ, 2015). Esses números podem ser ainda maiores, considerando-se que muitas mulheres não chegam a procurar ajuda ou efetuar denúncia. Isso porque logo após a ocorrência

o valor aversivo da agressão está exercendo forte controle sobre os comportamentos da vítima (...) Passados alguns dias tal valor aversivo já está amenizado e a vítima começa a entrar em contato com outras contingências, como a perda de reforços positivos e contato com novos reforços negativos. Algumas vezes precisa mudar de casa, não têm mais acesso a alguns amigos, bens, além do afeto, carinho e atenção por parte do agressor, que geralmente é uma das principais fontes de reforços da vítima. (FERRONATO, 2011).

A dinâmica de um relacionamento violento se perpetua a partir de um ciclo. Inicialmente, após o comportamento violento, o agressor pode demonstrar-se arrependido, e se comportar em função de amenizar a situação com a vítima, fazendo-lhe promessas de mudança. A vítima, por sua vez, em privação de diversos reforçadores oferecidos pelo parceiro, tem uma alta probabilidade de aceitar as desculpas e reatar o relacionamento. De fato, o agressor pode, no início, agir de forma diferente com a vítima. No entanto, essa mudança dificilmente é duradoura. A vítima permanece no relacionamento por reforçamento negativo, ou seja, para se esquivar ou fugir da perda de outros reforçadores, ou até mesmo, fugir de uma agressão mais grave. Em geral, a vítima pode, naquele momento, não ter em seu repertório comportamental habilidades suficientes para sair do relacionamento com êxito, nem relacionamentos alternativos que sirvam como rede de apoio. A situação de violência se instala de forma gradual na relação, o que dificulta a discriminação, por parte da mulher, do processo comportamental em desenvolvimento. Isso, somado à intermitência dos bons

momentos entre o casal, justifica a permanência da mulher em um relacionamento abusivo, durante vários anos (FERRONATO, 2011).

O fato da violência contra a mulher ocorrer predominantemente no ambiente familiar e, além disso, a dificuldade das mulheres em identificar se desvencilhar da situação de violência, colabora para que tais padrões de comportamento sejam aprendidos pelos dependentes que coabitam com o casal. Portanto, colabora para a manutenção de uma cultura em que é natural que a mulher sofra esse tipo de violência.

CONCLUSÃO

Para que a situação de violência doméstica seja revertida, se faz necessário que as condições que a mantêm sejam modificadas. O processo de psicoterapia auxilia na identificação, por parte das vítimas, dos mantenedores da violência e possibilita a análise e escolha de alternativas que viabilizam a alteração de tais condições gerando padrões de autoestima e autoconfiança que são incompatíveis com a aceitação do padrão agressivo. Tais padrões são pertencentes a um processo mais amplo denominado de autoconhecimento que inclui, ainda, comportamentos de maior independência, repertório de defesa de direitos, assertividade, entre outros ganhos, que geralmente apresentam-se deficitários nas vítimas de violência doméstica. Assim, por meio da psicoterapia é possível ampliar o repertório comportamental dessas mulheres, tanto no que diz respeito a habilidades sociais, quanto ao enfrentamento de situações problema. Esses fatores podem interferir positivamente na qualidade de vida, não só da mulher, mas também da família.

REFERÊNCIAS

ANDERY, M. A. P. A. & SÉRIO, T. M. A violência urbana: aplica-se a análise da coerção? Em R. A. Banaco (Org.), *Sobre comportamento e cognição: Aspectos teóricos, metodológicos e de formação em análise do comportamento e terapia cognitiva* (Vol. 1, pp. 423-434). Santo André: ESETec Editores As- associados, 2001.

FERRONATO, P. P. Diálogo com a comunidade. *Jornal Sinal Verde* v. 53, 2011.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. Combater a violência baseada em gênero: Uma chave para alcançar os objetivos de desenvolvimento do milênio, 2005, Disponível em: http://195.23.38.178/siicportal/les/siic-combating_gbv_por.pdf

WAISELFISZ, J. J. Mapa da violência 2015. Homicídio de mulheres no Brasil, 2015.
Disponível em
http://www.mapadaviolencia.org.br/pdf2015/MapaViolencia_2015_mulheres.pdf